

## **Aula 00**

*MP-PA (Técnico - Analista Jurídico)*

*Direito Processual Civil - 2021*

*(Pré-Edital)*

Autor:

**Ricardo Torques**

02 de Junho de 2021

## Sumário

Jurisdição, Ação e Processo .....	7
1 - Introdução .....	7
2 - Jurisdição .....	8
2.1 - Conceito, escopos e caracterização .....	9
2.2 - Princípios .....	14
2.3 - Espécies de Jurisdição.....	20
2.4 - Meios alternativos para solução de conflitos .....	25
3 - Ação .....	29
3.1 - Teorias da ação.....	30
3.2 - Interesse e legitimidade.....	37
3.3 - Elementos da Ação.....	41
4 - Processo .....	46
4.1 - Conceito .....	46
4.2 - Pressupostos processuais.....	47
Limites da Jurisdição Nacional e da Cooperação Internacional .....	50
1 - Limites da Jurisdição Nacional .....	50
2 - Cooperação Jurídica Internacional.....	57
2.1 - Disposições Gerais .....	60
2.2 - Auxílio Direto .....	62
2.3 - Carta Rogatória .....	64
2.4 - Disposições Comuns às Seções Anteriores.....	65
Resumo.....	66
Questões Comentadas .....	76



Lista de Questões .....	110
Gabarito.....	122



# APRESENTAÇÃO DO CURSO

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA O MP-PA

Vamos iniciar, nesta aula demonstrativa, nosso **Curso de Direito Processual Civil**, **Curso de Direito Processual Civil**, voltado para o cargo de **Técnico - Analista Jurídico** para o concurso da **Ministério Público do Pará**.

O concurso para Ministério Público do Pará (MP-PA), teve as atividades retomadas. O último certame ocorreu em 2012, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL 1. Jurisdição e competência: Formas. Limites da jurisdição civil. Modificações da competência. 2. Ação: Conceito. Ação. Pretensão. Condições da ação. 3. Processo: Processo e procedimento. Formação. Extinção e suspensão do processo. Pressupostos processuais. 4. Sujeitos da relação processual: Partes. Litisconsórcio. Capacidade de ser parte e de estar em juízo. Assistência. Intervenção de terceiros. Oposição, nomeação à autoria. Denúnciação da lide e chamamento ao processo. Ação regressiva. 5. Pedido: Petição inicial – requisitos e vícios. Pedidos: determinado, genérico e alternativo; cumulação de pedidos; interpretação e alteração do pedido. 6. Resposta do réu: Contestação. Exceção. Objeção. Carência de ação. Litispendência, conexão e continência de causa. 7. Exceções processuais: Incompetência. Reconvenção. Revelia. 8. Execução: Regras gerais. Provisória e definitiva. Embargos do devedor. 9. Sentença e coisa julgada: requisitos da sentença. Julgamento extra, ultra e citra petitem. Conceitos e limites da coisa julgada. Preclusão. Coisa julgada. Eficácia preclusiva. 10. Medidas cautelares. Antecipação da tutela. 11. Ação declaratória incidental. 12. Procedimentos Especiais. 13. Duplo Grau de Jurisdição. Recurso em geral: Conceito. Pressupostos. Efeitos. Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Ação Rescisória. 14. Mandado de Segurança. 15. Ação popular e ação civil pública. 16. Reclamação e correição.

Vamos falar um pouco sobre o nosso curso?

O foco desse material é o estudo do Direito Processual de forma didática! Não deixaremos, evidentemente, questões relacionadas à técnica de lado, mas priorizamos a elaboração de um material para que tenha dificuldade na matéria.

Veja como será desenvolvido o nosso curso:

## METODOLOGIA

### Conteúdos

A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, notadamente para provas objetivas, precisamos estudar a **legislação processual atualizada**, principalmente o CPC. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões



cobra a **literalidade das leis**. Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**. Além disso, eventualmente, vamos fazer referência à jurisprudência dos tribunais superiores (STJ/STF).

Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.

## Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões.

Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos didaticamente alternativas ou assertivas de questões anteriores, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê das alternativas ou da assertiva estarem corretas ou incorretas. Isso é relevante, pois o aluno poderá perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Essa é a nossa proposta do **Curso Direito Processual Civil para o MP-PA**.

## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há, aproximadamente, 8 anos, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



[rst.estrategia@gmail.com](mailto:rst.estrategia@gmail.com)



[www.fb.com/dpcparaconcursos](http://www.fb.com/dpcparaconcursos)



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)



## CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
<b>Aula 0</b>	1. Jurisdição: Formas. Limites da jurisdição civil.	02.06
<b>Aula 1</b>	2. Ação: Conceito. Ação. Pretensão. Condições da ação. competência: Modificações da competência.	09.06
<b>Aula 2</b>	Pressupostos processuais. 4. Sujeitos da relação processual: Partes. Litisconsórcio. Capacidade de ser parte e de estar em juízo. Assistência. Intervenção de terceiros. Oposição, nomeação à autoria. Denúnciação da lide e chamamento ao processo. Ação regressiva.	16.06
<b>Aula 3</b>	10. Medidas cautelares. Antecipação da tutela.	23.06
<b>Aula 4</b>	3. Processo: Processo e procedimento. Formação. Extinção e suspensão do processo. 5. Pedido: Petição inicial – requisitos e vícios. Pedidos: determinado, genérico e alternativo; cumulação de pedidos; interpretação e alteração do pedido. 6. Resposta do réu: Contestação. Exceção. Objeção. Carência de ação. Litispendência, conexão e continência de causa. 7. Exceções processuais: Incompetência. Reconvenção. Revelia.	30.06
<b>Aula 5</b>	9. Sentença e coisa julgada: requisitos da sentença. Julgamento extra, ultra e citra petitem. Conceitos e limites da coisa julgada. Preclusão. Coisa julgada. Eficácia preclusiva.	07.07
<b>Aula 6</b>	25 12. Procedimentos Especiais. – parte 01	14.07
<b>Aula 7</b>	25 12. Procedimentos Especiais. – parte 02	21.07
<b>Aula 8</b>	8. Execução: Regras gerais. Provisória e definitiva. Embargos do devedor.	28.07
<b>Aula 9</b>	11. Ação declaratória incidental. Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Ação Rescisória. 16. Reclamação e correição.	04.08
<b>Aula 10</b>	13. Duplo Grau de Jurisdição. Recurso em geral: Conceito. Pressupostos. Efeitos.	11.08
<b>Aula 11</b>	14. Mandado de Segurança. 15. Ação popular e ação civil pública.	18.08

As aulas foram distribuídas para que possam tratar de cada conteúdo com a calma e profundidade necessárias. Eventuais ajustes de cronograma podem ser necessários.



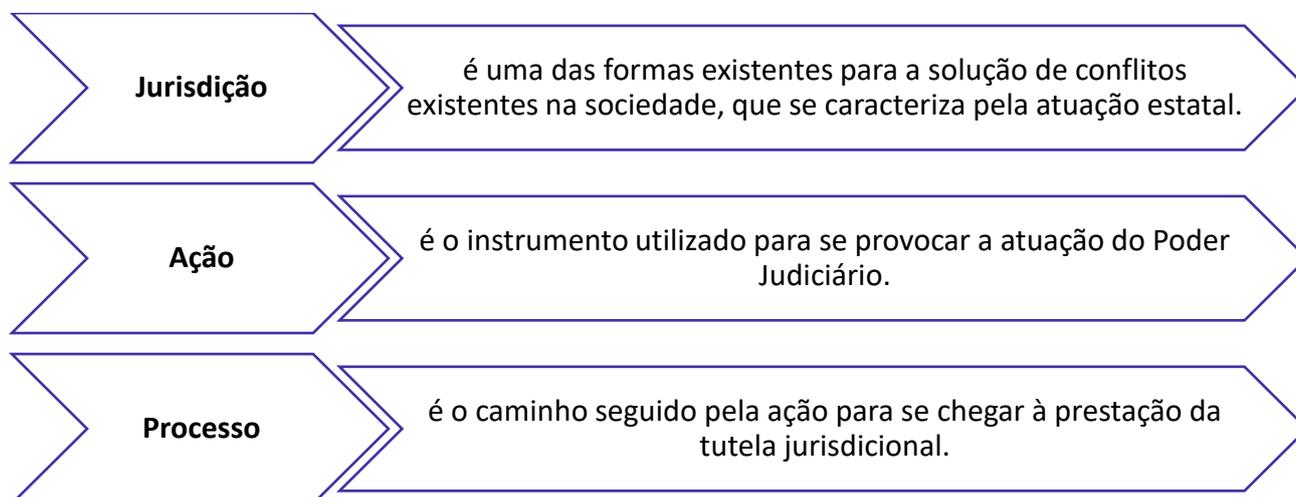
# INSTITUTOS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos estudar os institutos fundamentais do Direito Processual Civil: jurisdição, ação e processo. Tudo o que disser respeito ao Processo Civil passa pela análise desses institutos ditos fundamentais.

A jurisdição é meio estatal existente para a solução de conflitos. A ação é o instrumento para se provocar a jurisdição estatal. O processo é o caminho a ser perseguido pela ação para que a jurisdição exerça o seu papel de pacificação social.

Fique atento:



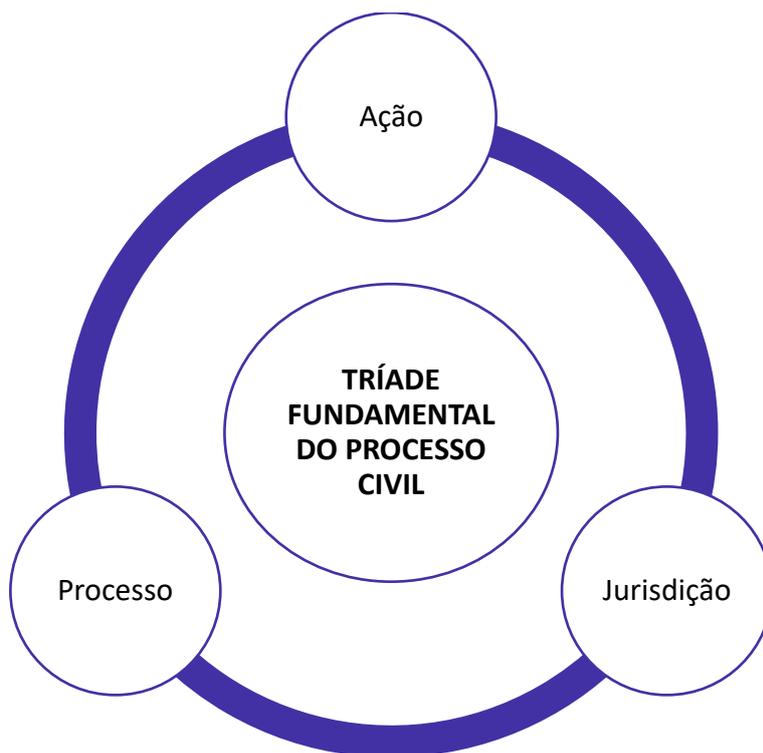
De acordo com a doutrina de Elpídio Donizetti<sup>1</sup>: “a jurisdição é provocada mediante o direito de ação a ser exercida por meio daquele complexo de atos que é o processo.”

Veja:

---

<sup>1</sup> DONIZETTI, Elpídio. **Curso Didático de Direito Processual Civil**. 20ª edição, São Paulo: Editora Atlas S/A, 2018, p. 133.





Feitas essas considerações iniciais, boa aula a todos!

## JURISDIÇÃO, AÇÃO E PROCESSO

### 1 - Introdução

Iniciaremos com o estudo dos institutos fundamentais do Direito Processual Civil: **jurisdição**, **ação** e **processo**. Eles são essenciais para que possamos compreender a matéria como um todo. Sem eles, o conhecimento da matéria será insuficiente.

Parecem conceitos simples, contudo, devemos dar atenção a algumas discussões e concepções doutrinárias que foram construídas a partir deles, na exata medida do que precisamos para a nossa prova.

Vamos iniciar com uma discussão sobre o *status* atual do Direito Processual Civil.

O Direito Processual Civil é uma disciplina autônoma, desvinculada do direito material (Direito Civil), que possui regras e princípios próprios. Contudo, o processo civil serve ao direito material. É só você pensar: se eu tenho um problema que não consigo resolver amigavelmente, posso garantir o direito por intermédio do processo. Dito de outro modo, o processo civil existe para conflitos de direito material. Assim, podemos concluir que o processo depende do direito material. A recíproca é verdadeira, o direito material depende do direito processual para ser posto em prática em alguns casos. Essa relação entre processo e direito material é de instrumentalidade e tem a Constituição como parâmetro para o desenvolvimento da matéria.



No parágrafo acima, resumimos o estágio atual de evolução do Direito Processual Civil. Nem sempre foi assim e, certamente evoluirá ao longo do tempo. Em resumo, o Direito Processual Civil passou (e passa!) por um processo de evolução constante. Nesse caminho de estudo teórico da matéria foram identificados alguns institutos tão relevantes que sugeriram a autonomia científica do Direito Processual Civil frente às disciplinas de direito material (Direito Civil, Direito Tributário, Direito Administrativo). Esses institutos somados formam a base da nossa matéria.

Assim:

Precisamos de um **PROCESSO**, para que, por intermédio de uma **AÇÃO**, a parte entregue ao Estado a resolução do conflito para que exerça a **JURISDIÇÃO**, resolvendo definitivamente aquele caso concreto.

O que faremos neste capítulo é estudar esses institutos, na seguinte ordem: jurisdição, ação e processo.

## 2 - Jurisdição

O CPC reserva um artigo para tratar diretamente sobre jurisdição:

Art. 16. A **jurisdição civil** é exercida pelos juízes e pelos tribunais em **TODO o território nacional**, conforme as disposições deste Código.

Esse dispositivo deixa claro que o CPC se insere dentro das matérias cíveis, a excluir, inicialmente, a jurisdição penal. Além disso, dentro da área cível, o CPC disciplina diretamente um procedimento para resolução de conflitos civis, que envolve relações entre privados, sujeitas à Justiça Comum (federal ou estadual). Nesse contexto, é importante compreender que temos outras matérias cíveis – como a Eleitoral e a do Trabalho – cuja aplicação do CPC é subsidiária.

Não obstante isso, a jurisdição civil é aplicada em todo o território nacional, segundo critérios de soberania, e conforme regras objetivas de competência, que organizam todo esse sistema de jurisdição.

A necessidade da jurisdição se justifica na medida em que **apenas a previsão de direitos e deveres nas leis não é suficiente para evitar ou solucionar conflitos**. Desse modo, é necessário existir instrumento capaz, justo e efetivo de solucionar os conflitos, para restabelecer a harmonia nas relações sociais. Nesse contexto, a partir da divisão de poderes, o Estado cria um poder específico para exercer a função jurisdicional, cuja atuação é voltada para promoção dessa harmonia social.

O Poder Judiciário analisa um conflito com as normas objetivas previstas para apresentar a solução.

A solução de conflitos pela ação estatal é fruto de longo desenvolvimento e amadurecimento da sociedade. Nos primórdios, tínhamos a autotutela que constitui forma de resolver diretamente e por intermédio da força os conflitos. Não se trata de forma democrática de resolução de conflitos. Pelo contrário, de forma autoritária uma pessoa impunha a sua vontade sobre a outra com o uso da força.



Paulatinamente a autotutela foi deixada de lado em substituição a meios consensuais para solução de conflito. Outra forma adotada consistiu na escolha de um terceiro, pessoa de confiança de ambas as partes, para decidir. A esse instrumento denominou-se arbitragem.

Com a consolidação do Estado, como expressão de soberania e do Estado de Direito, ele propriamente assumiu a figura do terceiro solucionador dos conflitos, como forma de representar um instrumento seguro e legítimo.

Com o tempo, houve fortalecimento da jurisdição estatal. Contudo, continuamos a prever e admitir os outros meios até então utilizados, como a conciliação, a mediação, a arbitragem. Todas essas formas de resolução de conflitos coexistem.

## 2.1 - Conceito, escopos e caracterização

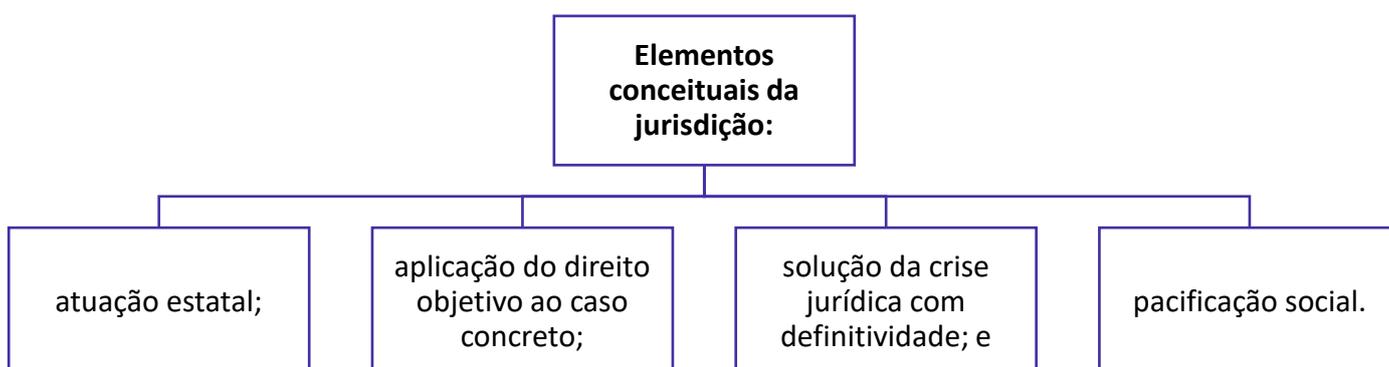
A jurisdição pode ser compreendida como **atuação do Estado por intermédio do processo**, do qual o juiz necessariamente irá participar, para aplicar o direito objetivo ao caso concreto.

O resultado do exercício da jurisdição é a **solução da lide existente entre as partes**, com a pretensão de que autor e réu **saíam do processo satisfeitos** com a solução adotada.

A **solução da crise jurídica** entre as partes é o escopo jurídico da jurisdição. Além disso, pretende-se atingir o escopo social por intermédio da **pacificação social**. Trata-se de apaziguar os ânimos das partes. Vale dizer: tornar o vencedor satisfeito pelo exercício da jurisdição. E, em relação ao vencido, buscar a conformação com a derrota. O resultado prático da pacificação social é obtido por intermédio de um processo célere, barato, com ampla participação das partes e com uma decisão justa.

Outro elemento relevante do conceito de jurisdição é a **definitividade**. Com o esgotamento de todos os recursos, espera-se a solução da crise jurídica (escopo jurídico) e conformação das partes (escopo social). **A fim de conferir segurança e autoridade ao exercício da jurisdição, entende-se que o exercício da jurisdição se tornou definitivo, de modo que a decisão não poderá ser alterada e rediscutida.**

Em síntese, o conceito de jurisdição engloba quatro elementos:



Da reunião dos elementos acima temos o conceito de jurisdição:



**Jurisdição envolve formas estatal de resolução de conflitos, por intermédio do qual aplica-se o direito objetivo ao caso concreto como forma de por fim, de forma definitiva, à crise jurídica, gerando a pacificação social.**

O conceito acima é muito didático, pois evidencia que a jurisdição tem por finalidade aplicar o direito ao caso concreto, ou seja, resolver eventuais conflitos, conferindo definitividade à solução com a prestação da tutela jurisdicional.

Ainda nesta parte introdutória da matéria, é necessário resgatar uma forma tradicional de conceituação de jurisdição:

**A jurisdição é poder, função e atividade.**



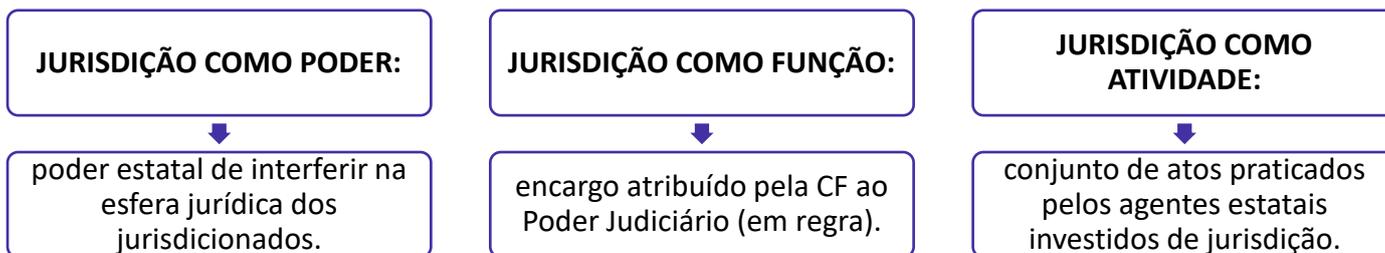
Como **poder**, a jurisdição é compreendida como a prerrogativa do Estado de interferir na esfera jurídica das pessoas, aplicando o direito ao caso concreto e resolvendo conflitos. Nesse contexto, o juiz surge como alguém que, pela jurisdição, cria a norma jurídica para o caso concreto. E para que essa norma jurídica concretamente aplicada seja efetiva, é necessário não apenas dizer o direito, mas satisfazer a pretensão da parte, criando condições para fazer valer o direito aplicado.

Como **função**, a jurisdição é compreendida como uma atribuição conferida pela Constituição Federal ao Poder Judiciário para exercer o poder jurisdicional. É a CF, ao criar o Estado brasileiro, que outorga o poder típico de julgar ao Poder Judiciário (e atipicamente, em algumas circunstâncias, ao Poder Legislativo e Executivo).

Como **atividade**, a jurisdição constitui um conjunto de atos que são praticados por aqueles que detêm a prerrogativa de exercer a jurisdição para se chegar à sentença e à execução do direito concedido ou assegurado.

Assim...





Note que todos esses conceitos estão relacionados, a ponto de Daniel Amorim Assumpção Neves<sup>2</sup> afirmar que “o **PODER** jurisdicional é o que permite o exercício da **FUNÇÃO** jurisdicional que se materializa no caso concreto por meio da **ATIVIDADE** jurisdicional”. Os termos, de certo modo, convergem para a ideia de que a jurisdição é uma forma de aplicar efetivamente o direito no caso concreto, resolvendo conflitos.

Para encerrar este tópico introdutório, vamos analisar as **características** fundamentais da jurisdição:

**A) solução dada por terceiro imparcial:**

Um terceiro imparcial será investido na função jurisdicional para, por intermédio do Direito, substituir a vontade individual das partes e decidir, definitivamente, quem tem razão.

**B) substitutividade:**

Compreende-se que, por intermédio da jurisdição, a vontade individual das partes é substituída pela vontade do direito.

*Por exemplo, na execução de entregar coisa certa, caso o executado não cumpra a ordem judicial, o juízo irá se sub-rogar na vontade da parte e efetuar a entrega por ordem de busca-e-apreensão. É o caso de o credor promover execução para entrega de uma bicicleta e o executado não efetuar a entrega conforme determinado. Nesse caso, o juízo expedirá mandado de busca-e-apreensão e o oficial de justiça tomará à força o bem – substituindo a vontade da parte – e entregando a bicicleta ao credor como quer o Direito.*

**C) lide:**

A jurisdição se caracteriza pela existência de uma **pretensão resistida**, que gera um conflito de interesses. A lide é um efeito prático, que ocorre no mundo dos fatos. Sempre existirão conflitos, isso porque nunca haverá bens suficientes para atender a todas as pretensões humanas.

**D) inércia:**

A inércia pode ser estudada como princípio (da inércia da jurisdição) ou pelo seu sinônimo, princípio da demanda. A ideia fundamental é que a propositura da demanda depende de provocação do

---

<sup>2</sup> NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. Volume Único, 8ª edição, Bahia: Editora JusPodivm, 2016, p. 21.



interessado. A jurisdição é inerte, não havendo possibilidade de dar início de ofício ao processo. O processo se desenvolve a partir da petição inicial, que é o ato processual inaugural da parte autora.

Não se permite ao juízo dar início ao processo de ofício, para evitar a transformação de um conflito social em um conflito jurídico. Muitas vezes, há um conflito social que não é levado para o Poder Judiciário simplesmente porque a pessoa que teve o seu direito violado não tem interesse de promover a ação. Além disso, ao não dar início ao processo de ofício, pode-se permitir à parte solucionar o conflito de outro modo (por exemplo, valendo-se da conciliação ou mediação). Argumenta-se ainda que há necessidade de se manter a imparcialidade. Pensamento em sentido contrário conduz à conclusão de que o juiz, se iniciar o processo de ofício, é porque conclui antecipadamente que houve violação ao direito. Logo, o juiz iniciaria o processo tendente a solucioná-lo favoravelmente a uma das partes.

Não obstante essas razões, temos algumas exceções à característica da inércia, tal como o procedimento de restauração de autos, previsto a partir do art. 712 do CPC. *No caso de perda dos autos físicos, independentemente de quem deu causa, o juízo poderá instaurar de ofício o processo incidente de restauração de autos que terá por finalidade a reconstituição do processo a partir de cópias e informações do processo perdido.*

Além disso, é importante registrar que o início do processo depende da provocação, mas o desenvolvimento se dá por impulso oficial, conforme se extrai da leitura do art. 2º do CPC. Vale dizer, constitui interesse do Poder Judiciário conduzir o processo ao seu fim (prestação da tutela jurisdicional).

Sigamos!

#### **E) coisa julgada material**

Esse atributo conferido à decisão judicial impede que o que foi decidido seja modificado posteriormente, exceto em situações excepcionais (por exemplo, ação rescisória). A coisa julgada é a principal característica da jurisdição, é a que distingue dos meios consensuais de solução de conflitos. É a partir da coisa julgada que a sentença se torna definitiva, torna-se **lei para as partes**.

#### **F) atuação no caso concreto:**

Caracteriza-se a jurisdição por atuar quando há um conflito de interesses concretamente existente na sociedade em decorrência de uma *pretensão resistida*.

#### **G) ausência de controle externo (imutabilidade ou reserva de sentença):**

O controle sobre a atividade judicial ocorre apenas internamente, como, por exemplo, por intermédio dos recursos. Não há controle por outros poderes da função jurisdicional.

Ao contrário, o Poder Executivo submete-se ao controle externo pelo Poder Legislativo e este submete-se ao controle externo por intermédio dos Tribunais de Contas. Registre-se que o controle por intermédio das Corregedorias ou pelo CNJ são formas internas de controle do Poder Judiciário.



Com o trânsito em julgado da sentença (leia-se: quando não couber mais recursos), não é possível mais modificar o que foi decidido, conferindo-se definitividade à decisão judicial. Essa imutabilidade não se aplica apenas em relação aos demais poderes, mas também ao Poder Judiciário.

#### H) atividade criativa:

Ao contrário do que se afirmou durante muito tempo, o juiz não apenas aplica a lei ao caso concreto. Para construir uma decisão no caso concreto, busca fundamento no conjunto de normas do nosso ordenamento jurídico, criando a norma jurídica do caso concreto.

Nesse sentido, o juiz não é mero aplicador de normas: é também criador.

Em um primeiro momento, a atividade criativa do juiz é extraída da interpretação que ele faz do ordenamento jurídico. Essa decisão torna-se precedente. A partir daí, temos, à luz da sistemática dos precedentes no CPC, uma norma geral a ser aplicada em futuros casos concretos similares. Dito de outro modo, temos uma norma geral criada pelo magistrado a partir do caso concreto. Trata-se, de certo modo, da ampliação da técnica criativa do juiz.

No entanto, há quem critique a concepção de que o juiz exerce atividade criativa. Afirma-se, assim, que o juiz não poderia criar normas gerais, uma vez que essa tarefa é atribuída ao Poder Legislativo. Contudo, é importante notar que a atividade do juiz parte da interpretação que ele faz do ordenamento jurídico, ao qual está vinculado.

Encerramos, com isso, as características da jurisdição. Vejamos uma questão:



#### (TRF3ªR - 2019) Sobre a jurisdição é CORRETO afirmar que:

- a) Ela é invariavelmente uma atividade estatal a cargo do Poder Judiciário.
- b) Seu escopo social é a pacificação mediante a eliminação dos conflitos.
- c) Seu escopo jurídico abrange a descoberta da verdade e a formação da coisa julgada material.
- d) Ela é sempre uma atividade voltada à atuação do direito objetivo em concreto.

#### Comentários

A questão oferece uma excelente oportunidade para revisarmos as características da jurisdição e merece ser analisada item por item:

A alternativa A afirma que a jurisdição é **invariavelmente** exercida pelo Poder Judiciário. Como vimos, a Constituição Federal confere ao Poder Judiciário, como função **típica**, o exercício da jurisdição. No entanto, os demais poderes podem exercer atipicamente a jurisdição, como é o caso dos tribunais administrativos do Poder Executivo (o CADE é um bom exemplo) e do Poder Legislativo (um exemplo recente é a competência



do Senado Federal para julgar o Presidente da República por crime de responsabilidade). Assim, a **alternativa A** resta incorreta.

A **alternativa B** está correta, pois afirma que o **escopo social** da jurisdição é a pacificação mediante a eliminação dos conflitos. Como vimos, esse é um dos fins precípuos da atividade jurisdicional.

Como você já deve saber, o **escopo jurídico** da jurisdição é a correta aplicação do ordenamento jurídico, da “vontade do direito”<sup>3</sup>, resolvendo a “lide jurídica”. Incorreta, portanto, a **alternativa C**.

Diferentemente do que afirma a alternativa D, a jurisdição nem **sempre** é voltada à atuação do direito objetivo em concreto, isto é, para a resolução de situações de crise jurídica, como vimos anteriormente. Há também uma série de procedimentos de **jurisdição voluntária**, que visam a integrar a vontade humana, tornando-a apta para produzir efeitos jurídicos. Essa matéria será estudada com mais profundidade no item que discute as **espécies de jurisdição**. A **alternativa D**, portanto, é incorreta.

## 2.2 - Princípios

Esse é um tema aberto e conceitual. Aberto porque cada doutrinador adota, em maior ou menor grau, um conjunto de princípios e características próprios. Conceitual porque, para fins de prova precisamos saber o conceito de cada um, para não confundi-los ao resolver questões.



Vamos analisar cada um em separado?

### Princípio da investidura

O princípio da investidura envolve a transmissão do poder jurisdicional ao juiz, que exercerá a atividade jurisdicional. Vale dizer que o princípio implica a **necessidade de que a jurisdição seja exercida pela pessoa legitimamente investida na função jurisdicional**. Em nosso ordenamento, confere-se a prerrogativa de exercer essa função aos magistrados, que podem ser investidos no cargo por intermédio de concurso público ou por indicação (por exemplo, *quinto constitucional*).

<sup>3</sup> NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. 10ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2018, p. 79.



CURIOSIDADE



Nesse ponto, é relevante fazer um esclarecimento conceitual: *juiz e juízo são termos distintos*.

Pelas regras de competência, temos a definição dos juízos (por exemplo, juízo cível da comarca de Cascavel, juízo de Fazenda Pública da comarca de Curitiba). A partir da organização dos juízos, haverá atribuição a um juiz, a ser investido no cargo naquele juízo (ou juízos) em determinada comarca. Assim, o juízo sempre estará lá (exceto se lei de organização judiciária suprimir o órgão judiciário), mas o juiz investido da jurisdição poderá variar, seja porque se aposenta, porque é promovido, etc.

A ausência da investidura acarreta o vício da inexistência jurídica. Não há, portanto, processo.

### Princípio da territorialidade

O princípio da territorialidade é conhecido também como princípio da aderência ao território.

A jurisdição é exercida dentro dos limites territoriais brasileiros e com observância das regras de competência territorial, que buscam distribuir a função jurisdicional entre os diversos juízos. Trata-se da delimitação da jurisdição dentro de uma circunscrição territorial.

Importante esclarecer que a fixação da jurisdição nacional está relacionada ao estudo desse princípio. Não é o momento de estudarmos as regras do CPC, mas a partir do art. 21 do CPC temos regras relacionadas à delimitação da jurisdição nacional. Para você ter ideia, há situações em que admitiremos apenas ações por juízes brasileiros (jurisdição nacional exclusiva). Em outros casos, vamos admitir ações julgadas por juízes de outros países possam produzir efeitos aqui (jurisdição internacional concorrente). São adotados critérios (soberania, interesse e efetividade) para fixar os limites territoriais para atuação do Poder Judiciário brasileiro.

Uma vez fixada a jurisdição nacional, que leva em consideração a territorialidade, passamos a organizá-la, o que se dará pela definição do foro, tarefa das regras de competência territorial. Assim, um juiz terá atuação dentro da jurisdição nacional em um espaço territorial delimitado, ou seja, dentro de uma área de competência. Caso necessite da prática de ato fora dos limites territoriais do foro, deverá utilizar dos mecanismos de cooperação (internos ou internacionais). *Assim, por exemplo, se determinado juiz necessitar ouvir testemunha que resida em outra comarca, deverá requerer cooperação por intermédio de carta precatória. Agora, se a pretensão for obter documento que esteja em poder de uma empresa, cujo estabelecimento esteja fora do país, haverá requerimento de cooperação por carta rogatória.*

CURIOSIDADE



Vamos aproveitar os exemplos acima *diferenciar melhor a carta precatória da carta rogatória, à luz dessa característica.*

Como sabemos, a carta precatória envolve a falta de competência territorial do juízo, por intermédio da qual o juízo pede auxílio ao juízo efetivamente competente para que seja praticado determinado ato processual.

No caso da carta rogatória, temos um ato de cooperação internacional no qual a ausência é de jurisdição, não de competência. Como vimos, a territorialidade define que a jurisdição é exercida dentro dos limites territoriais brasileiros. No caso da prática de ato processual na Argentina, estamos fora dos limites territoriais brasileiros e, portanto, da jurisdição nacional. Logo, nesse caso não há ausência de competência territorial, mas de jurisdição, propriamente.

Feito isso, confira a questão abaixo:

**(CORE-PE - 2019) Não se deve confundir a função jurisdicional com a administrativa. Só a jurisdição busca solucionar os conflitos de interesse aplicando a lei ao caso concreto e somente ela produz decisões de caráter definitivo. Tradicionalmente, a doutrina menciona quatro princípios inerentes à jurisdição; entre eles está o princípio do (a):**

- a) competência, na qual aponta que somente um juiz ou promotor de justiça pode exercer a jurisdição.
- b) aderência ao território, no qual os juízes só têm autoridade dentro do território nacional.
- c) delegabilidade, que norteia a condição de delegação de responsabilidade jurídica apenas aos magistrados.
- d) afastabilidade, que indica a negação de culpabilidade ao Estado sobre qualquer ato ilícito no processo.
- e) unanimidade, indicando que os juízes e promotores de justiça devem tomar decisões uniformes.

#### Comentários

Conforme vimos, a correta é a **alternativa B**, que descreve corretamente o princípio da aderência ou territorialidade.

### Princípio da indelegabilidade

O princípio da indelegabilidade é um dos mais relevantes em provas, podendo ser analisado sob **duas perspectivas**: **a)** externa; e **b)** interna.

Pela perspectiva **externa**, o princípio da indelegabilidade remete à ideia de que **o Poder Judiciário não poderá outorgar a sua competência a outros poderes**. Dito de forma simples, não pode o Poder Judiciário delegar a atribuição de julgar os processos aos poderes Executivo ou Legislativo.

Pela perspectiva **interna**, o princípio da indelegabilidade entende que **a jurisdição é fixada por intermédio de um conjunto de normas gerais, abstratas e impessoais**, não sendo admissível a delegação da competência para julgar de um Juiz para outro.

Existem exceções ao princípio da indelegabilidade? Seria o caso da carta precatória?

Cuidado para não confundir esse assunto!





Existem duas exceções, sim!

Você perceberá que as duas exceções se dão de forma vertical por intermédio do qual **o órgão jurisdicional de maior grau determina que haja prática de ato ou atos processuais por órgão jurisdicional de menor grau**: do tribunal para o juízo de primeiro grau. Além disso, justifica-se essa delegação por falta de estrutura do Tribunal.

**1ª exceção**: carta de ordem determinando a prática de atos de instrução em caso de ações originárias de segundo grau.

Em regra, o processo inicia-se perante o primeiro grau de jurisdição. Contudo, em determinadas situações (foro por prerrogativa de função, ação rescisória), o processo pode iniciar o trâmite diretamente perante um Tribunal, ou seja, diretamente na segunda instância. Lembre-se de que essa hipótese é excepcional, pois a principal função da segunda instância é julgar os recursos das decisões de primeiro grau, no exercício do duplo grau de jurisdição e uniformização da jurisprudência.

De todo modo, em relação a essas ações originárias de segundo grau, quando necessária a prática de determinado ato instrutório – como a oitiva de uma testemunha –, o Tribunal (ou melhor, o relator do processo no Tribunal) poderá delegar, por uma carta de ordem, a prática desse ato pelo magistrado de primeiro grau. Nesse caso, temos uma exceção ao princípio da indelegabilidade.

**2ª exceção**: execução dos julgados do STF pelo Juiz de primeiro grau por intermédio de carta de ordem.

Novamente temos a determinação ao magistrado de primeiro grau para que proceda à execução das decisões dadas pelo Supremo Tribunal Federal, devido ao fato de que esse órgão não detém estrutura suficiente para exercer a função executória. Essa hipótese de exceção ao princípio da indelegabilidade está prevista no art. 102, I, m, da CF.

E a carta precatória?

A expedição de **carta precatória não constitui exceção ao princípio da indelegabilidade**, mas **ato de cooperação processual**. Em razão das regras de competência territorial, o Juiz deprecante (quem expede a carta) não tem competência para a prática do ato. Quem possui a competência é o Juiz deprecado (quem recebe a carta). Portanto, o magistrado pede auxílio ao juiz verdadeiramente competente para a prática de um ato processual que possa instruir o processo. Veja que, ao contrário do que podemos ser levados a crer, **a carta precatória confirma o princípio da indelegabilidade**.



## Princípio da inevitabilidade

A jurisdição é inevitável, de modo que as partes estão vinculadas ao processo judicial e em estado de sujeição. Didaticamente, distingue a inevitabilidade em dois momentos:

**1º momento:** vinculação das partes ao processo judicial.

A parte tem a prerrogativa de ingressar com a ação judicial, demovendo o Poder Judiciário da inércia. Uma vez provocada e formada a relação jurídico-processual, não é possível negar (evitar) a decisão judicial, ainda que a parte ou as partes não concordem com a decisão.

A vinculação do autor se dá com o ajuizamento, do réu com a citação. O autor propõe a ação e o réu, ao ser citado, é integrado à lide, de modo que ambas as partes nesse momento estão vinculadas à jurisdição.

**2ª momento:** estado de sujeição à decisão judicial.

Uma vez movimentado o Poder Judiciário, as partes vinculam-se automaticamente ao Poder Judiciário, sujeitando-se aos efeitos da decisão da jurisdição.

Em síntese, **o princípio da inevitabilidade impõe às partes a vinculação ao processo e a sujeição aos efeitos da decisão judicial.**

## Princípio da inafastabilidade

O princípio da inafastabilidade da atuação jurisdicional está consagrado no art. 5º, XXXV, da CF, além de estar exposto no CPC como uma norma fundamental, no art. 3º.

Esse princípio também é conhecido como princípio da **indeclinabilidade** da jurisdição.

A síntese do princípio se resume à seguinte afirmação:

A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito.

Não obstante a afirmação acima, há discussão sobre a relação entre o contencioso judicial e processos administrativos.

Seria possível exigir que antes houvesse decisão administrativa, para somente após admitir a ação judicial?

Em regra, não! Pela inafastabilidade, não faz sentido exigir que o sujeito antes passe pela análise administrativa. Contudo, há exceções ou particularidades interessantes.

A doutrina aponta as seguintes:

1ª) necessidade de esgotamento administrativo na “justiça desportiva” em face da exceção prevista no art. 217, §1º, da CF;



Embora esteja nominada como “justiça desportiva”, não se trata de órgão do Poder Judiciário, mas órgão administrativo, responsável por decidir questões relativas à prática de esportes (por exemplo, justiça na aplicação de uma penalidade a jogador). De todo modo, somente será admissível ação relativa à disciplina e competições desportivas após decisão administrativa da “justiça desportiva”.

2ª) admissibilidade do *habeas data* apenas após a caracterização da recusa administrativa (Súmula STJ 2);

No segundo caso, a via administrativa é fundamental para que haja interesse de agir da parte. Ou seja, somente é possível ajuizar ação de *habeas data* caso haja negativa administrativa em se conceder acesso às informações ou retificações de dados pretendida. Antes disso, não há como ajuizar a ação constitucional. Diz-se assim que a **via administrativa constitui a lide**.

Se o *habeas data* constitui instrumento jurídico para que você tenha acesso a dados e informações pessoais que estão em posse do Estado, você somente poderá utilizar a ação caso tenha dificuldade em acessá-las. É direito de qualquer cidadão tomar conhecimento sobre o que os poderes públicos sabem ou afirmam saber sobre ele. Assim, deverá requerer administrativamente a esse órgão. Caso negada a informação, haverá interesse em propor uma demanda judicial para fazer valer esse direito, o que se faz por intermédio do *habeas data*.

3ª) benefício previdenciário junto ao INSS;

Para pleitear em juízo determinado benefício previdenciário, o STF<sup>4</sup> equacionou a questão para firmar a necessidade de existir a recusa do INSS (ou mora superior a 30 dias, como espécie de recusa tácita) para que haja interesse de agir. Também se configura a hipótese de recusa quando a tese jurídica para obtenção do benefício previdenciário for notoriamente rejeitada pela autarquia federal.

Essas as três exceções nas quais o contencioso administrativo é necessário ou deve preceder a ação judicial. Sigamos com os demais aspectos importantes do princípio da inafastabilidade.

A partir da análise dos aspectos acima, podemos seguir!

## Princípio do juízo natural

O princípio do juízo natural é extraído do art. 5º, incs. XXVII e LII, da CF.

O art. 5º, XXXVII, CF, prevê a **vedação dos tribunais ou órgãos de exceção**.

O art. 5º, LIII, da CF, prevê que **ninguém será julgado a não ser pela autoridade competente**.

Assim, o princípio do juízo natural pode ser analisado de dois lados.

---

<sup>4</sup> RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe 7/11/2014.



Por um lado, esse princípio impossibilita que a parte escolha quem irá julgar o conflito de interesses, de modo que a fixação da competência se dá pelas normas gerais e abstratas previstas no ordenamento e, quando dois ou mais juízes forem ao mesmo tempo competentes, a distribuição se dá de forma aleatória e imparcial.

Assim, para garantir a aplicação desse lado do princípio temos regras de *competência* e regras de *distribuição da ação*.

Por outro, o princípio veda a criação de juízos de exceção, tal como prevê o art. 5º, XXXVII, da CF, de forma que não é admissível a criação de um tribunal para julgar determinados fatos após a ocorrência desses acontecimentos. O órgão jurisdicional deve ser preexistente.

Um tribunal de exceção é aquele criado para analisar situações fáticas já ocorridas e para julgar lides específicas, não obstante já houvesse órgão competente existente. Assim, o tribunal de exceção vem para substituir um tribunal já existente, a exemplo do que ocorreu com o Tribunal Nuremberg.

Logo, o princípio do juízo natural pode ser resumido à seguinte ideia:

O princípio do juízo natural impõe a necessidade de fixação de regras objetivas de competência, preexistentes aos fatos sociais de interesse jurídico e, como decorrência, não permite a criação de juízos de exceção.

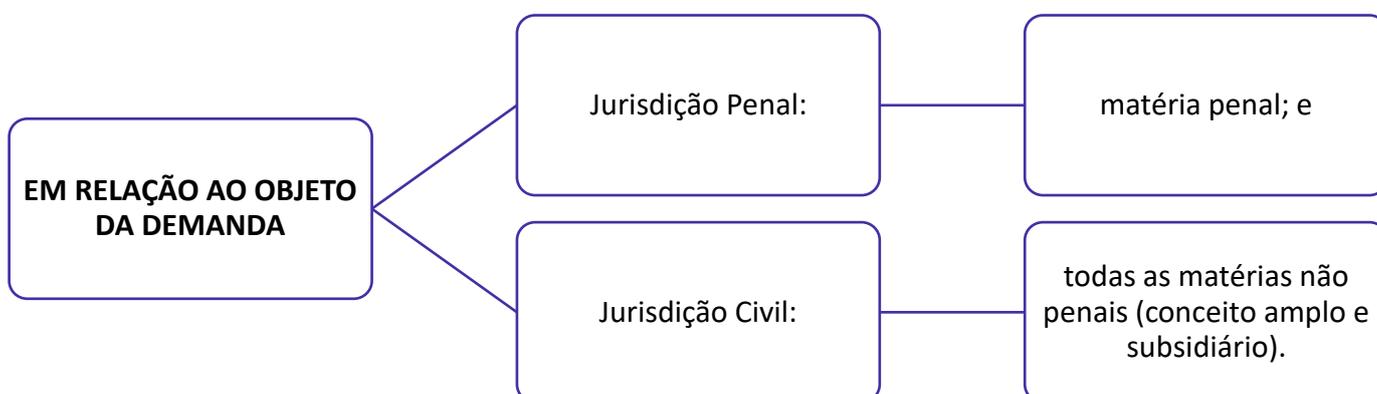
## 2.3 - Espécies de Jurisdição

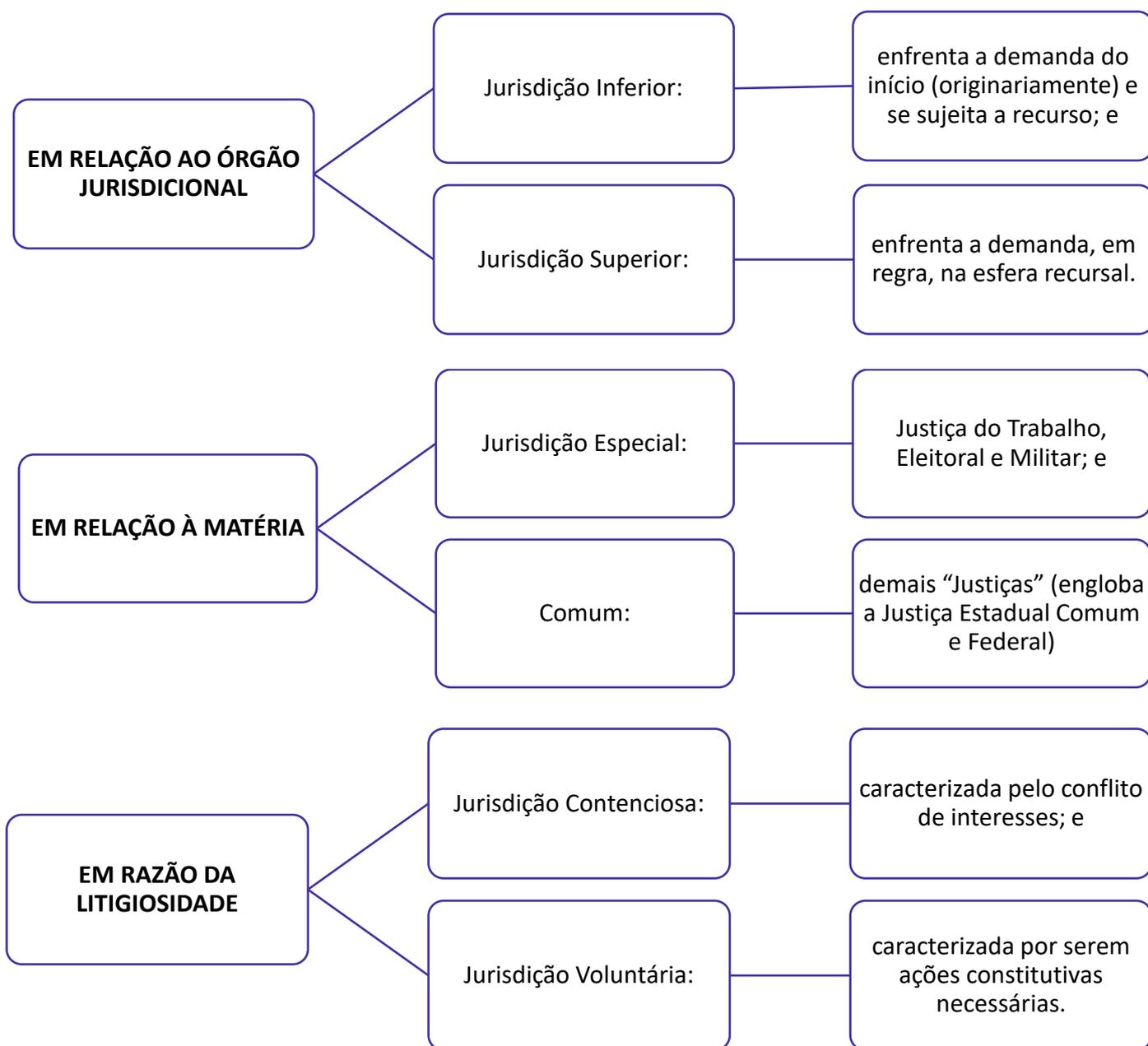
Vamos tratar das denominadas espécies de jurisdição. Esse assunto não é objeto direto de cobrança em provas, mas permite compreender melhor a estrutura do nosso Poder Judiciário. Logo, seremos objetivos! Somente em relação a última discussão, vale a pena “perder” algum tempo a mais na leitura.

A jurisdição representa parcela do poder Estatal. Esse poder é **uno e não pode ser dividido**. Dito de outra maneira, não existem parcelas de jurisdição. Existe tão somente a jurisdição. Contudo, a fim de distribuir o exercício da função jurisdicional, mesmo porque não é possível a concentração de toda a função em uma única pessoa ou órgão, didaticamente, é possível classificar a jurisdição em espécies.

Lembre-se de que **a jurisdição é um poder, a competência é a capacidade para exercer esse poder**.

Temos:





Das classificações acima, a que possui maior relevância para fins de concurso público é a classificação que distingue a jurisdição contenciosa da voluntária.

A **jurisdição contenciosa** constitui a **regra** da atuação jurisdicional. Nesse contexto, a **jurisdição voluntária** revela-se como **exceção**.

A jurisdição voluntária envolve ações constitutivas necessárias. Vale dizer, **a lei obriga a propositura de ação perante o Poder Judiciário para que você obtenha uma nova situação jurídica**. Por exemplo, se você pretende adquirir imóvel de incapaz, você somente poderá se tornar proprietário (nova situação jurídica) após alvará do juiz.

Assim, o legislador toma algumas relações jurídicas de direito privado e as submete a supervisão estatal.

Assim, a jurisdição voluntária caracteriza-se por ser **obrigatória**. Aqui temos uma aparente contradição.



Como seria obrigatória se a jurisdição é voluntária?

Utiliza-se o termo “voluntária” para se referir à não litigiosidade, ou seja, ao fato de que a parte não se vê forçada (obrigada) a dirimir o conflito por intermédio da ação. Aqui a obrigatoriedade decorre de exigência. Isso mesmo: o CPC prevê hipóteses em que é necessário utilizar o exercício da jurisdição, mesmo não havendo conflito de interesses.

Trata-se, portanto, de uma opção do legislador para que, em determinados atos privados, ainda que não haja conflito, sejam praticados, ou melhor, exercidos por intermédio de um procedimento perante o Poder Judiciário. Isso revela um controle do Poder Judiciário sobre interesses privados, destacando, em grande medida, o **princípio inquisitivo**. Embora o juiz não possa dar início aos procedimentos de jurisdição voluntária de ofício, poderá produzir provas independentemente da vontade dos interessados e, até mesmo, poderá decidir por equidade ou contrariamente à vontade de ambas as partes.

São exemplos de situações sujeitas à jurisdição voluntária a declaração de ausência, a interpelação, a alienação judicial, entre outros. De acordo com a doutrina<sup>5</sup>: “trata-se apenas da prática de um ato ou negócio jurídico cuja relevância exige a intervenção do órgão judicial, que aferirá seus pressupostos e o revestirá de maiores formalidades”.

Além disso, a jurisdição caracteriza-se por ser inquisitiva. No sistema inquisitivo temos a preponderância dos poderes do juiz, diferentemente do que temos no processo contencioso, cuja preponderância é do princípio dispositivo (vontade das partes). Em síntese, nota-se que o juiz tem mais poderes na jurisdição voluntária que na contenciosa, principalmente no momento decisório.

Entre os poderes do juiz, podemos destacar a possibilidade de o magistrado decidir contra ambas as partes. Diferentemente, na jurisdição contenciosa temos a procedência total, a procedência parcial ou a improcedência total. Ou seja, alguém perde, alguém ganha (total ou parcialmente).

Além disso, quando se trata de jurisdição voluntária o juiz não está obrigado a decidir conforme a lei, podendo deixá-la de lado e decidir conforme a equidade. Vale dizer, o juiz poderá decidir da forma que lhe parecer mais oportuna e conveniente, de acordo com o seu senso de justiça.

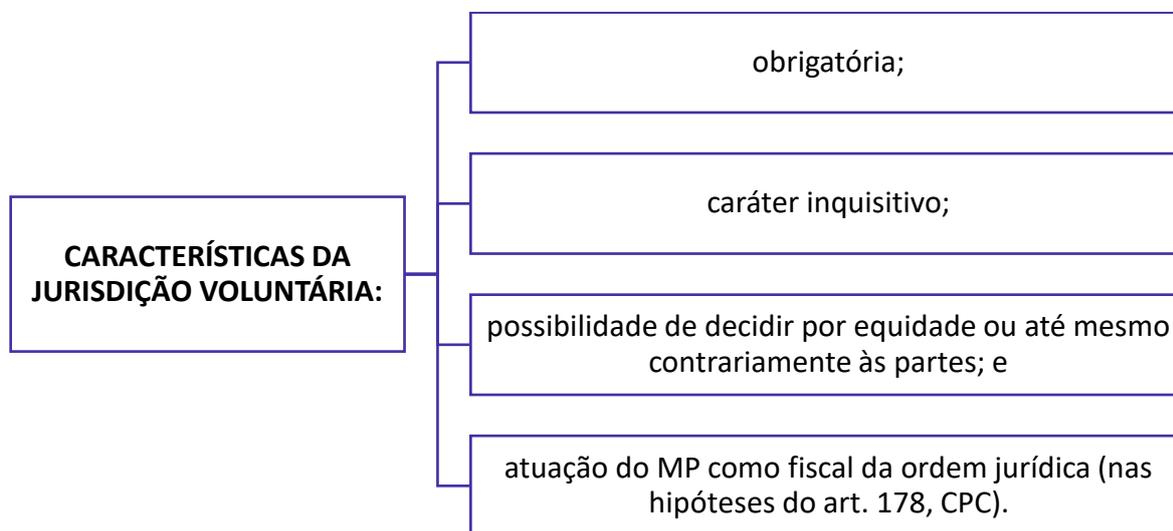
Outra característica relevante da jurisdição voluntária é a participação do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica. Houve, contudo, uma grande redução no espaço de participação. Antes, o MP participava de todos os procedimentos. Agora, no CPC de 2015, o MP não será intimado de todos os processos de jurisdição voluntária, mas apenas nos procedimentos de jurisdição voluntária que se encaixarem no art. 178 do CPC.

Assim...

---

<sup>5</sup> WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso Avançado de Processo Civil: teoria geral do processo**. Vol. 1, 16ª edição, reformulada e ampliada de acordo com o novo CPC, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 113.





Devido a essas características peculiares, a doutrina discute qual é a verdadeira **natureza jurídica da jurisdição voluntária**. Alguns entendem que o exercício dessa função é meramente administrativo, e não judicial. Outros compreendem que a jurisdição voluntária constitui espécie de jurisdição.

Formalmente jurisdicional ela é, pois tais situações dependem da atuação do Poder Judiciário para a produção de efeitos. A questão a ser discutida é se a jurisdição voluntária é materialmente jurisdicional.

De um lado temos a corrente administrativa; do outro, a corrente judicial. Na realidade, a corrente judicial surgiu como um contraponto com argumentos de oposição à construção teórica de que a jurisdição contenciosa seria meramente uma atividade administrativa de interesses privados exercida pelo Poder Judiciário.

Para tanto, construímos um quadro comparativo. Com o argumento da corrente administrativa de um lado e, do outro, o contraponto da corrente judicial. Para fins de prova, essa distinção é relevante, portanto:



<b>CORRENTE ADMINISTRATIVA</b>	<b>CORRENTE JUDICIAL</b>
Administração pública de interesses privados.	Jurisdição diferenciada.



<p>↳ <b>Não tem caráter substitutivo.</b> Há mera integração da vontade das partes de acordo com as exigências da lei.</p>	<p>↳ Embora não possua caráter substitutivo, esse atributo <b>não é imprescindível para a caracterização da jurisdição</b>, pois a substitutividade é regra, que pode ser excepcionada, por exemplo, na execução indireta. Na aplicação de multas (<i>astreintes</i>), a satisfação da obrigação decorre da vontade do próprio devedor e não pela atuação estatal.</p>
<p>↳ <b>Não há violação ao direito no caso concreto.</b></p>	<p>↳ Aplicar o direito ao caso concreto é apenas o escopo jurídico da jurisdição. Além do escopo jurídico, a jurisdição reserva um escopo econômico, educacional e o social. Assim, a jurisdição voluntária gera pacificação social em atenção aos seus demais escopos, embora não haja violação ao direito no caso concreto.</p>
<p>↳ <b>Ausência de lide.</b> Há convergência de vontades no exercício da jurisdição voluntária. As partes pretendem o mesmo resultado, embora necessitem do Poder Judiciário para a produção dos efeitos jurídicos pretendidos.</p>	<p>↳ Embora não haja lide em seu sentido clássico, argumenta-se que há uma <b>pretensão resistida</b>, que é o condicionamento à atuação jurisdicional, para a obtenção dos efeitos jurídicos pelas partes. A insatisfação decorre não do conflito, mas da <u>impossibilidade de gozo do bem da vida enquanto não houver decisão judicial</u>.</p>
<p>↳ <b>Ausência de parte.</b> Há apenas meros interessados, pois pretendem o mesmo resultado.</p>	<p>↳ O fato de serem duas ou mais pessoas envolvidas possibilita a conclusão de que, em <b>sentido amplo</b>, são partes, embora não estejam atuando em posições antagônicas.</p>
<p>↳ <b>Não há processo.</b> Afirma-se que a jurisdição voluntária se desenvolve por intermédio de um procedimento.</p>	<p>↳ O processo é caracterizado pela <b>relação jurídica processual que se desenvolve por intermédio de um procedimento em contraditório</b>. <b>Excepcionalmente não</b> constará o <b>contraditório</b> na jurisdição voluntária, <u>remanescendo, todavia, a essência do processo</u>, que é a <u>relação processual desencadeada por uma série de atos processuais (o procedimento)</u>. No processo de jurisdição voluntária a relação jurídica é linear, pois não existe réu. A relação se dá entre o juiz e os requerentes.</p>
<p>↳ <b>Ausência de coisa julgada.</b> Não há atividade jurisdicional desenvolvida pelo Juiz, pois são admitidas alterações supervenientes se ocorrerem novas circunstâncias.</p>	<p>↳ A coisa julgada na jurisdição voluntária segue os mesmos parâmetros da jurisdição contenciosa. Inclusive, o CPC prevê expressamente no art. 505, I, que, <u>se houver alteração jurídica superveniente, é admissível a revisão da sentença</u>. Isso não fulmina a existência de coisa jurídica material, até porque <b>são respeitados os efeitos jurídicos já produzidos</b>, em face da coisa jurídica material.</p>

Feita a análise das correntes, questiona-se:

Qual o entendimento prevalente para fins de provas em concursos?

O **entendimento majoritário** é no sentido de que a jurisdição voluntária – embora possua algumas características próprias – **não perde o caráter jurisdicional**, não constituindo atividade administrativa.



Há bancas, contudo, que entendem pela concepção clássica, como é o caso do CESPE/CEBRASPE. Em questões recentes, a banca adotou o posicionamento de que a jurisdição voluntária constitui administração de interesses privados, seguindo a corrente administrativa.

Por fim, o CPC se ocupa, do art. 719 a 770, de disciplinar os procedimentos de jurisdição voluntária, tais como a notificação e a interpelação, alienação judicial, divórcio consensual, testamento, interdição, curatela, tutela, entre outros. Esses assuntos são estudados na parte dos procedimentos especiais do CPC, e não agora.

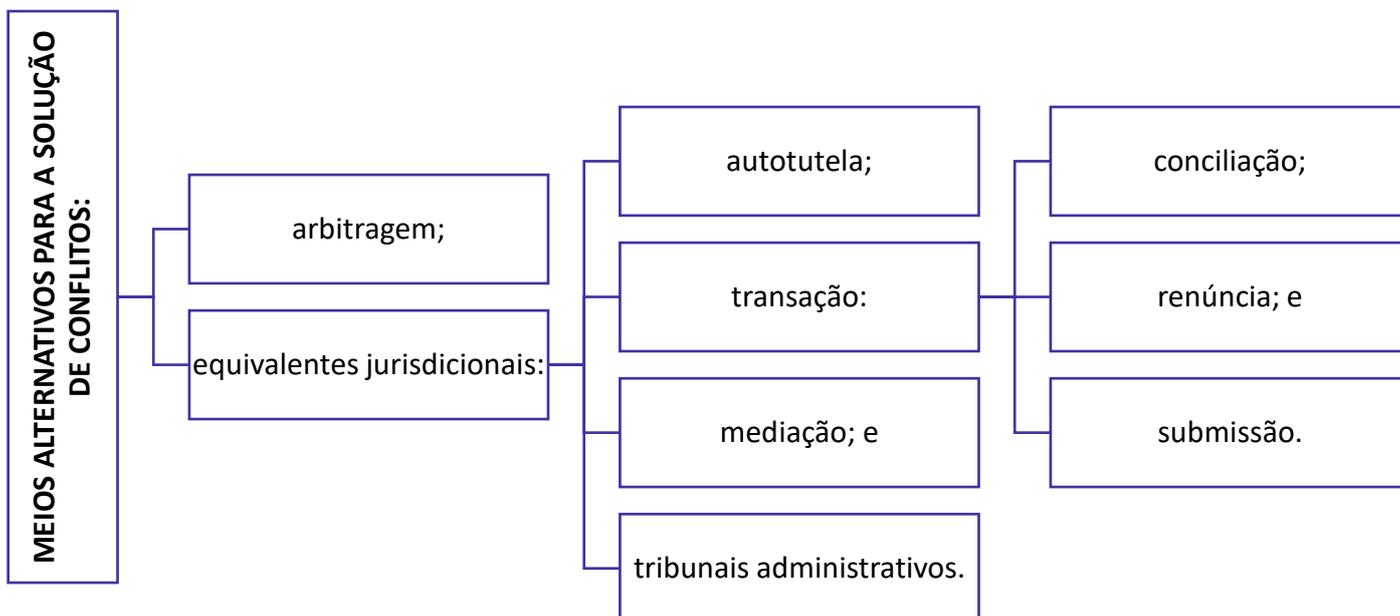
## 2.4 - Meios alternativos para solução de conflitos

Iniciamos com um questionamento:

A única forma de solução de conflitos é por intermédio do exercício da Jurisdição pelo Estado?

Não é! O Estado não possui o monopólio dos instrumentos de resolução de conflitos, de modo que existem outras formas. **O que o Estado detém é o monopólio do uso da força para fazer valer suas decisões.**

Em face disso, podemos identificar meios alternativos ou extrajudiciais para solução de conflitos.



Do quadro acima, podemos extrair algumas observações iniciais.

(i) A primeira é que arbitragem não pode ser chamada de equivalente jurisdicional. Tanto a doutrina quanto o nosso CPC optam por considerar arbitragem como jurisdição.

Jurisdição?



Isso mesmo! **O Estado além de não deter o monopólio da solução dos conflitos, não detém o monopólio da jurisdição.** É correto afirmar, portanto, que há jurisdição estatal – cuja solução decorre da **prestação da tutela jurisdicional** – e a jurisdição privada – cuja solução decorre da **atuação do árbitro**.

**(ii)** Na segunda observação inicial destacamos que a autotutela, as formas de transação, a mediação e a atuação dos tribunais administrativos são consideradas equivalentes jurisdicionais. Vale dizer: não são jurisdição!

**(iii)** A terceira observação diz respeito à **transação**, que inclui a um só tempo a conciliação, renúncia e submissão. Os três envolvem formas de resolução de conflitos por intermédio do acordo entre as partes, com a redução de suas pretensões. Dito de forma simples: as partes conflitantes aceitam receber menos do que desejavam (conciliação) ou até mesmo nada (renúncia e submissão) para pôr fim ao conflito.

**(iv)** Por fim, destaque que a mediação não é classificada como subespécie de transação, embora o resultado da mediação seja um acordo. Distingue-se, como detalharemos adiante, pelo fato de não existir redução da pretensão. Na mediação as partes simplesmente removem obstáculos que os impedia de chegar à melhor solução para ambos.

Didaticamente, esses meios de solução de conflitos (e nesta classificação incluímos a jurisdição estatal) são classificados em formas autocompositivas e heterocompositivas. Pense:

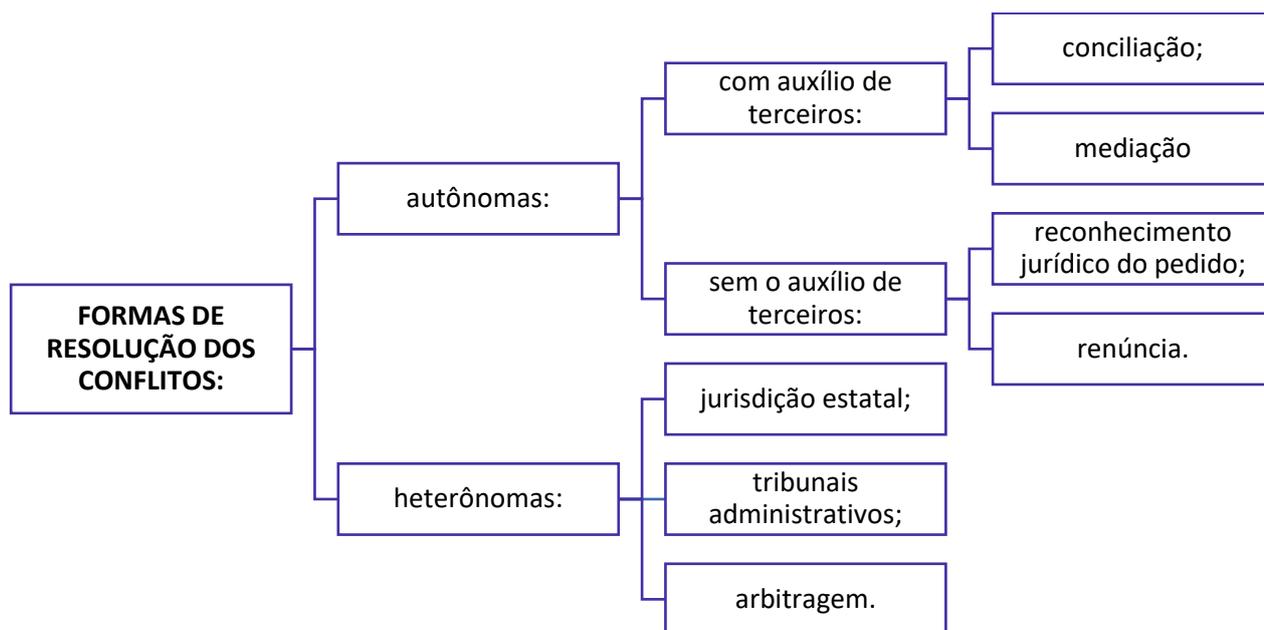
- ↳ composição do conflito = solução do conflito
- ↳ “auto” – construída pelas partes
- ↳ “hetero” – dada por um terceiro

Nas formas autocompositivas, as partes conferem solução ao litígio autonomamente, com ou sem intermediação de terceiros. Com auxílio de terceiros temos a conciliação e a mediação. Sem o auxílio de terceiros, fala-se em reconhecimento jurídico do pedido e em renúncia.

De forma heterônoma, a solução do conflito é determinada por um terceiro, como ocorre na jurisdição estatal, na arbitragem e nos tribunais administrativos.

Assim:





Note que não incluímos a autotutela, que acaba por constituir forma de solução que decorre de imposição unilateral, conforme você estudará logo abaixo. Nesse caso a solução é imposta, mas não por um terceiro, mas por uma das partes conflitantes.

Dito isso, vamos detalhar o estudo dessas formas alternativas de solução de conflitos.

<b>Autotutela</b>	<p>↪ <b>Trata-se da resolução de conflito pelo exercício da força. Vence o conflito quem detém a força. Como se trata de instrumento que contraria os princípios do Estado Democrático de Direito, é exceção e, por isso, depende de previsão legal.</b></p> <p>↪ <b>São dois elementos que caracterizam a autotutela: a) sacrifício integral; e b) exercício da força.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pelo sacrifício integral, compreende-se que uma das partes conflitantes tem sua pretensão totalmente ignorada, sacrificada.</li> <li>• Pelo exercício da força, compreende-se que a parte vencedora impõe pessoal e diretamente sua força para pôr fim ao conflito.</li> </ul> <p>↪ <b>Hipóteses legais de autotutela:</b></p> <p>a) art. 188, I, do CC [<i>legítima defesa ou exercício regular de direito</i>];</p> <p>b) art. 1.467, I, do CC [<i>retenção de bagagem de pessoas hospedadas em hotel para fazer frente às despesas não pagas</i>]; e</p> <p>c) art. 1.210, §1º, do CC [<i>uso da força para manutenção ou restituição da posse</i>]. Por exemplo, se você for agredido na sua posse, poderá protegê-la por vias próprias.</p>
<b>Renúncia e Submissão</b>	<p>↪ Solução de conflitos pela vontade das partes, por intermédio da transação.</p> <p>↪ Tanto na renúncia quanto na submissão temos um <b>sacrifício integral</b> da parte por uma manifestação unilateral. Por isso são chamadas de <u>formas altruístas de resolução do conflito</u>. Dito isso, distinguem-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• em <u>renúncia</u>, quando uma das partes abdica do seu interesse para pôr fim ao conflito; e</li> <li>• em <u>submissão</u>, quando uma das partes se submete à pretensão da outra com o intuito de resolver o conflito.</li> </ul> <p>↪ A renúncia e a submissão podem ocorrer fora do processo ou dentro dele. No caso específico da submissão, se ela ocorrer no processo, ela receberá um outro nome: <b>reconhecimento</b></p>



	<p><b>jurídico do pedido</b> (art. 487, III, CPC). A renúncia, por sua vez, recebe nome idêntico mesmo que ocorra no processo.</p>
Conciliação	<p>↳ A conciliação é técnica de transação caracterizada pela manifestação bilateral com sacrifício parcial. Ambas as partes envolvidas no conflito abrem mão de parte dos seus interesses em prol da resolução do conflito. Conforme a doutrina<sup>6</sup>, a conciliação implica a constatação pelo próprio litigante de que ele não tem direito a toda a pretensão, mas à parte dela. Logo, constitui ato de vontade da parte, em consenso com o outro litigante, <b>reduzir a pretensão</b>.</p> <p>↳ Muitos se valem da expressão conciliação como sinônimo de transação. Essa associação não é correta tecnicamente. A palavra “conciliação” pode assumir vários significados.</p> <p><b>Para fim de nosso estudo, a conciliação poderá assumir dois significados:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Pode significar a manifestação bilateral intermediada por terceiros, diferentemente da <b>negociação direta</b> quando não há intermediários.</li><li>2. Outra conceituação possível advém da conciliação como <b>técnica de transação</b> que conta com a participação do conciliador. Nesse ponto, a conciliação difere da mediação, cuja transação conta com a participação do mediador, que tão somente atua na remoção dos obstáculos que levarão ao acordo.</li></ol> <p><b>Portanto, conciliação é técnica de resolução de conflitos, no qual as partes reduzem parte de suas pretensões por intermédio de um terceiro (o conciliador) por negociação direta.</b></p> <p>↳ Essas hipóteses de transação podem ocorrer antes ou dentro do processo. No primeiro caso, o Poder Judiciário permanecerá inerte e não tomará conhecimento do conflito e do acordo decorrente. Na hipótese de conciliação na pendência de um processo judicial, o termo de acordo é levado ao juiz para homologação, formando um título executivo judicial.</p>
Mediação	<p>↳ Aqui também temos a solução do conflito a partir da vontade das partes. A grande característica da mediação é a inexistência de sacrifício de interesses. Na mediação, a análise se dá sobre as causas que levaram ao conflito. Identificadas as causas, é possível resolvê-lo.</p> <p><i>Por exemplo, duas pessoas estudam na biblioteca. A mulher está confortável estudando com ótimo rendimento, ao passo que o homem tem dificuldade de se concentrar pelo calor. Ele abre a porta, o que o deixa confortável. O barulho ocasionado pela abertura da porta, entretanto, prejudica a concentração dela. Instaurou-se, portanto, um conflito. Se chamarmos um conciliador ele irá orientar: “vamos deixar a janela meio aberta” ou “durante a manhã fica aberta, durante a tarde, fechada”. Cada um cede um pouco para a solução do conflito. O mediador, por sua vez, pedirá que ambas as partes desconsiderem o conflito, e foquem nas causas. Para o homem o problema é o calor, para a mulher o problema é o barulho. Nesse contexto, buscam-se formas de solucionar o problema de cada parte. No exemplo: “buscar um ventilador para o homem” ou “um fone de ouvido para a mulher”. O problema não é a janela, é o calor e é o barulho.</i></p> <p>↳ A mediação diferencia-se da conciliação, pois:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● O conciliador atua, preferencialmente, nos processos em que não haja vínculo prévio entre as partes (acidente de trânsito), ao passo que a mediação visa a processos de relação continuada, por intermédio dos quais há vínculos entre as partes (relações de família ou relação de vizinhança).</li></ul>

<sup>6</sup> WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso Avançado de Processo Civil: teoria geral do processo**. Vol. 1, 16ª edição, reformulada e ampliada de acordo com o novo CPC, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 115.



	<ul style="list-style-type: none"><li>● Não há sacrifício de interesses na mediação como existe na conciliação (fala-se na construção de benefícios mútuos);</li><li>● Na mediação são trabalhadas as causas do conflito e não apenas a resolução dele, como é na conciliação;</li><li>● O mediador não propõe soluções, mas conduz as partes à solução do conflito. O conciliador, por sua vez, sugere a solução;</li></ul>
Arbitragem	<p>↳ Solução de conflitos por meio da nomeação consensual (prévia ou posterior ao conflito) de árbitros que tenham a confiança das partes. Essa solução decorre da imposição da decisão pelo terceiro (árbitro), independentemente da vontade das partes.</p> <p>↳ Arbitragem não se confunde com jurisdição estatal, pois além de ser possível a revisão judicial de uma sentença arbitral (com decretação de invalidade), a fonte de legitimação de uma e de outra é diferente. O que legitima a jurisdição é a soberania estatal e o que legitima a arbitragem é a autonomia da vontade.</p> <p>↳ O entendimento majoritário é no sentido de que a arbitragem tem natureza jurisdicional, pois o Poder Judiciário não seria o único a decidir conflitos de interesse de forma definitiva. São utilizados basicamente dois argumentos:</p> <p>1º - o art. 515, VII, CPC, prevê que a sentença arbitral é título executivo <u>judicial</u>; e</p> <p>2º - a sentença arbitral é imutável e indiscutível, não podendo o Poder Judiciário reexaminar o mérito da sentença arbitral, exceto quanto a vícios formais por intermédio de uma ação que terá por objetivo anular a sentença arbitral. Logo, poderíamos afirmar que a sentença arbitral faz coisa julgada material.</p> <p>↳ Segundo a doutrina<sup>7</sup>, “a opção pela arbitragem será admissível toda a vez que não houver norma impondo a necessidade da intervenção do juiz estatal (como já, por exemplo, para o julgamento de causas criminais, para a decretação de falência, para a solução de questões relativas ao estado da pessoa, para a aplicação das penas de improbidade ao agente público, etc.)”.</p>
Tribunais administrativos	<p>↳ A solução de questões por tribunais administrativos também é considerada um equivalente jurisdicional para parte da doutrina. São exemplos o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e o CARF (Conselho Administrativo da Receita Federal).</p> <p>↳ Trata-se de procedimento não jurisdicional que se caracteriza pelo contraditório.</p>

Encerramos o estudo do primeiro instituto fundamental do Direito Processual Civil.

### 3 - Ação

A ação é o instrumento para provocar a jurisdição estatal. É por intermédio do exercício do direito de ação que o Estado juízo sai da condição de inércia, substitui a vontade das partes pela vontade do direito, e decide definitivamente o conflito entre elas.

<sup>7</sup> WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso Avançado de Processo Civil: teoria geral do processo**. Vol. 1, 16ª edição, reformulada e ampliada de acordo com o novo CPC, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 117.



Você atentou-se para a expressão “direito de ação”?

Ela é fundamental para que você compreenda o que virá nas próximas páginas.

Se você fizer um contrato de locação e para de pagar os aluguéis, surgirá para o locador a pretensão de ajuizar uma ação contra você pela violação de direitos contratuais. Esses direitos decorrentes do contrato são denominados de direito material. Quando o locador exerce a ação, na realidade ele exerce também um direito, o direito de ação. É a prerrogativa que ele tem de, violado seu direito material, ajuizar uma ação.

Organizando o exemplo:

↳ direito material: violação do contrato de locação; e

↳ direito de ação: corresponde à prerrogativa que o locador tem de ajuizar uma ação pedindo tutela do Estado.

Feita a distinção, sigamos!

O Processo Civil observa três estágios de evolução. A disciplina nasceu como um anexo do Direito Civil; posteriormente, com o relevo e a importância que adquiriu, foi totalmente desvinculada do direito material. Essa separação total entre direito material e processual foi muito criticada, de modo que tivemos uma reaproximação. Passou-se a ventilar que o processo é um instrumento e que deve ser manejado para concretizar o direito material.

Isso tudo está intimamente ligado com a evolução da ação. Ainda hoje se discute muito sobre qual é a **natureza jurídica da ação**. O estudo das teorias da ação é, no fundo, o estudo da evolução do Direito Processual Civil. Como o assunto aparece em provas, é necessário, ainda que de forma objetiva, passar pelas denominadas teorias da ação.

## 3.1 - Teorias da ação

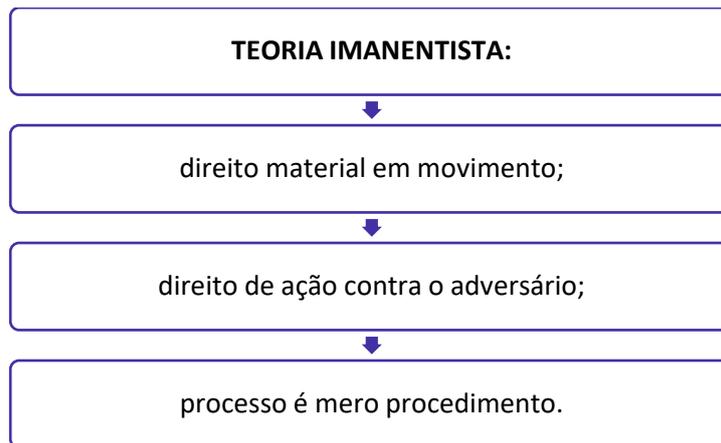
### Teoria imanentista (ou civilista)

Essa teoria reproduz o primeiro estágio de evolução da disciplina. A ação é entendida como o **direito material em movimento, em razão de uma ameaça ou lesão a direito**. Logo, a ação é o direito material que se faz valer por intermédio do processo. A ação, portanto, é um modo de exercício do direito material.

Nessa teoria, o processo civil é absorvido pelo direito material. A peculiaridade está no fato de que o processo, visto tão somente como um **procedimento**, é a **forma dinâmica do direito material**. Assim, **o direito de ação é uma prerrogativa do autor em face do seu adversário e não contra o Estado**.

Para fins de prova...





Essa teoria é objeto de diversas críticas, pois somente haveria ações julgadas procedentes, uma vez que **no caso de improcedência não temos ação**, pois o autor não teria direito material. Além disso, essa teoria não consegue explicar as denominadas ações declaratórias negativas. A ação proposta por determinada pessoa para se obter o reconhecimento de que não deve nada a ninguém é exemplo de ação declaratória negativa. Nesse caso, a parte busca o Poder Judiciário para obter a certeza (dada pela sentença) de que ele não tem qualquer direito ou dever nessa relação.

A partir das críticas que foram se somando contra a teoria immanentista, surgiram diversos doutrinadores que passaram a cogitar que o direito de ação não pode ser considerado como o direito material em movimento. Chegou-se à conclusão de que direito material e direito de ação são coisas distintas, tal como exemplificamos no início.

O direito de ação constitui um **direito contra o Estado** e não contra o adversário (tal como defendido pela teoria anterior). Assim, a parte tem um direito material e poderá vê-lo assegurado por intermédio do Poder Judiciário exercendo um direito contra o Estado, o direito de ação que irá resultar na prestação da tutela jurisdicional. Por isso, o direito de ação possui **natureza pública**.

Assim, a partir das discussões entre esses doutrinadores, chegou-se à conclusão de que **direito de ação e direito material, embora vinculados, são distintos**.

### Teoria concreta da ação

O direito de ação é analisado sob dois aspectos:

- a) é exercido **contra o Estado** e tem por finalidade obter uma tutela favorável; e
- b) é um direito **exercido contra a parte adversária**.

Assim, o direito de ação somente existirá quando houver direito material a ser tutelado. Desse modo, **embora autônomo, permanece condicionado à existência do direito material**. Afirma-se, portanto, que o direito de ação é um **direito potestativo**, que sujeita o adversário ao exercício da ação e da tutela do Estado.

Isso, contudo, é um problema.

Primeiro, como sustentar a teoria no caso de sentença de improcedência?

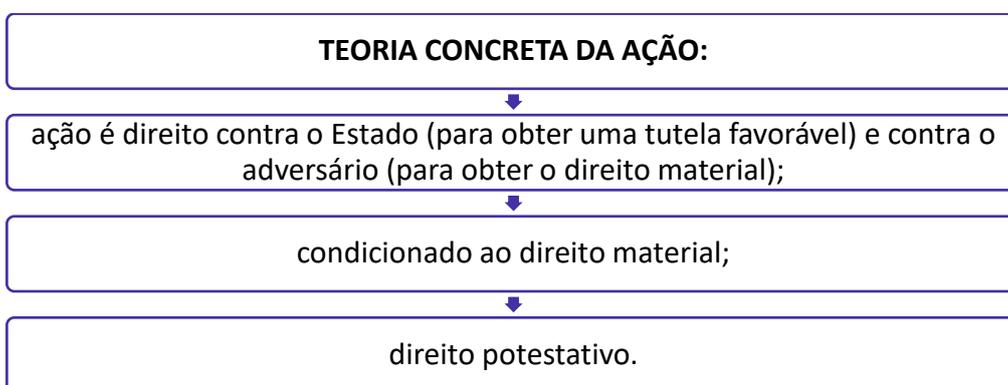


Pelo que estudamos acima, não haveria ação, tendo em vista que a parte não obteve o direito material que pretendeu ter. Tudo o que ocorreu nesse processo e que levou à sentença de mérito não teria qualquer sentido jurídico para essa teoria.

Segundo, no caso de uma ação que tem por objetivo declarar a inexistência de uma relação jurídica, não haveria direito de ação?

Novamente, peca a teoria por não conseguir abarcar situações corriqueiras nos processos, como naquelas em que a parte entra em Juízo para obter um pronunciamento de um efeito jurídico com a declaração de inexistência de direito material.

Para a prova...

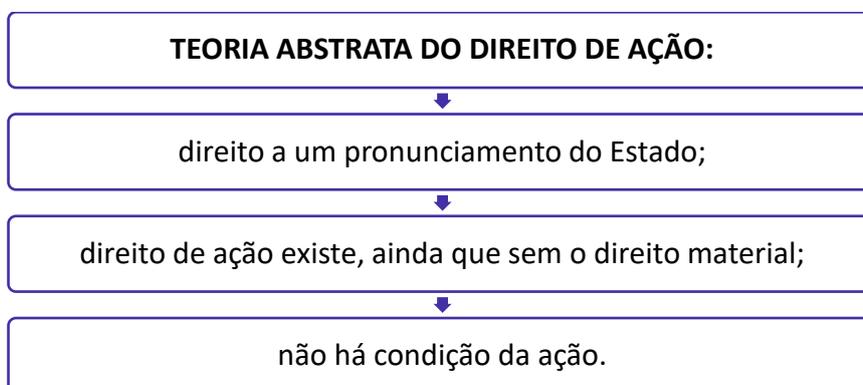


### Teoria abstrata do direito de ação

Para essa teoria, o direito de ação pode existir sem o direito material, pois constitui tão somente o direito à obtenção de um pronunciamento do Estado no exercício da função jurisdicional. Não interessa o resultado da sentença, se de procedência ou de improcedência.

Além disso, **não** é necessário qualquer **condicionamento para o exercício do direito de ação**, de modo que **não** se fala em “**condições da ação**”.

Para a prova...



## Teoria eclética

A teoria eclética é a predominante na doutrina brasileira e prevalece no CPC atual. Ela **mantém a distinção entre direito de ação e o direito material**, argumentando que são autônomos e independentes entre si. De toda forma, **para o exercício do direito de ação, é necessário verificar algumas condições prévias**. Assim, somente haverá julgamento de mérito se essas condições forem preenchidas.

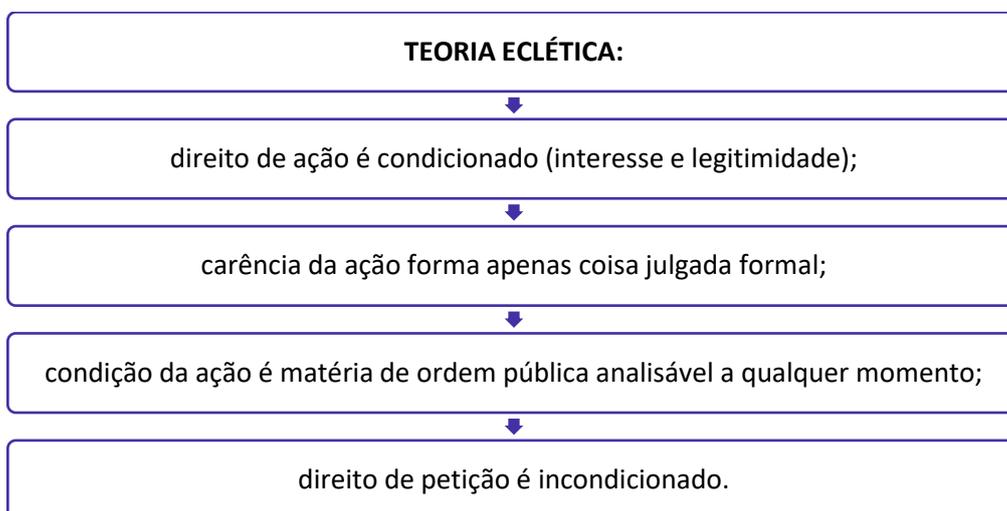
Caso as **condições da ação não sejam preenchidas**, há **decisão terminativa por carência da ação, sem a formação da coisa julgada em sentido material**. Naquele processo temos a coisa julgada formal, mas o conteúdo que se pretende discutir (o mérito) não fica imobilizado.

Para compreender a teoria eclética é importante diferenciar o direito de petição do direito de ação. Uma coisa é falar no direito de petição ao Poder Judiciário, outra é o direito de ação. **O direito de petição é incondicionado, mas o direito a obter um pronunciamento de mérito fica condicionado ao preenchimento das condições da ação.**

Na prática, pretende-se evitar o desperdício de tempo com ações incabidas. *Por exemplo, não faz sentido o juiz julgar uma ação de divórcio ajuizada pelo vizinho do casal. Apenas os cônjuges terão legitimidade para ajuizar tais ações. Logo se chegar às mãos do juiz a ação pelo vizinho, ele poderá indeferir a petição inicial por ausência de condições da ação (no caso a legitimidade da parte).*

Como as condições de ação são consideradas questões de ordem pública, podem ser analisadas de ofício pelo magistrado, em qualquer momento da marcha processual, muito embora o ideal é que sejam analisadas com a propositura da demanda.

### Para a prova...



## Teoria da asserção

Essa teoria surgiu como um meio termo entre a teoria abstrata pura e a teoria eclética.

Na prática, a teoria da asserção, que é expressamente adotada pelo STJ, institui dois marcos para a análise das condições da ação.

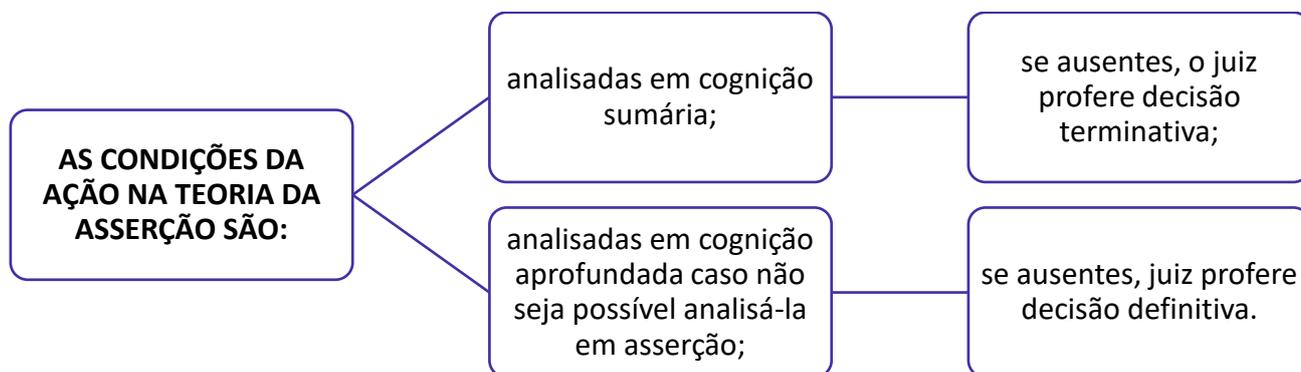


A avaliação das condições da ação será efetuada no início do processo, de acordo com os elementos fornecidos pela parte na petição inicial. Fala-se em cognição superficial, pois o magistrado irá verificar a legitimidade e o interesse tão logo seja apresentada a ação apenas com os elementos fornecidos pela parte autora quando da propositura da ação judicial.

Por isso que se fala em teoria da asserção, porque a análise das condições da ação parte da proposição feita pela parte, do que ela alega inicialmente. Com essa análise prévia do juiz (cognição sumária), é possível eliminar processos inúteis que, manifestamente, não possuem as condições da ação e, com isso, o magistrado profere uma sentença terminativa.

Não ocorrendo extinção em decisão sumária, o juiz determinar o processamento da ação. **Se após todo o procedimento o juiz, ao sentenciar, concluir que não há interesse ou legitimidade (ou seja, que não há condição da ação), nesse caso a sentença será definitiva. Entende-se, portanto, que a análise do interesse e legitimidade ao final do processo, é análise de mérito, razão pela qual a decisão não será meramente terminativa, mas definitiva.**

Assim...



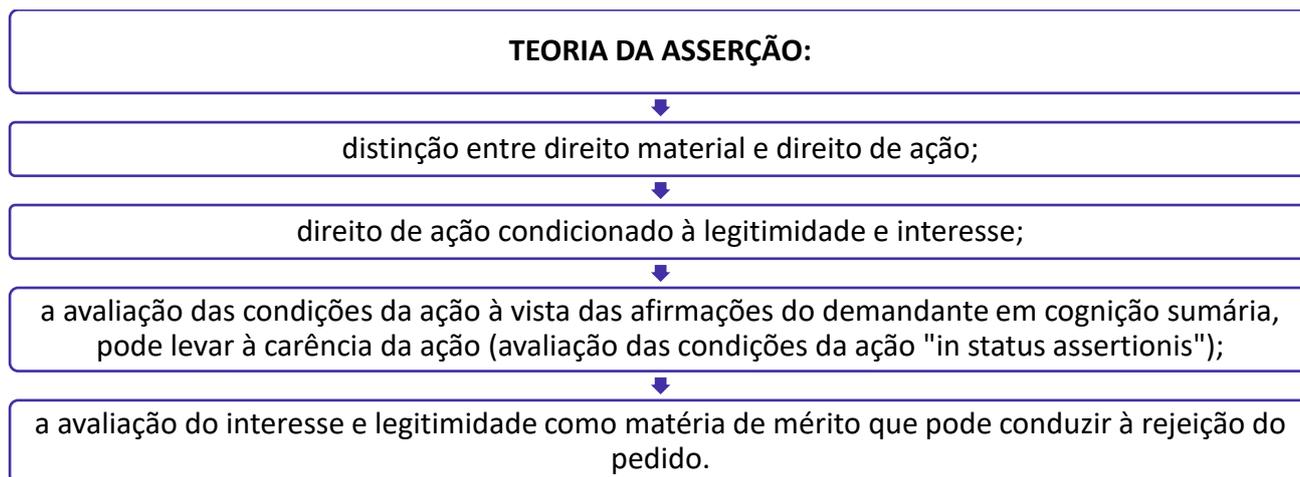
Pergunta-se:

Em que momento nós sabemos que as condições da ação deixarão de ser analisadas em cognição sumária e ficarão para a análise final do processo?

A partir do momento em que o Juiz determinar a **citação do réu**. Assim, a análise prévia, em asserção, das condições da ação, deve ocorrer com a propositura da demanda. Se em razão do que a parte disse na petição inicial não houver elementos para refutar o interesse e a legitimidade, cita-se a parte e esses tópicos serão analisados na sentença.

Para a prova...





Sigamos!

Para fins de prova, qual teoria devo seguir?

A resposta a esse questionamento não é simples! A doutrina ainda não tem um posicionamento claro a respeito, de modo que as provas de concurso refletem variadas posições.

**As questões parecem convergir para aplicação da teoria eclética e para a aplicação da teoria da asserção,** especialmente quando mencionam a jurisprudência do STJ.

Logo, ao resolver questões de prova, em ordem, você **deverá adotar a seguinte sequência lógica** de raciocínio:

**1º raciocínio:** considere a adoção, pelo CPC de 2015, da teoria eclética do direito de ação como entendimento majoritário;

**2º raciocínio:** considere a teoria da asserção como uma forma de verificação das condições da ação (em cognição sumária ou aprofundada) e, também, como a teoria adotada pelo STJ; e

**3º raciocínio:** lembre-se de que existe corrente no sentido de que a teoria abstrata do direito de ação pode interpretada em razão de o CPC de 2015 não mais falar em “condições da ação” ou “carência da ação”.

Por fim duas observações para aplicar a sequência lógica acima:

1ª observação: não há conflito aparente entre o primeiro e segundo raciocínios. *Grosso modo*, a teoria eclética cria as condições da ação e a teoria da asserção trata de disciplinar formas de verificação desta teoria. Não será necessário – para acertar questões de prova – conflitá-las. Você pode considerá-las como teorias que convergem para um mesmo sentido. Teoria eclética e teoria da asserção convivem.

2ª observação: somente considere assinalar questão pelo que consta da terceira opção caso nenhuma das alternativas se encaixem nos dois primeiros raciocínios. A aplicação do terceiro raciocínio é totalmente subsidiária.



Se você adotar a sequência lógica acima, tomando as observações abaixo como premissa, não errará questão de prova sobre a teoria a ser aplicada no CPC de 2015.

Confira uma questão:



**(TJ-AM - 2016) A respeito da ação e dos pressupostos processuais, assinale a opção correta.**

- a) Segundo a teoria da asserção, a análise das condições da ação é feita pelo juiz com base nas alegações apresentadas na petição inicial.
- b) Na ação de alimentos contra o pai, o menor de dezesseis anos de idade tem legitimidade para o processo, mas não goza de legitimidade para a causa.
- c) O direito a determinada prestação jurisdicional se esgota com o simples exercício do direito de ação.
- d) Conforme a teoria concreta da ação, o direito de agir é autônomo e independe do reconhecimento do direito material supostamente violado.
- e) Na hipótese de legitimidade extraordinária, a presença e a higidez dos pressupostos processuais serão examinadas em face da parte substituída.

#### Comentários

A **alternativa A** está correta e representa justamente a teoria da asserção aplicada às condições da ação.

A **alternativa B** está incorreta, pois no caso o adolescente tem legitimidade para a causa, ou seja, para figurar como parte, mas não goza de legitimidade para o processo, pelo que deverá ser assistido.

A **alternativa C** está incorreta, pois a prestação jurisdicional esgota-se apenas com a satisfação.

A **alternativa D** está incorreta, pois, de acordo com a teoria concreta da ação, o direito de ação nada mais é do que o direito material na forma dinâmica. Direito de ação é autônomo, mas não é independente.

A **alternativa E**, por sua vez, está incorreta, pois a legitimidade extraordinária envolve situações nas quais o titular do direito material não é a parte processual, sob quem recaem os pressupostos processuais.

Como o tema é muito cobrado, vejamos mais uma questão:

**(TRT4ªR - 2016) Julgue:**

São condições da ação, conforme previsão expressa, e, portanto, matéria de ordem pública, sobre as quais o Juiz deve se pronunciar de ofício, a legitimidade de parte, o interesse processual e a possibilidade jurídica do pedido.

#### Comentários



Essa questão possui um erro: “possibilidade jurídica do pedido” não é mais retratada no novo CPC, constituindo temática a ser analisada no julgamento do feito. Não pode nem mesmo ser classificada como pressuposto processual. **Incorreta** a assertiva, portanto.

## 3.2 - Interesse e legitimidade

Compreendida a discussão quanto às teorias da ação, vamos ao CPC que, sobre a ação inicia da seguinte forma:

Art. 17. **PARA POSTULAR EM JUÍZO** é necessário ter **interesse** e **legitimidade**.

Da leitura do dispositivo, nota-se um condicionamento para que a pessoa possa ingressar com uma ação. Desse modo, embora não nominados como condições, no fundo, trata-se de condicionamento para o exercício da ação.

### Interesse

O interesse refere-se à **necessidade e utilidade da tutela jurisdicional pedida pelo demandante**<sup>8</sup>. O autor deve demonstrar que o provimento pretendido é capaz de melhorar a sua situação fática a ponto de justificar o dispêndio de tempo, de energia e de dinheiro no processo.

Didaticamente, o interesse é estudado sob o binômio: **necessidade** e **adequação**.

O processo será **necessário** toda vez que o autor não tiver outro meio para obter o bem da vida pretendido, a não ser por intermédio do Poder Judiciário.

O processo será **adequado** se, em razão dos pedidos deduzidos, o processo for apto a resolver o conflito de interesses. O Poder Judiciário deve ser capaz de afastar o conflito para obtenção do bem da vida pretendido pela parte.

Por exemplo, *a parte ingressa com uma ação judicial para cobrar dívida ainda não vencida. Nesse caso, não há interesse na tutela pretendida, pois nem sequer sabemos se, com o termo do prazo, o crédito será quitado.*

Caracterizado o interesse, é importante estudar o art. 19 do CPC:

Art. 19. O **interesse** do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

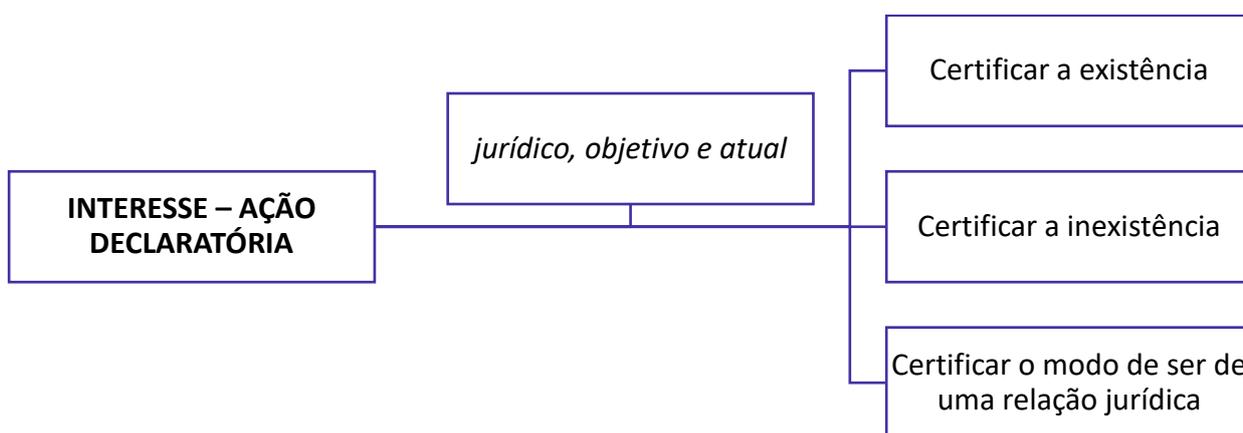
<sup>8</sup> MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**. 2ª edição, rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 172.



Esses dois dispositivos trazem exemplos de interesses que justificam o ingresso da ação pela parte. Assim, a parte pode ingressar em Juízo para obter tão somente a certeza jurídica.

Assim, devido à dúvida que paira, a parte decide ingressar em juízo para confirmar a certeza, atestar a existência, a inexistência ou o modo de ser de determinada relação jurídica. Nesse caso, o bem da vida buscado perante o Poder Judiciário é a **certeza**.

### Resumindo...



Além disso, admite-se ação declaratória para atestar a autenticidade ou a falsidade de documento.

Essa declaração pode ocorrer no contexto de uma ação ajuizada ou é possível que a parte ajuíze uma ação apenas para retirar a dúvida quanto à higidez do documento.

No primeiro caso, temos um processo qualquer e, no curso dele, pretende-se provar a pretensão por intermédio de determinada prova. A parte contrária poderá impugnar a autenticidade ou a falsidade do documento. O juiz decidirá a respeito. Contudo, nesse tipo de processo, o foco não é a prova, mas a pretensão trazida pelo autor que se prova pelo documento impugnado. No caso do art. 19, II, do CPC, o que se pretende é ajuizar uma ação para ter um documento declarado autêntico ou falso como questão principal de modo que não poderá ser considerado autêntico em outro processo, mesmo que trate de outra relação jurídica. Nesse caso, a dúvida é afastada pela sentença que fará coisa julgada material.

Para finalizar, o art. 20 do CPC prevê que a parte poderá pleitear tão somente ação declaratória, mesmo que o receio de insegurança jurídica tenha evoluído para uma lesão a direito. De acordo com a doutrina, esse dispositivo **prestigia a autonomia individual**.

Confira:

Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.



## Legitimidade

A legitimidade refere-se à pertinência subjetiva da ação, ou seja, **refere-se à titularidade para promover ativa ou passivamente a ação**<sup>9</sup>.

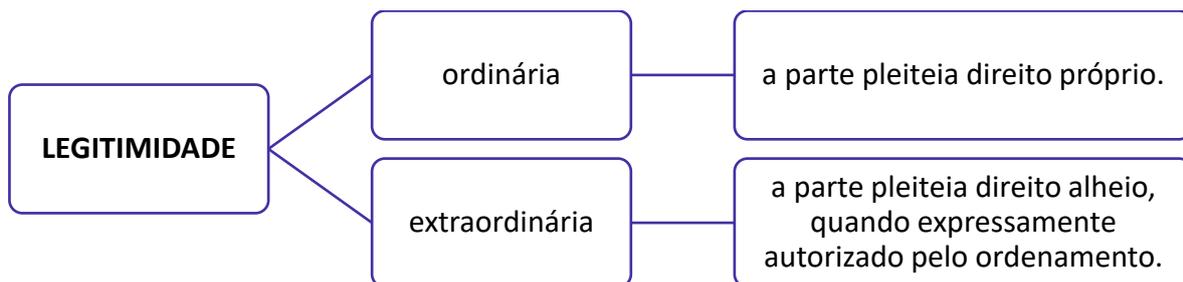
Em regra, terá legitimidade o **titular da relação jurídica de direito material**. Esse será o legitimado comum, originário. Há, contudo, algumas especificidades previstas na legislação que permitem que alguém que não seja o titular do direito possa buscar a tutela jurisdicional. Nesse contexto, veja o que nos ensina o art. 18 do CPC:

Art. 18. **NINGUÉM** poderá **pleitear direito alheio em nome próprio**, **SALVO** quando **autorizado pelo ordenamento jurídico**.

Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

O dispositivo acima prevê a possibilidade de pleitear direito alheio em nome próprio apenas quando estiver expressamente autorizado na legislação. Esse dispositivo consagra, portanto, a legitimação extraordinária.

Assim:



Para facilitar a compreensão, vamos citar alguns exemplos:

*O MP poderá ajuizar uma ação civil pública para tutelar interesses coletivos da população ribeirinha, prejudicada pela emissão de poluentes despejados no rio por empresa mineradora.*

*Associação de direito das pessoas com deficiência poderá ajuizar ação coletiva para pleitear a observância de regras de acessibilidade nos órgãos municipais.*

*Nos dois casos acima, existe lei específica que autoriza que ambos pleiteiem direito alheio em nome próprio. Note que a emissão de poluentes não prejudica diretamente o Ministério Público, mas a população ribeirinha. Perceba também que a não observância das regras de acessibilidade pelos órgãos municipais não prejudica a associação, mas as pessoas com deficiência que eventualmente necessitarem de atendimento por tais*

<sup>9</sup> MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**. 2ª edição, rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 172.



órgãos. Nesses casos, outros são os titulares da relação jurídica material, mas a ação, por lei, poderá ser ajuizada respectivamente pelo MP e pela associação.

Ainda em relação à legitimação extraordinária, cumpre observar que o substituto detém, em regra, todos os poderes inerentes à ação, como a capacidade de alegar, postular e produzir provas etc. Contudo, não poderá: a) fazer depoimento pessoal; b) praticar atos de disposição do direito material do titular do direito, como renunciar ou reconhecer o pedido e transacionar. Para esses atos é necessária a anuência expressa do substituído.

Na sequência, vamos abordar alguns pontos que podem gerar confusão.

Substituição processual, legitimidade extraordinária, sucessão processual, legitimidade *ad processum* e legitimação são todos sinônimos?

### **ABSOLUTAMENTE NÃO!**

Aqui preste muita atenção. Desatar esses nós terminológicos será fundamental para você acertar questões de prova um pouco mais complexas.

(i) **Legitimação extraordinária é sinônimo de substituição processual.** Há doutrinadores que pretendem criar uma diferenciação, porém ela não é relevante para fins de prova objetiva de concurso. Ambos representam a possibilidade de alguém, que não é titular do direito material discutido em juízo, ajuizar a ação em nome próprio. São os casos acima do MP e da associação de direitos das pessoas com deficiência.

(ii) **Legitimação extraordinária (ou substituição processual) não se confunde com sucessão processual.**

A sucessão processual envolve a hipótese em que uma das partes é retirada da relação processual para dar lugar a outra parte, o que não ocorre na legitimação extraordinária/substituição processual.

Exemplifica-se!

*No caso de herdeiros que substituem o falecido em uma ação civil de cobrança de dívida teríamos a sucessão processual, ao passo que a impetração de mandado de segurança por associação na defesa de direito dos seus associados seria considerada hipóteses de legitimação extraordinária (ou de substituição processual).*

(iii) **Legitimação extraordinária não se confunde com a legitimidade *ad processum*,** ou seja, a capacidade para estar em Juízo.

Quando à parte falta capacidade para a prática de atos da vida civil, ela não poderá ir a juízo sozinha, necessitando, nesse caso, de um representante ou assistente. Perceba que ela não deixa de ser parte legítima (e titular do direito material discutido em juízo), mas não terá legitimidade para o processo, não terá capacidade de ir a juízo. É o caso, por exemplo, *do menor que pleiteia ação de alimentos em face do pai desidioso. Nesse caso, a criança ingressará em juízo com representante (a mãe, por exemplo) a fim de que seja integrada a falta de legitimidade "ad processum".*

(iv) **Legitimação extraordinária (ou substituição processual) difere de legitimação.** Quando se estuda capacidade processual, percebe-se que, em determinadas situações somente será possível ajuizar ou ser



demandado junto de outra pessoa. Se essa outra pessoa não estiver no polo da demanda contigo, o processo conterà um vício.

É o caso do art. 73 do CPC que prevê que um cônjuge precisa de consentimento de outro cônjuge para propor ação que verse sobre direito real imobiliário. Ele é titular da relação jurídica discutida em juízo e, portanto, estará pleiteando direito próprio em nome próprio. Contudo, como a discussão sobre essa propriedade imóvel afeta a esfera jurídica do cônjuge (por exemplo, em razão da meação), a lei exige que ambos proponham a ação juntos, em litisconsórcio ativo. Se trata, portanto, de situação totalmente distinta da legitimação extraordinária (ou substituição processual).

Em síntese:

legitimação extraordinária	=	substituição processual	≠	sucessão processual legitimidade <i>ad processum</i> legitimação
----------------------------	---	-------------------------	---	--

Sigamos!

E a possibilidade jurídica do pedido?

Classicamente, já se falou em possibilidade jurídica do pedido como umas das condições da ação. O atual CPC não fala mais em possibilidade jurídica do pedido como condicionamento para a ação. Hoje a compreensão é de que se trata de questão de mérito, pois, ao sentenciar, o juiz vai verificar se o pedido do autor é possível. De acordo com a doutrina, podemos ter:

- a) pedido apto a receber tutela judicial porque é previsto no ordenamento jurídico;
- b) pedido que, embora não previsto, não é vedado e, portanto, é apto a ser tutelado; e
- c) pedido vedado expressamente por lei.

Dessas três espécies, se o pedido for vedado expressamente por lei, caímos na análise do interesse processual. Dito de outra forma, se o pedido é vedado, a parte não tem interesse processual em vê-lo tutelado jurisdicionalmente, recaindo no estudo do interesse.

Não pode a parte, por exemplo, *cobrar dívida de jogo, ingressar com uma ação para pedir o desquite (uma vez que o instituto não existe mais, embora possa requerer o divórcio ou a separação judicial)*.

Portanto, quando o pedido for vedado expressamente por lei, temos a caracterização da ausência de possibilidade jurídica do pedido.

### 3.3 - Elementos da Ação

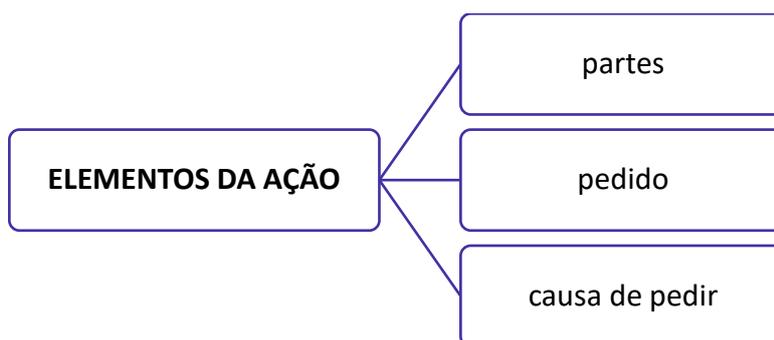
Ao conceituarmos ação afirmamos tratar-se de um instrumento para obtenção da tutela jurisdicional. Tanto é que a ação é direcionada contra o Estado, para que o juiz substitua a vontade das partes (que é conflitante)



pela vontade do direito. Essa ação é composta por três elementos identificadores. Sem elas a ação não existe. Além de marcar a existência da ação, esses elementos são importantes para que possamos identificar ações distintas, semelhantes e, inclusive, iguais.

De forma bastante simples para que eu tenha uma ação será necessário haver **partes** (pelo menos um autor e um réu). Essas partes pretendem um objeto (que se materializa na ação pelo **pedido**). Para que a prestação da tutela jurisdicional lhe seja favorável deverão trazer fatos consistentes e fundamentá-los juridicamente, ou seja, irão expor a **causa de pedir**.

Do excerto acima extraímos os elementos da ação:



Esses elementos permitem identificar se as ações são diferentes, semelhantes ou idênticas.

Confira uma questão:



**(AL-GO - 2019) Uma ação é idêntica à outra, de acordo com o Código de Processo Civil, quando**

- a) os fatos jurídicos forem os mesmos em ambas as ações.
- b) os autores e os réus dos processos forem os mesmos em ambas as ações.
- c) o pedido de uma ação for mais amplo que o da outra.
- d) as partes, a causa de pedir e os pedidos forem os mesmos em ambas as ações.
- e) os fundamentos jurídicos forem os mesmos em ambas as ações.

#### Comentários

O critério de identidade entre ações consiste na identidade entre os elementos da ação: partes, pedido, e causa de pedir. Se forem idênticos esses três elementos, então serão idênticas as ações. Logo, o a **alternativa D** está correta.

Vamos, na sequência, detalhar esses elementos.

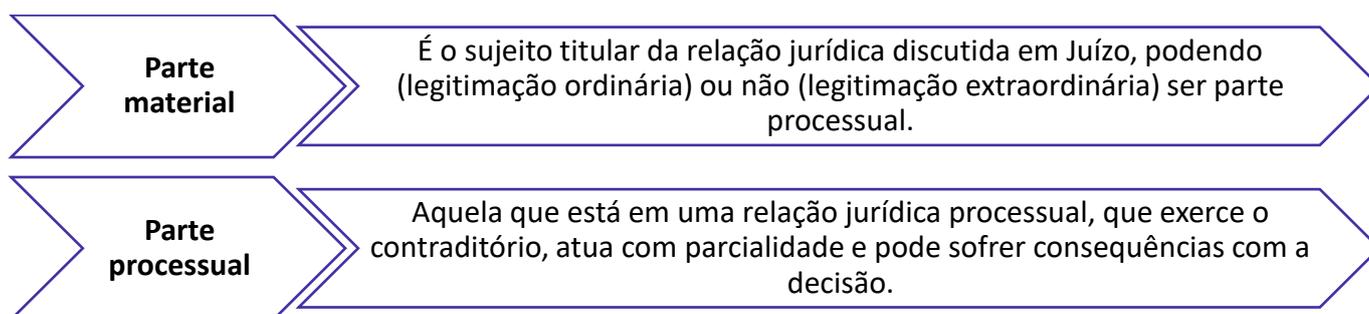


## Partes

As partes são os sujeitos que participam da relação jurídica, quem figura na ação como autor ou réu.

Precisamos, contudo, ficar atentos a uma distinção: parte de direito material e parte de direito processual. Essa distinção pode ser importante para saber quem ocupará o polo ativo ou passivo da demanda.

Didaticamente:



Em regra, ambos coincidem.

*Eu lho contrato para pintar minha casa de verde. Pago a você conforme combinado e você pinta a casa de azul. Peço para que você refaça o serviço em razão do que combinamos no contrato, mas você se nega a refazer alegando que a azul ficaria melhor do que verde. Essa crise pode ser judicializada. Se isso acontecer serei, ao mesmo tempo, parte de direito material e processual. Parte de direito material pois o contratei para pintar a casa de verde (sou o titular da relação jurídica). Parte de direito processual pois serei o autor da ação que pretende o refazimento da pintura.*

Nem sempre haverá, entretanto, essa coincidência.

Pode ser que a lei autorize outras pessoas assumirem a titularidade da ação, mesmo que ela não seja a titular da relação jurídica discutida em juízo. São as típicas hipóteses de legitimação extraordinária (ou substituição processual).

*O MP quando propõe ação civil pública a fim de obter medicamento em favor de criança é parte de direito processual (pois autor da ação), mas não é o titular do direito material discutido em juízo. Caso a ação seja julgada procedente o medicamento será entregue à criança (parte de direito material), não ao membro do MP. Isso somente acontece quando a lei permite.*

Não obstante a distinção acima, para nós interessa a parte processual, ou seja, quem figurará na qualidade de autor/réu da ação. Assim, podem ingressar na demanda pelo ajuizamento da ação (no caso do autor), pela citação (no caso do réu). Além dessas formas “tradicionais” de ingresso, podemos afirmar que a parte pode adentrar à ação de forma voluntária, como no caso de assistência litisconsorcial ou de recurso interposto por terceiro juridicamente prejudicado e até mesmo por sucessão processual, quando há alteração subjetiva na demanda. Essas últimas hipóteses, contudo, são mais específicas.

Em regra, as partes atuam isoladamente no polo do processo. Contudo, é possível atuarem conjuntamente, em litisconsórcio, assunto que não será estudado nesta aula.



## Causa de pedir

A causa de pedir é o que fundamenta o pedido, são as razões do pedido. De modo simples, somente posso pedir algo para o juiz, caso lhe conte uma história e lhe mostre que está de acordo com o direito. Assim, eu preciso provar os **fatos** (a história) e argumentar os **fundamentos jurídicos**.

É por intermédio da causa de pedido que se justifica a pretensão da parte perante o juiz.

Lembre-se:



O fato é o caso apresentado ao magistrado. Fundamento jurídico é o direito que se afirma.

Cuidado:

O fundamento jurídico não é o fundamento legal, mas o direito propriamente que se afirma ter em juízo.

Para compreender melhor, um exemplo:

*Duas pessoas se envolvem num acidente de trânsito. Uma delas decide propor uma demanda, buscando indenização para reparos no veículo em razão dos danos causados pelo acidente. Nesse exemplo:*

↳ o **fato** envolve a história: o réu em via não preferencial não prestou atenção às regras de trânsito avançou e colidiu com veículo que trafegava pela via perpendicular; e

↳ o **fundamento jurídico** traz as consequências jurídicas em razão do fato: devido à negligência do réu (devido a seu agir culposos) será responsável por reparar os danos causados à parte autora.

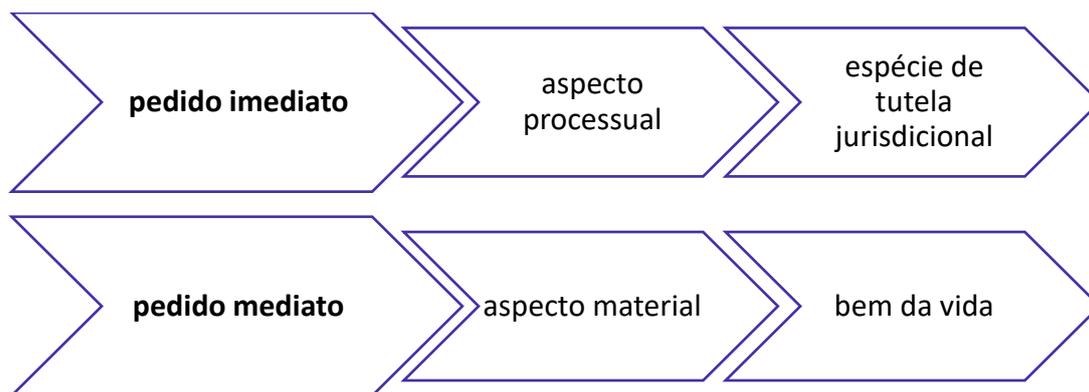
*Não há necessidade de indicar na fundamentação jurídica os dispositivos normativos que a sustentam, por exemplo, os arts. 186, 187 e 927, todos do CC, nem mesmo os princípios ou os precedentes semelhantes ao caso. Exige-se a indicação da obrigação de indenizar em face da responsabilidade civil pela atitude culposa do réu.*

## Pedido

O pedido é o objeto da ação, consiste na pretensão do autor que é levada ao Estado-Juiz, que irá prestar a tutela jurisdicional sobre essa pretensão.

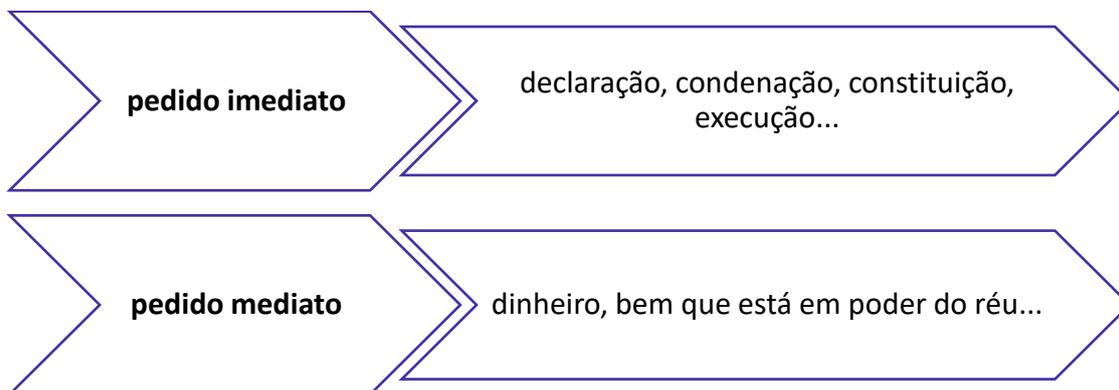
A doutrina distingue pedido imediato de pedido mediato. Antes esquematizamos, depois explicamos:





O pedido imediato é o desejo do autor de ter uma tutela jurisdicional. Constitui a pretensão dirigida para o próprio Estado-Juiz, retirando-o da inércia e forçando uma providência.

O pedido mediato constitui o objeto da ação propriamente dito, representando o desejo do autor contra o réu, de submissão do réu à pretensão jurídica levada ao Poder Judiciário, ou seja, o desejo sobre o bem jurídico pretendido.



*No caso do acidente de veículos, a parte pretende uma tutela jurisdicional condenatória. Assim, a condenação constitui o pedido imediato, trata-se do aspecto processual. Essa condenação será para indenizá-la pelo pelos prejuízos causados pelo réu, o que corresponderá, na prática, a uma soma de dinheiro, o bem da vida, que constitui o aspecto material do pedido.*

Vamos treinar mais questões!



**(UEM - 2018) São elementos da ação:**

possibilidade jurídica do pedido, legitimidade ad causam e interesse processual

- a) legitimidade ad causam e interesse processual
- b) partes, causa de pedir e pedido



- c) partes, causa de pedir e interesse processual
- d) partes, legitimidade ad causam e causa de pedir

#### Comentários

Conforme visto acima, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

Vejam os outros comentários:

**(TJ-PR - 2019) A ação é considerada um direito público, subjetivo e abstrato de provocar a jurisdição. Assim, todos têm o direito de ingressar em juízo, mas só aqueles que preenchem as condições da ação têm direito a uma decisão de mérito. Com relação aos elementos e às condições da ação, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:**

- ( ) A causa de pedir, um dos elementos da ação, se desdobra em causa de pedir próxima (a descrição dos fatos da causa) e causa de pedir remota (os fundamentos jurídicos da demanda).
- ( ) Interesse e legitimidade são condições para se postular em juízo.
- ( ) Legitimado ordinário para a ação é aquele que pleiteia em juízo, em seu próprio nome, direito de que se considera titular.
- ( ) Entre os elementos da ação está o pedido, que se desdobra em imediato (a providência requerida) e mediato (o bem da vida que se quer tutelar).

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

- a) F – V – V – V.
- b) V – V – F – V.
- c) F – V – F – V.
- d) V – F – V – F.
- e) V – F – F – F.

#### Comentários

Façamos a avaliação de cada uma das afirmativas.

A primeira afirmativa confunde causa de pedir próxima e causa de pedir remota. A causa de pedir próxima equivale aos fundamentos jurídicos, e a remota é que equivale à descrição dos fatos.

A segunda afirmativa está correta: interesse e legitimidade são condições da ação.

A terceira e a quarta afirmativa também contêm definições corretas de conteúdos que vimos páginas acima.

Logo, a correta é **alternativa A**.

## 4 - Processo

### 4.1 - Conceito

O terceiro e último instituto que vamos analisar é o processo.



Vimos ao iniciar o estudo que o processo é o caminho a ser perseguido para que, por meio da ação, haja prestação da tutela por quem detém a jurisdição. Vamos retomar esse conceito e aprofundar nossa análise dentro daquilo que é relevante para fins do concurso.

O processo pode ser visto de dois modos:

↪ O **processo constitui uma relação jurídica** que se estabelece entre o autor, o réu e o juiz.

O objetivo dos sujeitos mencionados acima é chegar à solução do conflito. Para tanto, cada um dentro do que prevê o CPC atuará na relação processual. Eventualmente podemos ter terceiros ingressando na lide e que farão parte da relação jurídica processual.

↪ O **processo constitui um método sequenciado** de atos que são praticados pelos diversos sujeitos que atuam no processo.

O foco são os atos praticados pelo autor (por exemplo, petição inicial), pelo réu (por exemplo, contestação) e pelo juiz (por exemplo, sentença). Esses atos são sequenciados numa ordem denominada de procedimento, cuja finalidade é chegar à decisão final de mérito.

Ao longo do estudo do Código podemos perceber a existência de vários procedimentos, de vários ritos. São formas distintas de o processo se desenvolver. Isso acontece porque o direito material discutido, por vezes requerer ou autoriza um procedimento diferenciado. *Por exemplo, a depender do valor da causa, ao invés de você ajuizar uma ação pelo procedimento comum, você poderá decidir por um procedimento simplificado, definido pela Lei 9.099/1995.*

O nosso sistema processual estabelece um procedimento padrão, denominado de **procedimento comum**. Ele é a base de todos os procedimentos. Em paralelo, temos procedimentos especiais para atender a discussões de direito material específica (por exemplo, ação de consignação em pagamento ou ação de inventário e partilha). Os procedimentos especiais, contudo, não estão apenas regidos no CPC, mas podem ser encontrados também em legislações específicas, como é o caso da Lei dos Juizados Especiais acima citada ou a Lei 12.016/2009, que disciplina a impetração do mandado de segurança.

O processo como relação jurídica ou procedimento retratam correta e satisfatoriamente o conceito processo. Além disso, para fins de prova podemos adotar ambos os conceitos. Na realidade, ambos são úteis, pois o primeiro trata de explicar a existência de direitos, de deveres, de ônus e de prerrogativas que as partes possuem durante o processo. O segundo conceito, por sua vez, remete à ideia de um procedimento, de um rito. A lei processual define como começa, se desenvolve e termina o processo. Num caso ou no outro, a finalidade é a mesma: a decisão final de mérito, resolvendo o conflito.

Quanto ao conceito, essas são as informações de que precisamos. Na sequência, vamos trabalhar um aspecto teórico importante, os pressupostos processuais.

## 4.2 - Pressupostos processuais

As regras procedimentais estão fixadas no CPC. Entre tantas, existem algumas regras de natureza processual que condicional a existência e a validade do procedimento. Essas exigências são agrupadas sob o nome de pressupostos processuais.



Os pressupostos processuais distinguem-se em duas espécies:



Os elementos de existência são chamados, por grande parte da doutrina, de pressupostos processuais, que serão aqui considerados como pressupostos processuais em sentido estrito (*stricto sensu*).

Assim, para que o processo seja constituído com todos os seus pressupostos, é importante que estejam configurados os “elementos de existência”.

Um processo somente existirá se existirem os sujeitos principais do processo – parte autora e parte ré – e o juiz. Além disso, faz-se necessário haver uma demanda, um conflito, uma lide. Sem eles, não há processo. São elementos que marcam a existência do processo.

Isso, contudo, não basta.

O processo existente necessita observar, ainda, requisitos de validade os quais permitirão ao processo transcorrer de forma válida. Tal como vimos em relação aos pressupostos de existência, os requisitos de validade podem dizer respeito aos sujeitos processo (subjetivos) ou podem se relacionar com aspectos objetivos do processo.

Não basta haver um juiz, este magistrado deve ser competente e imparcial.

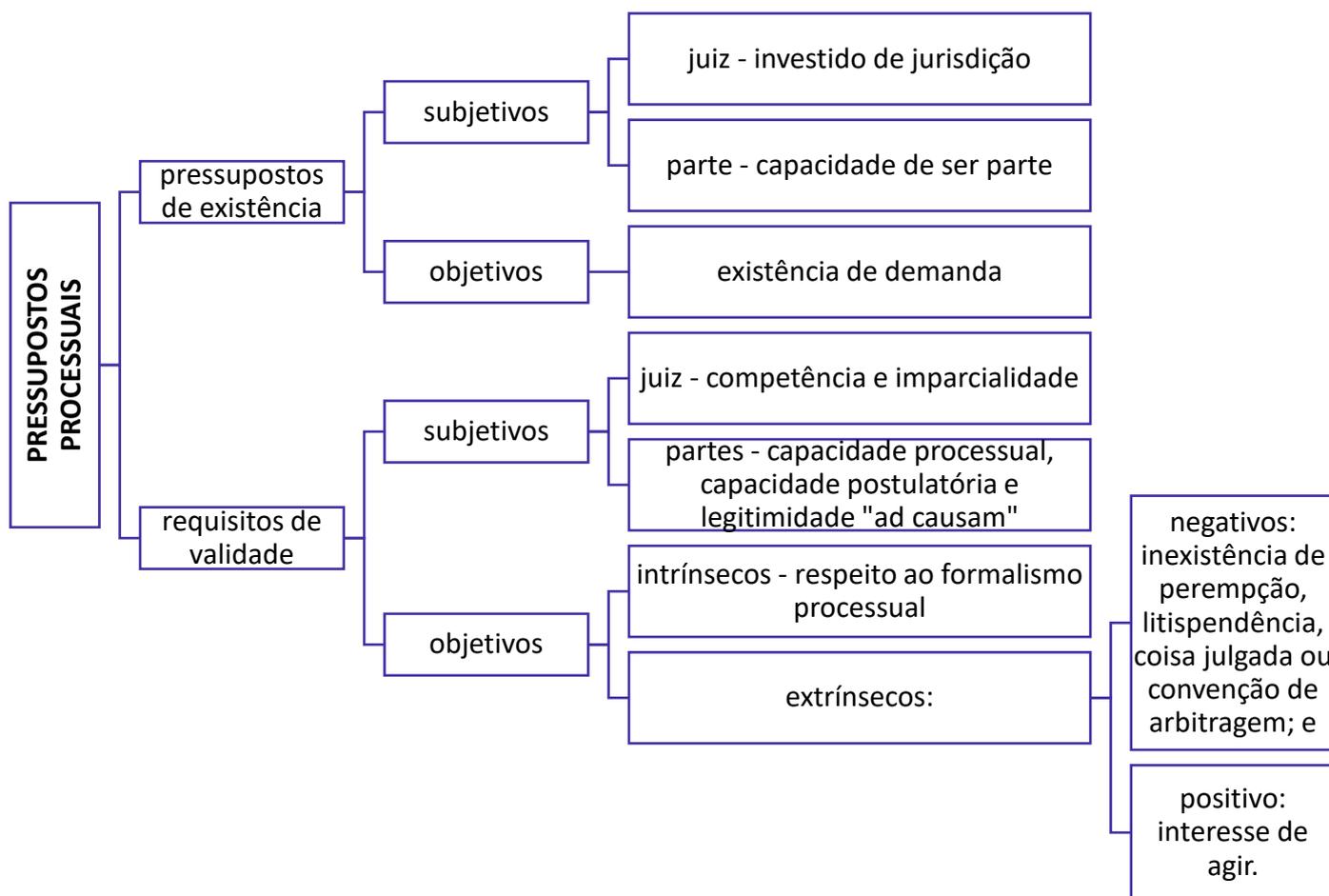
As partes devem possuir capacidade processual, capacidade postulatória e legitimidade *ad causam*.

Além disso, necessário observar regras formais e não incorrer em situações jurídicas que limitam a possibilidade de o processo transcorrer validamente, como é o caso da preempção, litispendência, coisa julgada ou convenção de arbitragem. Necessário, ainda, que haja interesse de agir.

São muitos conceitos, que não devem ser estudados agora. Mas o básico de cada um deles vale a pena memorizar para eventual questão conceitual e também para a compreensão.

Antes, veja um esquema que agrega todos os pressupostos processuais:





Esquematisados os pressupostos, vamos conceituá-los. Lembre-se que o objetivo não é exaurir o conteúdo de cada uma das situações apresentada, mas apenas evitar deixar o assunto no vácuo, pois ao longo do estudo do processo, eles assuntos serão retomados com a devida profundidade.

As partes devem possuir capacidade processual, ou seja, devem ter condições de titularizar relações jurídicas processuais e, para tanto, devem ser capazes para a prática de atos da vida civil.

As partes devem constituir advogados para o exercício de atos de postulação. A capacidade postulatória, portanto, decorre da outorga de instrumento de procuração a um advogado.

A legitimidade *ad causam* envolve a discussão a respeito da pertinência subjetiva da ação. Se a parte for a titular do direito material que pretende discutir em juízo poderá ser autora ou ré. É importante mencionar que a legitimidade, quando estudada sob o enfoque da ação é tida pela doutrina dominante como condição da ação, o que poderá gerar a extinção do processo com ou sem resolução do mérito a depender do momento em que for verificada. Embora haja discussão conceitual, o resultado prático é o mesmo.

O juiz, por sua vez, deve ser imparcial e competente. Uma sentença prolatada por juiz parcial poderá ser anulada se for caso de impedimento. Na hipótese de suspeição, embora possamos ter o afastamento do juízo por parcialidade, se faz necessária a alegação da parte contrária. Além de imparcial, o juiz deve ser competente. A competência envolve um conjunto amplo de regras que irão definir o juízo concretamente competente para o julgamento daquela ação. Do mesmo modo, uma sentença prolatada por juiz absolutamente incompetente é nula, não terá validade.



Temos, ainda, algumas exigências finais:

- ↳ Embora o nosso sistema processual rejeite o formalismo processual, regras formais são necessárias para que o procedimento se desenvolva de forma democrática e em observância ao devido processo legal.
- ↳ Não poderá ocorrer no processo situação de perempção. A perempção constitui uma sanção a ser aplicada à parte autora que, por sucessivas vezes, ajuizou e abandonou o processo. Se o autor der causa a três abandonos sucessivos do processo, o juiz imporá a pena de perempção. Como resultado, caso a parte insista em ajuizar a ação, o processo será existente, mas não válido.
- ↳ Não poderá ocorrer também situação de litispendência. A litispendência envolve a repetição da mesma demanda. Se a parte já ajuizou a demanda uma vez e o fizer novamente. Esse segundo ajuizamento gerará um processo, mas que será inválido.
- ↳ Mesma situação se dá quando estamos diante de coisa julgada. A diferença aqui é que o ajuizamento da segunda ação se dá não na pendência de um mesmo processo, mas no fato de que um processo anterior já foi julgado. Se já foi julgado, tivemos a coisa julgada material e, portanto, o processo não poderá ser ajuizado novamente. Assim, verificada a coisa julgada existirá nova demanda, que será inválida.
- ↳ No caso de convenção de arbitragem, embora dependa de alegação da parte ré, se houver alegação, a ação será inválida porque as partes se compromissam em legar o processo para um juízo arbitral e não para um juízo estatal.
- ↳ Por fim, faz-se necessário verificar o interesse de agir. Se o ajuizamento da ação for necessária e trazer um resultado útil para o demandante, ele terá legitimidade. Caso contrário, ainda que existente o processo ele será inválido.

Com isso, cercamos todos os conceitos acima, para facilitar a compreensão do assunto que, agora, encerramos.

## LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL E DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

### 1 - Limites da Jurisdição Nacional

Neste tópico vamos analisar os **dispositivos do CPC que delimitam a jurisdição civil brasileira**. Afinal, antes de mais nada devemos buscar compreender que ações podem ser julgadas pelo nosso Poder Judiciário.

A jurisdição é orientada pelo princípio da territorialidade de forma que a jurisdição civil somente poderá ser exercida dentro dos limites territoriais brasileiros.

Há, entretanto, alguns casos específicos interessantes, os quais precisamos memorizar.



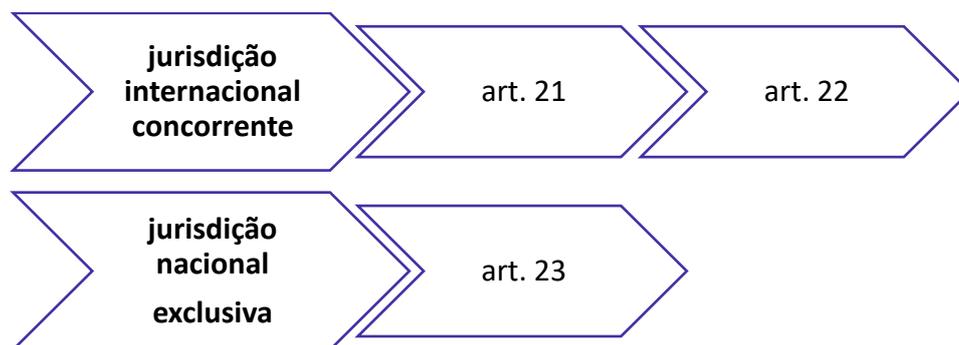
Para delimitação da jurisdição de determinado caso, levam-se em consideração três princípios:

- 1 – **efetividade** – os países irão delimitar a jurisdição sobre processos que eles entendem que poderão, posteriormente, cumprir.
- 2 – **interesse** – os países delimitam a jurisdição sobre processos que entendem que é de interesse do Estado.
- 3 – **submissão** – os países respeitam a decisão das partes na eleição da jurisdição internacional (*contratos internacionais*).

O CPC delinea quais processos serão da jurisdição brasileira, com enfoque especial no princípio da efetividade, conforme veremos.

A partir desses princípios e por algumas outras razões (especialmente por razões de soberania e de diplomacia) são fixadas hipóteses em que a jurisdição será apenas brasileira (exclusiva). Há, entretanto, situações nas quais a jurisdição será do Brasil e estrangeira ao mesmo tempo (concorrente).

Esses tópicos estão delineados entre os arts. 21 a 23, do CPC. Temos aqui assunto que envolve questões de soberania nacional, questões diplomáticas e de necessidade de se prover uma tutela efetiva e adequada. Assim, temos:



### 1.1 - Jurisdição internacional concorrente

Nas hipóteses de jurisdição internacional concorrente admite-se atuação tanto da jurisdição civil brasileira como da internacional. Em relação à jurisdição internacional, que é excepcional, a sentença terá validade em nosso território desde que homologada pelo STJ.

De forma objetiva, quando estivermos diante das hipóteses dos arts. 21 e 22, tanto a sentença dada por magistrado brasileiro quanto por juiz estrangeiro poderão produzir efeitos internamente, desde que, no caso da sentença estrangeira, seja homologada pelo STJ.

Não é o momento para estudar os critérios que envolvem a homologação de sentença estrangeira, pois o assunto é estudado na parte relativa à ordem dos processos nos tribunais, a partir do art. 960 do CPC. De todo modo, é relevante sabermos que, após a homologação pelo STJ, a satisfação da sentença estrangeira (ou seja, a execução) será perante a Justiça Federal, em razão do que prevê o art. 109, X, da CF.

Assim...



## JURISDIÇÃO INTERNACIONAL CONCORRENTE

- admite-se a atuação da jurisdição brasileira e da jurisdição estrangeira;
- para a produção de efeitos da sentença estrangeira é necessária a homologação prévia perante o STJ; e
- após a homologação, a sentença será executada pela Justiça Federal.

Feita essa análise inicial, vamos às hipóteses previstas nos dispositivos do CPC:

Art. 21. **Compete** à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

- I - o **réu, QUALQUER** que seja a sua nacionalidade, estiver **domiciliado no Brasil**;
- II - **no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação**;
- III - o fundamento seja **fato ocorrido ou ato praticado no Brasil**.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no inciso I, considera-se domiciliada no Brasil a pessoa jurídica estrangeira que nele tiver agência, filial ou sucursal.

O art. 21 retrata três situações:

↳ ação contra réu domiciliado no Brasil.

Nesse caso, ainda que o réu seja estrangeiro, pelo fato de possuir residência fixa em nosso país, eventuais conflitos de interesses serão dirimidos de forma concorrente pela jurisdição civil brasileira ou estrangeira competente.

↳ ação cujo objeto envolva obrigação que deve ser cumprida no país.

Por exemplo, *dois contratantes, um argentino ou paraguaio, fixam a entrega de determinado produto em território brasileiro. Nesse caso, o processo poderá ser julgado no Brasil, porque envolve obrigação a ser cumprida aqui.*

↳ ação cujo fato objeto de discussão tenha sido praticado no Brasil.

Por exemplo, *acidente de trânsito envolvendo dois uruguaios em território brasileiro, no Estado do Rio Grande do Sul. Por se tratar de fato que ocorreu em solo brasileiro, a jurisdição é nacional é concorrente com a jurisdição uruguaia.*

Agora, confira o art. 22:

Art. 22. **Compete**, ainda, **à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações**:

- I - de alimentos, quando:
  - a) o credor tiver domicílio ou residência no Brasil;



b) o réu mantiver vínculos no Brasil, tais como posse ou propriedade de bens, recebimento de renda ou obtenção de benefícios econômicos;

II - decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil;

III - em que as partes, expressa ou tacitamente, se submeterem à jurisdição nacional.

Novamente temos três hipóteses:

↳ ação de alimentos em duas situações específicas:

Será concorrente a jurisdição, quando o credor da ação de alimentos tiver domicílio ou residência no Brasil.

Do mesmo, também será hipótese de jurisdição concorrente quando réu tiver vínculos com o Brasil (posse, propriedade, renda ou benefício econômico).

Desse modo, a competência nas ações de alimentos será concorrente com a jurisdição brasileira quando envolver:

a) credor domiciliado ou residente no Brasil; ou

b) réu com vínculos no Brasil, que revelem capacidade econômica.

Aqui são duas situações interessantes. Se o alimentando estiver aqui, o Brasil tem interesse em protegê-lo. Na segunda hipótese, em razão de a pessoa ter patrimônio no Brasil, nosso Estado poderá, efetivamente, garantir a prestação de alimentos. Desse modo, o estrangeiro credor de alimentos poderá ingressar com ação no território nacional contra réu com quem tenha vínculos em nosso território nacional.

↳ ação decorrente de relação de consumo quando o consumidor tiver domicílio ou residir no Brasil.

Essa regra de competência é relevante da a possibilidade de compras on-line de produtos de empresas internacionais. Assim, ao prever a possibilidade de o consumidor brasileiro ajuizar a demanda independentemente do domicílio do produtor ou prestador de serviços constitui mecanismo para facilitar o acesso ao Poder Judiciário pelo consumidor.

↳ ação em que as partes se submetam à jurisdição nacional.

Esse dispositivo permite que as partes fixem (escolham) o foro brasileiro como competente para julgar o processo.

**Para a prova, vamos memorizar...**





## JURISDIÇÃO INTERNACIONAL CONCORRENTE

- ação contra réu domiciliado no Brasil;
- ação cujo objeto envolva obrigação que deve ser cumprida no país;
- ação cujo fato objeto de discussão tenha sido praticado no Brasil;
- ação de alimentos cujo credor seja domiciliado ou tenha, tão somente, residência no Brasil ou cujo réu mantenha vínculos no país (posse, proprietário, renda ou benefício econômico);
- ação decorrente de relação de consumo quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil; e
- ação em que as partes se submetam à jurisdição nacional.

### 1.2 - Regras específicas aplicáveis à competência internacional concorrente

Vimos, até aqui, como se dá a jurisdição internacional concorrente e as hipóteses previstas no CPC. Contudo, como se trata de competência, poderão surgir situações nas quais um mesmo processo seja simultaneamente proposto perante a jurisdição brasileira e a estrangeira.

Nesse caso, há alguma regra de preferência para julgar a ação? Ambos os processos serão válidos?

O art. 24, do CPC, estabelece uma regra: será aplicada a sentença que transitar em julgado primeiro. As duas jurisdições (a nacional e a estrangeira) tramitarão uma independentemente da outra. Serão decididas sem se falar em litispendência, cujo efeito é a extinção do julgamento sem análise do mérito.

Isso significa que ambos os processos podem tramitar regularmente. Contudo, a sentença estrangeira passará adicionalmente pelo procedimento de homologação no STJ.

Caso o processo que tramite perante a jurisdição nacional transite em julgado, o procedimento de homologação será extinto sem julgamento de mérito. A partir da homologação, portanto, da sentença estrangeira, teríamos a litispendência em razão de formação de coisa julgada no território nacional. O mesmo vale para o procedimento inverso, no qual a homologação perante o STJ transita em julgado antes do processo em trâmite no território nacional se encerrar. Nesse caso, o magistrado brasileiro irá extinguir o processo nacional sem julgamento do mérito, pelo trânsito em julgado da sentença estrangeira que foi homologada pelo STJ.

Há, entretanto, uma **exceção**: se entre o país estrangeiro e o Brasil houver um tratado internacional, ou acordo bilateral, atribuindo regras de prevenção da competência, essas normas devem ser observadas e ambas as ações não poderão tramitar ao mesmo tempo. Isso irá depender de cada tratado ou acordo.



Hipoteticamente, se entre Brasil e Argentina houver um acordo internacional disciplinando que contratos de consumo serão da competência do Brasil em relação aos domiciliados em nosso país, seja ele brasileiro ou argentino, e serão da competência da Argentina em relação aos domiciliados naquele país, ainda que brasileiros, a competência não será mais concorrente (tal como prevista no art. 22, II).

A regra e a exceção acima constam do art. 24 do CPC:

Art. 24. **A ação proposta perante tribunal estrangeiro NÃO induz litispendência e NÃO obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, RESSALVADAS** as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.

Parágrafo único. A pendência de causa perante a jurisdição brasileira não impede a homologação de sentença judicial estrangeira quando exigida para produzir efeitos no Brasil.

Outra exceção à concorrência da jurisdição nacional ou estrangeira está no art. 25 do CPC. Esse dispositivo trata da possibilidade de eleição de foro pelas partes em relação às matérias disciplinadas nos arts. 21 e 22 do CPC, nas quais a competência é concorrente.

Com correta eleição do foro e desde que a parte alegue o respeito a essa cláusula, a competência deixa de ser concorrente, devendo observar o que disciplina a cláusula elegida pelas partes.

Por exemplo, no caso de contrato para prestação de uma obrigação de fazer no Brasil, cuja parte contratante é argentina e a contratada é brasileira, mas a execução se dará no Brasil, é possível que as partes estipulem a competência da Justiça Argentina. Nesse caso, se o processo for ajuizado no Brasil e o réu invocar a cláusula na contestação, a competência da Justiça Brasileira será afastada.

Veja:

Art. 25. **NÃO** compete à autoridade judiciária brasileira o **processamento e o julgamento da ação quando houver cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro em contrato internacional**, arguida pelo réu na contestação.

§ 1º **NÃO** se aplica o disposto no caput às hipóteses de competência internacional exclusiva previstas neste Capítulo.

§ 2º Aplica-se à hipótese do caput o art. 63, §§ 1º a 4º.

Apenas para esclarecer, os §§ 1º a 4º do art. 63, acima referidos, trazem algumas regras para a cláusula de eleição de foro, que devem ser observadas na hipótese do art. 25:

↪ A eleição de foro só produz efeito quando constar de instrumento escrito e aludir expressamente a determinado negócio jurídico.

↪ O foro contratual obriga os herdeiros e sucessores das partes.



↳ Antes da citação, a cláusula de eleição de foro, se abusiva, pode ser reputada ineficaz de ofício pelo juiz, que determinará a remessa dos autos ao juízo do foro de domicílio do réu.

↳ Citado, incumbe ao réu alegar a abusividade da cláusula de eleição de foro na contestação, sob pena de preclusão.

### 1.3 - Jurisdição nacional exclusiva

Em relação ao art. 23 do CPC, o ordenamento jurídico brasileiro não reconhece qualquer eficácia à decisão estrangeira, pois aqui a competência é exclusiva da jurisdição civil nacional. Importante frisar que, em relação a essas matérias, nem mesmo a homologação da sentença ou a cláusula de eleição de foro farão a sentença estrangeira produzir efeitos.

Por questões ligadas à soberania nacional, não é aceita a sentença estrangeira.

Veja as hipóteses de jurisdição exclusiva:

Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, **COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRA**:

I - conhecer de **ações relativas a imóveis situados no Brasil**;

II - em matéria de sucessão hereditária, proceder à **confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil**, **AINDA QUE** o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional;

III - em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à **partilha de bens situados no Brasil**, **AINDA QUE** o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

Podemos notar da leitura dos dispositivos acima que, no caso de bens imóveis aqui situados, a competência será sempre brasileira. Já na situação que envolver direito sucessório e a partilha de bens em razão de divórcio, de separação judicial ou de dissolução de união estável, a regra abrange “bens”, de forma que inclui tanto os bens imóveis quanto os móveis.

**Para fins de prova...**

#### JURISDIÇÃO NACIONAL EXCLUSIVA

- ações relativas a imóveis situados no Brasil;
- ações para confirmação de testamento particular, de inventário e de partilha de bens situados no Brasil, mesmo que o falecido seja estrangeiro ou tenha residido fora do Brasil; e
- ações relativas à partilha de bens para divórcio ou dissolução de união estável quando envolver bens situados no Brasil, mesmo que o titular dos bens seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território brasileiro.



Confira uma questão:



**(Câm. Municipal de Araraquara - 2017) No que diz respeito à competência da autoridade judiciária brasileira para processar e julgar as ações no Brasil, assinale a alternativa incorreta:**

- a) Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações de alimentos, quando o réu mantiver vínculos no Brasil, tais como posse ou propriedade de bens, recebimento de renda ou obtenção de benefícios econômicos
- b) A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil
- c) Compete à autoridade judiciária brasileira, concorrentemente com a autoridade judiciária estrangeira, conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil
- d) Não compete à autoridade judiciária brasileira o processamento e o julgamento da ação quando houver cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro em contrato internacional, arguida pelo réu na contestação

#### Comentários

A **alternativa A** está correta, e é caso de jurisdição concorrente na forma do art. 22, I, b do CPC.

A **alternativa B** está correta, pois reproduz a literalidade do art. 24, do CPC.

O erro está na **alternativa C** e consiste no fato de que ações relativas a imóveis situados no Brasil constituírem caso de jurisdição nacional exclusiva, fundada na necessidade de proteção da soberania nacional e do território.

A **alternativa D** está correta, pois reproduz a literalidade do art. 25, do CPC.

## 2 - Cooperação Jurídica Internacional

Entre os arts. 26 e 41, do CPC, temos algumas regras de cooperação jurídica entre países.

Essas regras são importantes, pois além do movimento de globalização, que importa na intensificação das relações internacionais, as quais, por sua vez, são marcadas também por movimentos migratórios cada vez mais frequentes. *Por exemplo, pode ser necessário dar efetividade, dentro de nosso território nacional, a uma decisão que fixa alimentos a uma criança domiciliada na Argentina, cujo pai é brasileiro.* Em razão disso, nota-se que cada vez mais as relações jurídicas não se processam unicamente dentro do Estado, sendo necessário solicitar cooperação de outros Estados para dar efetividade ao direito.

A cooperação jurídica internacional decorre, portanto, da necessidade de ampliar e de aperfeiçoar o diálogo entre países para a prática de medidas judiciais, investigativas e administrativas.



Antes de seguir, entretanto, façamos dois esclarecimentos:

**(i) Cooperação jurídica nacional e internacional.**



Vamos tratar neste ponto da **cooperação internacional**. Em relação à cooperação nacional, o assunto é estudado na parte da repartição de competência, uma vez que ela existe em face dos limites impostos à competência interna de cada juízo.

**(ii) Autoridade central.**

Para viabilizar a prática dos atos de cooperação jurídica internacional existe a autoridade central.

A autoridade central constitui órgão responsável pela condução dos processos, como um ponto unificado de contato para a tramitação dos pedidos visando dar efetividade e celeridade à tramitação<sup>10</sup>.

A autoridade central recebe, analisa, adequa, transmite e acompanha o cumprimento dos pedidos de cooperação junto às autoridades centrais estrangeiras. Atualmente, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública exerce tal função como regra.

Feitas as observações, sigamos!

A cooperação jurídica internacional observa as normas que constam de tratados internacionais entre os países envolvidos ou, na ausência, são observadas as regras constantes do CPC e o princípio da reciprocidade.

Dito de outro modo, ou há uma norma internacional regendo essas relações para a prática de atos de cooperação jurídica internacional ou a cooperação exige reciprocidade. O Brasil coopera com determinado pedido estrangeiro se esse país em casos de solicitações semelhantes por parte de nosso país também cooperar com o Brasil.

A cooperação jurídica internacional é efetivada por diversos mecanismos existentes, dois deles estudaremos agora.

---

<sup>10</sup> Conforme <https://www.justica.gov.br/sua-protacao/cooperacao-internacional/autoridade-central-1>, acesso em 14/1/2020.





Vamos analisar as cartas rogatórias e o auxílio direto.

Quanto aos tratados internacionais temos liberdade, pois em ato de soberania, os Estados tratantes podem fixar mecanismos que entenderem convenientes. Assim, essa análise dependeria da verificação do tratado especificamente, razão pela qual não é estudado por nós em Direito Processual Civil.

No que diz respeito à homologação de sentença estrangeira, juntamente com a concessão do *cumpra-se* (*exequatur*) à carta rogatória, são temas estudados no CPC, na sessão dos processos de competência originária dos tribunais, a partir dos arts. 960 e seguintes.

Em relação à extradição, também não estudada em Direito Processual Civil, temos a aplicação da Lei 6.815/1980 (Estatuto do Estrangeiro).

Daremos atenção, portanto, à carta rogatória e ao auxílio direto.

Sabe a diferença entre ambos?

A cooperação internacional para a prática de atos processuais envolve a [carta rogatória](#) e o [auxílio direto](#). A diferença entre os dois está no conteúdo decisório do ato praticado.

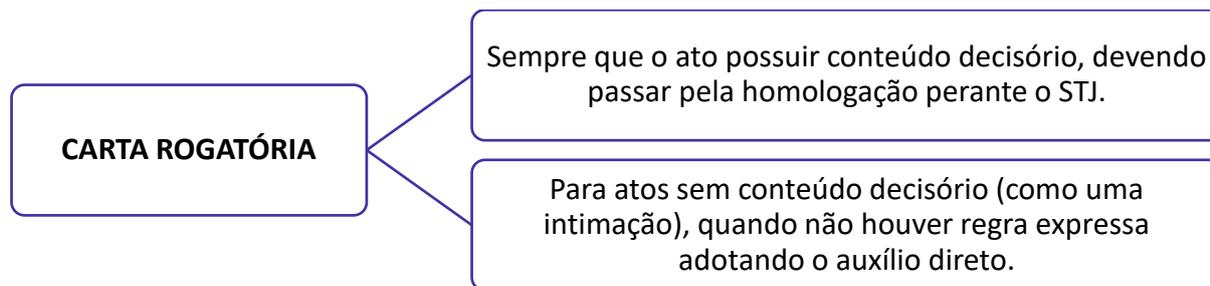
A [carta rogatória](#) é compreendida como um mecanismo de cooperação internacional e pode ser utilizada tanto para a prática de atos de comunicação como de conteúdo decisório. Esses atos de conteúdo decisório exigem prévia homologação perante o STJ (para sentenças) ou concessão de *exequatur* (para decisões interlocutórias), para que possam produzir efeitos no Brasil.

Caso não haja previsão em tratado ou convenção internacional sobre a utilização do auxílio direto, atos que não contenham conteúdo decisório podem ser praticados também por intermédio da carta rogatória.

Além disso, a carta rogatória pode ser exigida expressamente no tratado internacional ou no acordo bilateral.

Desse modo, utiliza-se a carta rogatória:





O **auxílio direto** constitui uma técnica de cooperação internacional que dispensa a prévia homologação pelo STJ e é feito diretamente perante uma autoridade central, que coordenará o recebimento e o envio de atos de cooperação. Desse modo, o auxílio direto será utilizado, por exemplo, para requisição de ofício ou colheita de provas.

Antes de passarmos para a análise dos dispositivos do CPC, vamos retratar um quadro comparativo construído pela doutrina<sup>11</sup> que distingue bem carta rogatória de auxílio direto.

CARTA ROGATÓRIA	AUXÍLIO DIRETO
Solicitação de auxílio pela autoridade jurisdicional competente.	Solicitação de auxílio feito pelo Poder Executivo (mesmo que oriundo do Poder Judiciário).
Verificação apenas do preenchimento dos requisitos de admissibilidade (ou seja, não há análise de mérito).	Ampla verificação dos fatos.
O Poder Executivo atua como transmissor da carta, pois a solicitação de cooperação por carta rogatória será feita pela autoridade jurisdicional brasileira e o cumprimento de carta rogatória estrangeira é feito pela Justiça Federal após homologação pelo STJ.	O Poder Executivo atua de forma mais ampla.
Ambos são fundados em tratados internacionais ou em promessas de reciprocidade.	

Vamos às regras do CPC!

## 2.1 - Disposições Gerais

Como visto, as **regras para a cooperação internacional devem ser estabelecidas em tratados internacionais**. Caso **não** exista tratado, é possível que as partes adotem a **técnica da reciprocidade**, ou seja, decidam na prática do dia a dia do foro a concessão dos mesmos benefícios a fim de dar efetividade às decisões judiciais.

O recebimento e a transmissão dos atos de cooperação são realizados pela autoridade central. Essa função, se não for definida de forma específica no tratado internacional, será desempenhada pelo Ministério da Justiça.

<sup>11</sup> ABADE, Denise Neves. **Análise da Coexistência entre Carta Rogatória e auxílio direto**. In: ARAS, Wladimir (et. Al.) [coord.], Temas de Cooperação Internacional, vol. 2, 2ª edição, rev. e ampl., MPF: Brasília/DF, 2016, p. 21.



De toda forma, em ambos os casos de cooperação (por intermédio de tratado ou por reciprocidade) devem ser observados os parâmetros previstos nos incisos do art. 26:

Art. 26. A **cooperação jurídica internacional** será regida por tratado de que o Brasil faz parte e observará:

I - o respeito às garantias do devido processo legal no Estado requerente;

II - a igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros, residentes ou não no Brasil, em relação ao acesso à justiça e à tramitação dos processos, assegurando-se assistência judiciária aos necessitados;

III - a publicidade processual, exceto nas hipóteses de sigilo previstas na legislação brasileira ou na do Estado requerente;

IV - a existência de autoridade central para recepção e transmissão dos pedidos de cooperação;

V - a espontaneidade na transmissão de informações a autoridades estrangeiras.

§ 1º Na **ausência de tratado**, a cooperação jurídica internacional poderá realizar-se com base em reciprocidade, manifestada por via diplomática.

§ 2º **NÃO se exigirá a reciprocidade** referida no § 1º para homologação de sentença estrangeira.

§ 3º Na cooperação jurídica internacional não será admitida a prática de atos que contrariem ou que produzam resultados incompatíveis com as normas fundamentais que regem o Estado brasileiro.

§ 4º O Ministério da Justiça exercerá as funções de autoridade central na ausência de designação específica.

O art. 27, na sequência, traz que tipos de atos processuais poderão ser objeto de cooperação internacional para a efetividade dos processos. Trata-se de rol exemplificativo.

Leia com atenção:

Art. 27. A cooperação jurídica internacional terá por **objeto**:

I - citação, intimação e notificação judicial e extrajudicial;

II - colheita de provas e obtenção de informações;

III - homologação e cumprimento de decisão;

IV - concessão de medida judicial de urgência;



V - assistência jurídica internacional;

VI - qualquer outra medida judicial ou extrajudicial não proibida pela lei brasileira.

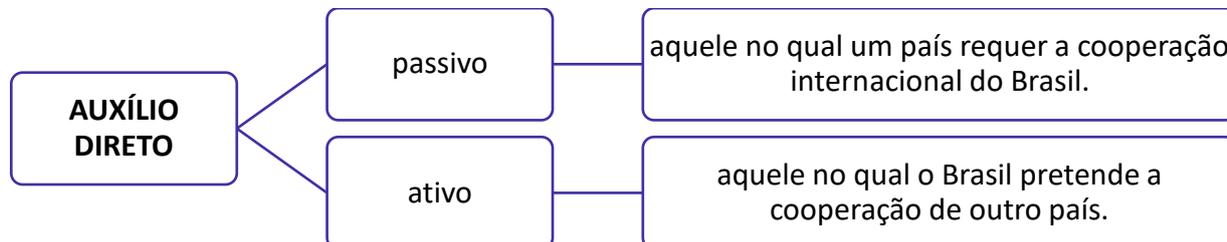
Dos incisos citados, é importante destacar o inc. VI, que traz uma regra aberta. Prevê o dispositivo que qualquer medida judicial ou extrajudicial não proibida pela lei brasileira poderá ser objeto de cooperação internacional. Em outras palavras,  **TODOS os atos processuais poderão ser praticados em cooperação internacional**.

## 2.2 - Auxílio Direto

O auxílio direto, de acordo com a doutrina<sup>12</sup>, “constitui técnica de cooperação internacional que torna dispensável a expedição de carta rogatória para viabilizar não só a comunicação, mas também a tomada de providência solicitadas entre Estados”.

O auxílio direto tem sido cada vez mais utilizado no direito internacional, devido à agilidade que o procedimento propicia. No caso de auxílio direto não haverá juízo de delibação pelo STJ, no qual o Tribunal Superior confere executóriedade a ato judicial estrangeiro, sem análise de mérito para que, após, possa ser efetivado. No caso do auxílio direto, o Estado solicitante concorda em submeter a matéria ao crivo do juiz, que poderá conceder ou não em análise de mérito. Não obstante a análise do mérito no auxílio direto, ele é mais ágil.

O auxílio direto pode ser ativo ou passivo.



O art. 28 prevê expressamente que o auxílio direto pode ser utilizado apenas quando não for necessário o juízo de delibação no Brasil (*homologação ou concessão de exequatur perante o STJ*).

Art. 28. Cabe **auxílio direto** quando a medida **NÃO decorrer diretamente de decisão de autoridade jurisdicional estrangeira a ser submetida a juízo de delibação no Brasil**.

O uso do auxílio direito é amplo. O art. 30, do CPC, explicita que qualquer assunto poderá ser objeto do auxílio, desde que não seja proibido pela legislação.

Art. 30. **Além dos casos previstos em tratados** de que o Brasil faz parte, o auxílio direto terá os seguintes **objetos**:

<sup>12</sup> BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de Direito Processual Civil**. Volume Único. 2ª edição, rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Saraiva, 2016, p. 121.



I - obtenção e prestação de informações sobre o ordenamento jurídico e sobre processos administrativos ou jurisdicionais findos ou em curso;

II - colheita de provas, **SALVO** se a medida for adotada em processo, em curso no estrangeiro, de **competência exclusiva de autoridade judiciária brasileira**;

III - qualquer outra medida judicial ou extrajudicial não proibida pela lei brasileira.

O art. 29 do CPC, prevê o direcionamento do auxílio diretamente à autoridade central:

Art. 29. A solicitação de auxílio direto será encaminhada pelo órgão estrangeiro interessado à **autoridade central**, cabendo ao Estado requerente assegurar a autenticidade e a clareza do pedido.

Essa autoridade central é responsável por receber e transmitir esses pedidos de auxílio direto.

O art. 31, do CPC, por sua vez, **dispensa a intermediação diplomática para o auxílio direto, de modo que a comunicação se dá diretamente com a autoridade central brasileira**. É justamente essa característica que confere agilidade ao procedimento criado pelo CPC.

Art. 31. A autoridade central brasileira **comunicar-se-á diretamente** com suas congêneres e, se necessário, com outros órgãos estrangeiros responsáveis pela tramitação e pela execução de pedidos de cooperação enviados e recebidos pelo Estado brasileiro, respeitadas disposições específicas constantes de tratado.

Já o art. 32, do CPC, consoante abordado acima, esclarece que a autoridade central poderá adotar as providências necessárias ao cumprimento do requerimento do Estado estrangeiro, independentemente de intervenção judicial, desde que não constitua ato jurisdicional.

Art. 32. No caso de auxílio direto para a prática de atos que, segundo a lei brasileira, **NÃO necessitem de prestação jurisdicional**, a autoridade central **adotará as providências necessárias para seu cumprimento**.

Quando envolver ato processual, que não seja de cunho decisório, o Ministério da Justiça encaminhará à AGU para providenciar o requerimento em Juízo. Quando a autoridade judicial for outro órgão, tal como o Ministério Público, esse poderá ingressar diretamente em Juízo para requerer a prestação jurisdicional, caso possua capacidade processual.

As regras que vimos até o presente se aplicam ao auxílio direto ativo e passivo.

Para encerrar os dispositivos relativos ao auxílio direto, resta analisar os arts. 33 e 34. Eles são específicos, pois destinam-se ao auxílio direito passivo, ou seja, aquele no qual a autoridade judicial estrangeira requerer cooperação de autoridade judicial brasileira. Além disso, reportam-se às situações nas quais não poderá ser cumprido diretamente por se tratar de matéria sujeita à reserva de jurisdição. Desse modo, o cumprimento do auxílio direto depende de verificação pela autoridade jurisdicional.

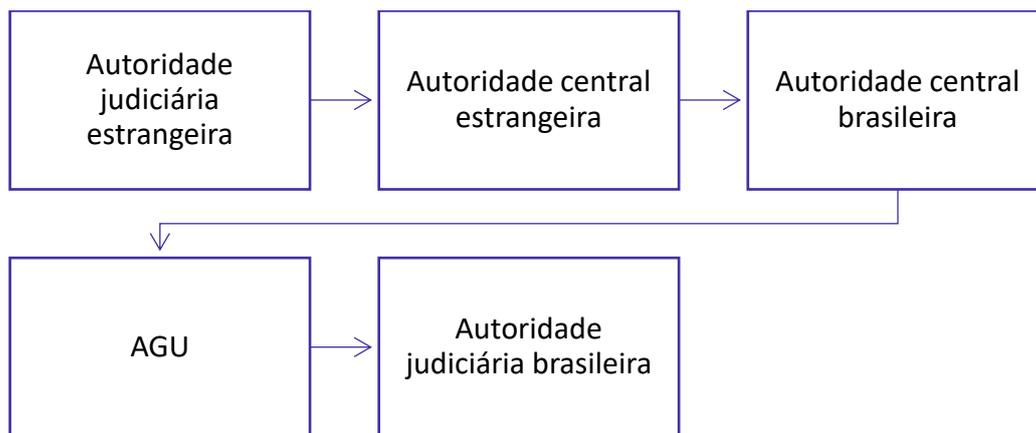


Nesse caso, a autoridade estrangeira encaminha à autoridade central do seu país, que faz o encaminhamento à autoridade central brasileira, que encaminhará à AGU, que requererá em juízo a medida solicitada. Leia:

Art. 33. **Recebido o pedido de auxílio direto passivo**, a autoridade central o encaminhará à Advocacia-Geral da União, que requererá em juízo a medida solicitada.

Parágrafo único. O Ministério Público requererá em juízo a medida solicitada quando for autoridade central.

Assim, o caminho a ser perseguido para o cumprimento é o seguinte:



Por fim, o art. 34 do CPC responde ao seguinte questionamento:

A que autoridade judiciária brasileira o auxílio direto deverá ser encaminhado?

À Justiça Federal que, de acordo com o art. 109, II e III, da CF, é o órgão competente para tratar do tema. Veja:

Art. 34. Compete ao **juízo federal** do lugar em que deva ser executada a medida apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.

Agora, vamos analisar o segundo mecanismo de cooperação internacional, a carta rogatória.

## 2.3 - Carta Rogatória

A carta rogatória é instrumento de cooperação entre juízos de nacionalidade distintos. Trata-se de documento oficial que serve de instrumento para que autoridade judicial rogue a outra autoridade judicial estrangeira cooperação para a prática do ato processual.

O Brasil poderá solicitar cooperação por carta precatória como poderá cooperar com autoridade judiciária estrangeira efetivando carta rogatória em nosso território. No segundo caso, após concessão de *exequatur*, ela será cumprida pela Justiça Federal, conforme procedimento detalhado nos arts. 960 e seguintes do Código.



Aqui temos apenas um artigo: o art. 36:

Art. 35. Vetado.

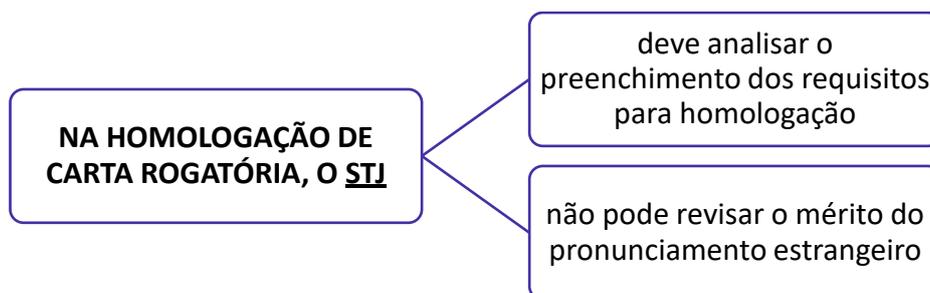
Art. 36. O procedimento da carta rogatória perante o Superior Tribunal de Justiça é **de jurisdição contenciosa** e deve assegurar às partes as garantias do devido processo legal.

§ 1º A **defesa** restringir-se-á à **discussão quanto ao atendimento dos requisitos para que o pronunciamento judicial estrangeiro produza efeitos no Brasil**.

§ 2º Em qualquer hipótese, é **VEDADA a revisão do mérito do pronunciamento judicial estrangeiro pela autoridade judiciária brasileira**.

Do dispositivo acima, é importante compreender bem os §§. Esse processo judicial, com observância do devido processo legal, destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à verificação dos requisitos para a homologação, que estão fixados no art. 963, do CPC. Não poderá o STJ adentrar no mérito na decisão judicial estrangeira.

Assim...



## 2.4 - Disposições Comuns às Seções Anteriores

Para finalizar o tópico, vamos citar os arts. 37 a 41, que trazem algumas regras gerais.

↳ No art. 37 do CPC, temos o procedimento interno de tramitação das solicitações das autoridades judiciárias brasileiras, que ficará concentrado na autoridade central.

Art. 37. O **pedido de cooperação jurídica internacional oriundo de autoridade brasileira** competente será encaminhado à autoridade central para posterior envio ao Estado requerido para lhe dar andamento.

↳ No art. 38 do CPC, há regra de formalização prevendo a necessidade de **tradução do documento para a língua do país de destino**.

Art. 38. O pedido de cooperação oriundo de autoridade brasileira competente e os documentos anexos que o instruem serão encaminhados à autoridade central, acompanhados de tradução para a língua oficial do Estado requerido.



↳ No art. 39, do CPC, é fixada a regra de **recusa da prática do ato** quando envolver requerimento **ofensivo à ordem pública brasileira**.

Art. 39. O pedido passivo de cooperação jurídica internacional será recusado se configurar manifesta ofensa à ordem pública.

↳ O art. 40 do CPC esclarece que a execução de sentença no Brasil pode ocorrer por carta rogatória ou por intermédio de ação diretamente ajuizada perante o STJ. Ambos os recursos necessitam da ordem do STJ para que a execução seja eficaz em nosso ordenamento.

Art. 40. A **cooperação jurídica internacional para execução** de decisão estrangeira dar-se-á por meio de **carta rogatória** ou de **ação de homologação de sentença estrangeira**, de acordo com o art. 960.

↳ Por fim, o art. 41 do CPC fixa que a autenticação dos documentos judiciais estrangeiros não é necessária, exceto quando o país estrangeiro exigir do Brasil a autenticação (regra da reciprocidade).

Art. 41. Considera-se **autêntico** o documento que instruir pedido de cooperação jurídica internacional, **inclusive tradução para a língua portuguesa**, quando **encaminhado ao Estado brasileiro por meio de autoridade central ou por via diplomática**, dispensando-se a juramentação, autenticação ou qualquer procedimento de legalização.

Parágrafo único. O disposto no caput **não impede, quando necessária, a aplicação pelo Estado brasileiro do princípio da reciprocidade de tratamento**.

Finalizamos, assim, o estudo da competência internacional e dos atos de cooperação internacional, que possuem uma estrutura diferenciada.

## RESUMO

### Jurisdição, Ação e Processo

#### Introdução

○ A base do estudo do Direito Processual Civil está sedimentada no estudo de jurisdição, ação e processo, os institutos fundamentais do Processo Civil.

○ O Direito Processual Civil representa uma disciplina autônoma, mas que reconhece e busca a aproximação com o Direito Civil, pois a razão de ser do processo é servir como instrumento de concretização do direito material.



## Jurisdição

- A jurisdição envolve formas estatal de resolução de conflitos, por intermédio do qual aplica-se o direito objetivo ao caso concreto como forma de por fim, de forma definitiva, à crise jurídica, gerando a pacificação social.
- A jurisdição pode ser conceituada como:
  - ↳ poder na medida em que constitui prerrogativa do Estado de interferir na esfera jurídica das pessoas;
  - ↳ função por se tratar de atribuição conferida pela Constituição ao Poder Judiciário para o exercício do poder jurisdicional; e
  - ↳ atividade, pois, constitui conjunto de atos que são praticados por aqueles que detêm a prerrogativa de exercer a jurisdição.
- A jurisdição caracteriza-se:
  - ↳ pelo fato de que a decisão é dada por um terceiro imparcial;
  - ↳ pela substitutividade, segundo a qual a vontade da parte é substituída pela vontade do direito;
  - ↳ pela lide, que é caracterizada pela existência de uma pretensão resistida;
  - ↳ pela inércia, segundo a qual a ação é movida por interesse da parte.
    - existem situações excepcionais nas quais o juiz poderá instaurar o processo a exemplo da restauração de autos.
  - ↳ por implicar a formação de coisa julgada material;
  - ↳ pela atuação no caso concreto;
  - ↳ pela ausência de controle externo; e
    - a possibilidade de a parte recorrer implica em controle interno.
  - ↳ por se tratar de atividade criativa.
- A doutrina elenca os seguintes princípios informativos da jurisdição:
  - ↳ princípio da investidura: a jurisdição somente pode ser exercida por quem estiver legitimamente investido na função (no caso o juiz, que se torna habilitado mediante concurso ou quinto constitucional).
  - ↳ princípio da territorialidade: a jurisdição somente ser exercida dentro da circunscrição territorial a que o Brasil exerce soberania.



↳ princípio da indelegabilidade: manifesta-se sob duas perspectivas:

- pela externa, o Poder Judiciário não poderá outorgar a sua competência a outros poderes;
- pela interna, tem-se que a jurisdição é fixada por intermédio de um conjunto de normas gerais, abstratas e impessoais.

\* existem duas exceções aos princípios da indelegabilidade: carta de ordem e execução dos julgados do STJ pelo juiz de primeira instância.

↳ princípio da inevitabilidade: manifesta-se pela vinculação das partes ao processo judicial e pelo estado de sujeição à decisão do juiz.

↳ princípio da inafastabilidade: entende-se que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão.

- observações importantes:

a) A via administrativa não é necessária, muito menos impeditiva do acesso ao Poder Judiciário, contudo:

i) na ação de *habeas data* a via administrativa constitui a lide.

ii) somente é possível discutir no judiciário questões desportivas após o esgotamento da instância administrativa (denominada de "Justiça Desportiva).

iii) faz-se necessária recusa administrativa ou mora superior a 30 dias para que haja interesse agir em discussão judicial por benefício previdenciário.

b) O princípio da inafastabilidade inclui não apenas o acesso ao Poder Judiciário, mas a uma ordem jurídica justa, com acesso facilitado ao processo (se necessário com assistência jurídica, por exemplo), com ampla participação, com decisão justa e eficaz.

↳ princípio do juiz natural: compreende-se a vedação à criação de tribunais de exceção e a impossibilidade de ser julgado a não ser pela autoridade competente.

○ A jurisdição pode ser classificada:

↳ em relação ao objeto da demanda em jurisdição penal (matéria penal) e civil (todas as matérias não penais, conceito subsidiário);

↳ em relação ao órgão jurisdicional em jurisdição inferior (aquele que enfrenta a demanda do início) e jurisdição superior (aquele que enfrenta a demanda em sede recursal);

↳ em relação à matéria em jurisdição especial (Justiça do Trabalho, Eleitoral e Militar) e comum (ramos do Poder Judiciário Estadual e Federal); e



↳ em razão da litigiosidade em jurisdição contenciosa e voluntária (caracterizada por serem ações constitutivas necessárias).

○ Há grande discussão a respeito da natureza jurídica da jurisdição voluntária. A jurisdição contenciosa constitui a regra da atuação jurisdicional. A jurisdição voluntária envolve ações constitutivas necessárias. Vale dizer, a lei obriga a propositura de ação perante o Poder Judiciário para que você obtenha uma nova situação jurídica.

↳ A jurisdição voluntária caracteriza-se por ser:

- obrigatória;
- caráter inquisitivo;
- possibilidade de decidir por equidade ou até mesmo contrariamente às partes; e
- atuação do MP como fiscal da ordem jurídica (nas hipóteses do art. 178, CPC).

↳ A jurisdição é, majoritariamente, encarada como atividade judicial:

- Não é dominante o entendimento de que a jurisdição constitui “administração pública de interesses privados”. Trata-se de jurisdição diferenciada.
- Embora não haja caráter substitutivo na jurisdição voluntária, entende-se que essa característica não é imprescindível.
- Embora não haja violação ao direito no caso concreto, compreende-se que isso é apenas um dos escopos da jurisdição.
- A pretensão resistida (lide) na jurisdição voluntária não se dá em face da parte contrária, mas na impossibilidade de gozo do bem da vida enquanto não houver decisão judicial.
- Na jurisdição voluntária não há, excepcionalmente, o contraditório. Contudo, mesmo assim continua a existir o procedimento, caracterizado pela sucessão de atos processuais.
- A coisa julgada na jurisdição voluntária segue mesmos parâmetros da jurisdição contenciosa, uma vez que são respeitados os efeitos jurídicos já produzidos.

○ A jurisdição não é a única forma de solução de conflitos, havendo outros meios alternativos.

↳ A autotutela envolve solução do conflito pelo uso da força.

- Trata-se de hipótese excepcional, pois impõe o sacrifício integral à posição da outra parte pelo uso da força.
- Admitida apenas quando previsto em lei a exemplo da retenção de bagagem de pessoa hospedada em hotel para fazer frente às despesas não pagas.



↳ Renúncia e submissão constitui forma de resolver o conflito por intermédio da transação, mediante sacrifício integral por uma das partes.

- Na renúncia, uma das partes abdica do seu interesse para por fim ao conflito;

- Na submissão, uma das partes se submete à pretensão da outra com o intuito de resolver o conflito (conhecida como reconhecimento jurídico do pedido se ocorrer dentro do processo).

↳ A conciliação é técnica de transação pela manifestação bilateral das partes, com o sacrifício parcial de interesses de ambos os conflitantes.

- Há redução de pretensão.

- Em regra, há vínculo prévio entre as partes antes do conflito.

- O conciliador poderá sugerir acordos.

↳ A mediação é técnica de transação pela manifestação bilateral das partes sem sacrifício de interesses, mas apenas com a eliminação de obstáculos para o conhecimento da real pretensão das partes.

- Não há redução de pretensão.

- Na mediação há vínculo prévio entre as partes antes do conflito.

- O mediador trabalhará as causas do conflito e não apenas a resolução, de modo que não irá sugerir soluções.

↳ A arbitragem constitui atividade jurisdicional privada (ou não estatal), cuja decisão é imposta por um árbitro.

- A arbitragem é legitimidade pela autonomia das partes.

- A sentença arbitral é título executivo judicial, tornando-se imutável e indiscutível (inclusive perante o Poder Judiciário), exceto quando houver vícios formais.

↳ Os tribunais administrativos envolvem procedimento processual administrativo caracterizado pelo contraditório.

## Ação

○ A ação é o instrumento para provocar a jurisdição estatal.

○ Para explicar a natureza jurídica do direito de ação, existem teorias:

↳ Para a teoria imanentista, a ação constitui o direito material em movimento. Assim, o direito de ação é exercido contra o adversário e constitui mero procedimento.



\* A partir de polêmica doutrinária concluiu-se que o direito de ação será exercício contra o Estado (tem natureza pública), de modo que devemos distinguir direito material de direito de ação.

↳ Pela teoria concreta da ação, a ação é direito exercício contra o Estado (para se obter uma tutela favorável) e contra o adversário (para obtenção do direito material).

- O direito de ação está condicionado à existência do direito material.

- O direito de ação é considerado direito potestativo.

↳ Pela teoria abstrata do direito de ação, compreende-se a ação como o direito de obter pronunciamento estatal (favorável ou não).

- Não se fala em condicionamentos para o exercício do direito de ação.

↳ Segundo a teoria eclética do direito de ação, dominante na doutrina, direito material e direito de ação são distintos, mas o exercício deste requerer a demonstração de algumas condições (interesse e legitimidade).

- Essas condições da ação constitui um lastro de plausibilidade para a demanda ajuizada.

- Não verificadas as condições da ação, há decisão terminativa com coisa julgada apenas formal.

- O direito de peticionar é incondicionado, mas o direito a obter um pronunciamento de mérito fica condicionado ao preenchimento das condições da ação.

↳ A teoria da asserção trata de fixar momentos para a verificação das condições da ação. Assim:

- Se analisadas em cognição sumária (com o ajuizamento da ação), caso ausentes implicará em sentença terminativa (carência da ação).

- Se analisadas em cognição aprofundada (na sentença), caso ausentes resultará em sentença definitiva (rejeição do pedido).

\*\* Embora o CPC de 2015 não traga menções, entende-se majoritariamente que adotamos a teoria eclética, combinada com a teoria da asserção.

○ Interesse e legitimidade são condições para o ajuizamento de ação.

↳ Interesse refere-se à necessidade e utilidade da tutela jurisdicional pedida pelo demandante. Mostra-se o interesse a partir da necessidade e adequação:

- O processo será necessário toda vez que o autor não tiver outro meio para obter o bem da vida pretendido, a não ser por intermédio do Poder Judiciário.

- O processo será adequado se, em razão dos pedidos deduzidos, o processo for apto a resolver o conflito de interesses.



\* O interesse pode ser limitar à declaração de existência, de inexistência, do modo de ser de uma relação jurídica ou da autenticidade ou falsidade de um documento.

\*\* A parte tem interesse em obter uma sentença meramente declaratória, mesmo que tenha havido violação ao direito.

↳ A legitimidade refere-se à pertinência subjetiva da ação, ou seja, refere-se à titularidade para promover ativa ou passivamente a ação.

- Em regra, quem titulariza a ação é também titular da relação jurídica de direito material que se discute em juízo (legitimação ordinária). Contudo, existem hipóteses de legitimação extraordinária, segundo a qual, a parte pleiteia direito alheio em nome próprio, desde que autorizado pelo ordenamento jurídico (legitimação extraordinária ou substituição processual).

○ Uma ação contém três elementos: partes, pedido e causa de pedir.

↳ As partes são os sujeitos da relação jurídica processual.

↳ A causa de pedir traz o fundamento do pedido, pela comprovação dos fatos e argumentação dos fundamentos jurídicos.

- O fundamento jurídico não é o fundamento legal, mas o direito propriamente que se afirma ter em juízo.

↳ O pedido é o objeto da ação, consiste na pretensão do autor que é levada ao Estado-Juiz, que irá prestar a tutela jurisdicional sobre essa pretensão.

- Distingue-se em pedido imediato (aspecto processual) que representa a espécie de tutela pretendida; e pedido mediato (aspecto material) que representa o bem da vida.

## Processo

○ Processo constitui:

↳ uma relação jurídica que se estabelece entre autor, réu e juiz; ou

↳ método sequenciado de atos que são praticados pelos sujeitos processuais (procedimento).

○ Temos diversos procedimentos:

↳ o comum, que é a base do sistema de ritos do Processo Civil; e

↳ os especiais, que dividem-se em:

- naqueles previstos no CPC (ex. ação de consignação em pagamento); e

- naqueles previstos fora do CPC (ex. ação de mandado de segurança).



○ Os pressupostos processuais constituem exigências para que o processo exista e transcorra de forma regular. Eles dividem-se em:

↳ pressupostos de existência

- subjetivos

a) juiz - investido de jurisdição

b) parte - capacidade de ser parte

- objetivos: existência de demanda

↳ requisitos de validade

- subjetivos

a) juiz dotado de competência e de imparcialidade;

b) partes, com capacidade processual, capacidade postulatória e legitimidade "ad causam"

- objetivos

a) intrínsecos: respeito ao formalismo processual

b) extrínsecos:

i) negativos: inexistência de preempção, litispendência, coisa julgada ou convenção de arbitragem; e

ii) positivo: interesse de agir.

## Limites da Jurisdição Nacional e Cooperação Internacional

### Limites da Jurisdição Nacional

○ Em regra, a jurisdição é orientada pelo princípio da territorialidade de forma que a jurisdição civil somente poderá ser exercida dentro dos limites territoriais brasileiros.

○ Entretanto, existem situações que levam em consideração alguns critérios específicos como a efetividade (capacidade de cumprir a decisão), o interesse (questões que são de interesse do Estado) e submissão (aceitação de eleição da jurisdição internacional pelas partes).

○ O CPC fixa hipóteses de jurisdição internacional concorrente e de jurisdição nacional exclusiva.



↳ Em caso de jurisdição internacional concorrente, admite-se a atuação da jurisdição brasileira e estrangeira.

- Para a produção de efeitos de decisão estrangeira em nosso território, é necessário haver homologação ou concessão de *exequatur*.

- Hipóteses:

- a) ação contra réu domiciliado no Brasil;
- b) ação cujo objeto envolva obrigação que deve ser cumprida no país; e
- c) ação cujo fato objeto de discussão tenha sido praticado no Brasil;
- d) ação de alimentos em duas situações específicas:
  - i) credor domiciliado ou residente no Brasil; ou
  - ii) réu com vínculos no Brasil, que revelem capacidade econômica.
- e) ação decorrente de relação de consumo quando o consumidor tiver domicílio ou residir no Brasil.
- f) ação em que as partes se submetam à jurisdição nacional.

- A ação proposta no estrangeiro não induz a litispendência e não impede que seja conhecida a causa no Brasil, exceto se houver tratado ou acordo internacional ou caso haja eleição de foro exclusivo estrangeiro em contrato internacional.

- A pendência de causa perante a jurisdição brasileira não impede a homologação da sentença estrangeira.

- No caso de concorrência entre decisão estrangeira e nacional, efetiva-se a sentença estrangeira, se homologada antes do trânsito em julgado da decisão interna. Ao contrário, se a decisão interna transitar em julgado, não se procede à homologação.

↳ Em caso de jurisdição nacional exclusiva, não se admite a atuação de juízos estrangeiros, por questões relacionadas à soberania nacional.

- Hipóteses:

- a) ações relativas a imóveis situados no Brasil;
- b) ações para confirmação de testamento particular, de inventário e de partilha de bens situados no Brasil, mesmo que o falecido seja estrangeiro ou tenha residido fora do Brasil; e



c) ações relativas à partilha de bens para divórcio ou dissolução de união estável quando envolver bens situados no Brasil, mesmo que o titular dos bens seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território brasileiro.

## Cooperação Jurídica Internacional

○ A cooperação jurídica internacional se dá entre juízo nacional e estrangeiro.

○ A autoridade central constitui órgão responsável pela condução dos processos, como um ponto unificado de contato para a tramitação dos pedidos visando dar efetividade e celeridade à tramitação de procedimentos.

○ São considerados mecanismos de cooperação jurídica internacional:

- a) tratados internacionais;
- b) cartas rogatórias;
- c) homologação de sentença estrangeira;
- d) extradição;
- e) auxílio direto.

\* Não estudamos a cooperação decorrente de tratados (que dependeria da análise dos documentos internacionais), homologação de sentença estrangeira (que é conteúdo de processos de competência originária) e extradição (cujo estudo se faz pela aplicação da Lei 6.815/1980).

○ Carta Rogatória

↳ Solicitação de auxílio pela autoridade jurisdicional competente.

↳ Verificação apenas do preenchimento dos requisitos de admissibilidade (ou seja, não há análise de mérito).

↳ O Poder Executivo atua como transmissor da carta, pois a solicitação de cooperação por carta rogatória será feita pela autoridade jurisdicional brasileira e o cumprimento de carta rogatória estrangeira é feito pela Justiça Federal após homologação pelo STJ.

↳ O procedimento da carta rogatória perante o Superior Tribunal de Justiça é de jurisdição contenciosa e deve assegurar às partes as garantias do devido processo legal.

○ Na homologação de carta rogatória, o STJ deve analisar o preenchimento dos requisitos para homologação e não pode revisar o mérito do pronunciamento estrangeiro.

○ Auxílio Direto

↳ Solicitação de auxílio feito pelo Poder Executivo (mesmo que oriundo do Poder Judiciário).



↳ Ampla verificação dos fatos.

↳ O Poder Executivo atua de forma mais ampla.

↳ Divide-se o auxílio direito em passivo e ativo.

- O auxílio direto passivo é aquele no qual o Brasil é demandado para cooperar com juízo estrangeiro; e

- O auxílio direito ativo é aquele no qual o Brasil demanda juízo estrangeiro para que coopere.

↳ Cabe auxílio direto quando a medida não decorrer diretamente de decisão de autoridade jurisdicional estrangeira a ser submetida a juízo de delibação no Brasil.

↳ O auxílio direto dispensa a intermediação diplomática para o auxílio direto, de modo que a comunicação se dá diretamente com a autoridade central brasileira.

○ Tanto a carta rogatória como o auxílio direto são fundados em tratados internacionais ou em promessas de reciprocidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula! Esse foi um conteúdo bastante teórico e é necessário um esforço maior para bem compreender a matéria. Contudo, com um estudo concentrado é possível superar essa dificuldade inicial.

Qualquer dúvida, estou à disposição no fórum do curso.

Ricardo Torques

*rst.estrategia@gmail.com*

*<https://www.facebook.com/rstorques>*

## QUESTÕES COMENTADAS

FCC

**1. (FCC/DPE-AM - 2018) A teoria ternária classifica a tutela jurisdicional em condenatória, constitutiva e declaratória. Cada uma dessas tem relação de proximidade com institutos de caducidade.**

Assim, é possível associar como regra as tutelas condenatórias, constitutivas e declaratórias, respectivamente, com a



- a) prescrição, a decadência e a imprescritibilidade.
- b) decadência, a prescrição e a imprescritibilidade.
- c) imprescritibilidade, a decadência e a prescrição.
- d) prescrição, a imprescritibilidade e a decadência.
- e) decadência, a imprescritibilidade e a prescrição.

### Comentários

Trata-se de questão teórica e complexa, na medida em que requer um esforço de compreensão de institutos processuais importantes.

A teoria ternária classifica a tutela jurisdicional em condenatória, constitutiva e declaratória.

A tutela condenatória visa à formação de um título executivo judicial, que permitirá ao autor fazê-la cumprir por meio da via executiva. Como se trata de uma pretensão de buscar uma reparação, essa tutela está relacionada à prescrição.

A tutela constitutiva, por sua vez, tem por objetivo modificar ou extinguir uma relação jurídica. A tutela jurisdicional prestada em uma tutela constitutiva irá criar uma nova situação jurídica. Assim, tem relação com a decadência porque ambas estão diretamente relacionadas ao direito propriamente dito, e não à pretensão.

Por fim, a tutela declaratória está relacionada à imprescritibilidade pelo fato da ação declaratória apenas afirmar a existência ou inexistência de um direito, e sendo o direito preexistente, não há que se falar em vencimento do prazo para o seu requerimento, para o ajuizamento da ação. Por isso, afirma-se que ela é imprescritível.

Desse modo, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

### 2. (FCC/CLDF - 2018) Em relação à função jurisdicional, é correto afirmar:

- a) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, em nenhuma hipótese.
- b) A possibilidade jurídica da ação é uma das condições preliminares a serem observadas no atual CPC por ocasião da prestação jurisdicional, até mesmo de ofício.
- c) É admissível a ação meramente declaratória, salvo se houver ocorrido a violação do direito.
- d) A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.
- e) Compete à autoridade judiciária brasileira, em qualquer hipótese, o processamento e o julgamento da ação quando houver cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro em contrato internacional, por sua ineficácia.

### Comentários

Vejamos alternativa por alternativa:



A **alternativa A** está incorreta. O art. 18, do Código de Processo, estipula que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico. Isso significa que existe sim uma hipótese em que alguém pode pleitear direito alheio em nome próprio (“quando autorizado pelo ordenamento jurídico”), o que torna a afirmação categórica da alternativa A incorreta.

A **alternativa B** está incorreta. Como vimos em aula, as condições da ação, no bojo do CPC/73, eram: (i) a possibilidade jurídica do pedido; (ii) a legitimidade das partes; e (iii) o interesse de agir. Com o advento do CPC/15, essas condições passaram a ser, apenas: (i) a legitimidade das partes; e (ii) o interesse de agir (art. 17). Assim, está incorreto afirmar que a possibilidade jurídica da ação é uma das condições preliminares a serem observadas no atual CPC por ocasião da prestação jurisdicional. Ela era, sim, apreciada preliminarmente, na vigência do CPC anterior. Mas, do atual, não.

A **alternativa C**, também, está incorreta. Por expressa disposição legal (art. 20, do CPC), e admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Ela espelha a literal disposição do art. 24, do CPC, que diz:

Art. 24. A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.

E a **alternativa E**, por fim, está incorreta. A alternativa diz o contrário do que dispõe o art. 25, do Código de processo. Vejam:

Art. 25. **Não** compete à autoridade judiciária brasileira o processamento e o julgamento da ação quando houver cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro em contrato internacional, arguida pelo réu na contestação.

### 3. (FCC/TST - 2017) Considerando as normas fundamentais do processo civil, de acordo com a Parte Geral do Código de Processo Civil, é correto afirmar:

- a) A legislação atual assegura às partes o direito de obtenção, em lapso temporal razoável, da plena resolução meritória da demanda judicial, excluída a atividade satisfativa, isto é, de cumprimento ou execução.
- b) É possível decidir questão de ofício sem oportunizar a manifestação das partes sobre o fundamento adotado quando a decisão judicial estiver sendo tomada no âmbito jurisdicional dos tribunais superiores.
- c) O juiz não deve proferir decisão contra uma das partes sem que lhe seja dada oportunidade de se manifestar, ainda que a decisão seja proferida em ação monitória, quando evidente o direito do autor.
- d) Mesmo em questões a respeito das quais o magistrado está legalmente autorizado a decidir de ofício, o juiz não está autorizado a proferir decisão sem oportunizar que as partes tenham assegurado o direito de manifestação a fim de poder influenciar no julgamento.
- e) O dever de todos os sujeitos processuais, inclusive o perito, cooperarem para buscar a obtenção de decisão que julgue o mérito da demanda judicial, em tempo razoável, de modo justo e efetivo, não está previsto nas normas fundamentais do processo civil no Brasil.



## Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 4º do CPC:

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Conforme se nota, a lei processual prevê às partes o direito de obtenção, em prazo razoável, da plena resolução meritória da demanda judicial, nela estando incluída a atividade satisfativa, ou seja, de cumprimento ou execução.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 10 do CPC, o juiz deve assegurar o direito das partes de se manifestarem e influenciarem as decisões judiciais, mesmo quando o objeto delas consistir em matéria cognoscível de ofício.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

A **alternativa C** está incorreta. O art. 9º, *caput*, da referida Lei, estabelece que não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Porém, o parágrafo único, do mesmo dispositivo legal, traz três exceções a esta regra. Vejamos:

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

- I - à tutela provisória de urgência;
- II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no *art. 311, incisos II e III*;
- III - à decisão prevista no *art. 701*.

A exceção trazida pelo inc. III corresponde, justamente, à decisão proferida em sede de ação monitória. Confira:

Art. 700. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz:

- I - o pagamento de quantia em dinheiro;
- II - a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel;
- III - o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer.

(...)

Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer,



concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. De fato, mesmo em questões a respeito das quais o magistrado está legalmente autorizado a decidir de ofício, o juiz não está autorizado a proferir decisão sem oportunizar que as partes tenham assegurado o direito de manifestação a fim de poder influenciar no julgamento. Isso é o que se extrai do art. 10 do CPC, já transcrito acima.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 6º do CPC menciona que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

#### 4. (FCC/TRF-5ªR - 2017) Acerca da jurisdição e da ação,

- a) carece de interesse o autor da ação que se limita a pleitear a declaração da autenticidade de documento.
- b) é permitido pleitear direito alheio em nome próprio, independentemente de autorização normativa, desde que demonstrado interesse.
- c) é inadmissível a ação meramente declaratória caso tenha ocorrido a violação do direito.
- d) o interesse do autor pode se limitar à declaração do modo de ser de uma relação jurídica.
- e) havendo substituição processual, ao substituído não será admitido intervir como assistente litisconsorcial.

#### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 19, II, do CPC:

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 18, *caput*, da Lei nº 13.105/2015, ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

A **alternativa C** está incorreta, pois contraria o disposto no art. 20 da referida Lei:

Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 19, I, do CPC:

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

A **alternativa E** está incorreta. O parágrafo único, do art. 18, da Lei nº 13.105/15, estabelece que havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.



**5. (FCC/DPE-AP - 2018) Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. Esse é o princípio da**

- a) inclusão obrigatória, decorrente da dignidade humana e do mínimo existencial, tratando-se de princípio constitucional e, simultaneamente, infraconstitucional do processo civil.
- b) vedação a tribunais de exceção ou do juiz natural, tratando-se apenas de princípio constitucional do processo civil.
- c) legalidade ou obrigatoriedade da jurisdição, tratando-se apenas de princípio infraconstitucional do processo civil.
- d) reparação integral do prejuízo, tratando-se de princípio constitucional e também infraconstitucional do processo civil.
- e) inafastabilidade ou obrigatoriedade da jurisdição e é, a um só tempo, princípio constitucional e infraconstitucional do processo civil.

**Comentários**

Esse enunciado se extrai do princípio da inafastabilidade da jurisdição. A inafastabilidade ou obrigatoriedade da jurisdição refere-se à impossibilidade de exclusão de alegação de lesão a direito ou de alegação de ameaça de lesão a direito, tendo em vista que o direito de ação não se vincula à efetiva procedência do quanto alegado.

Além disso, podemos dizer que esse princípio é, a um só tempo, constitucional e infraconstitucional, uma vez que ele vem previsto na CF (art. 5º, XXXV) e no CPC (art. 3º).

Vejamos:

CF/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

CPC:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

Desse modo, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

As demais alternativas apresentam princípios diferentes daquele trazidos no enunciado.

**6. (FCC/DPE-RR - 2015) O interesse do autor da ação**

- a) não pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, caso já tenha ocorrido a violação do direito.



- b) pode se limitar à declaração da inexistência de relação jurídica, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- c) não pode se limitar à declaração da autenticidade ou falsidade de documento, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- d) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas não da sua inexistência, independentemente de eventual violação do direito.
- e) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas apenas se já tiver ocorrido a violação do direito.

### Comentários

O interesse do autor da ação pode se limitar à declaração da inexistência de relação jurídica, ainda que tenha ocorrido a violação do direito, conforme art. 19 e 20 do NCPC.

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

- I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;
- II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos o erro das demais alternativas:

- a) ~~não~~ pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, ~~caso~~ [ainda que] já tenha ocorrido a violação do direito.
- c) ~~não~~ pode se limitar à declaração da ~~autenticidade~~ ou falsidade de documento, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- d) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, ~~mas não da sua inexistência~~, independentemente de eventual violação do direito.
- e) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, ~~mas apenas se já tiver ocorrido a violação do direito~~ [ainda que tenha ocorrido a violação do direito].

### 7. (FCC/TRT-9ª R - 2015) Se estiverem ausentes as condições da ação, mas o réu nada alegar em contestação, o juiz deve:

- a) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo sem resolução de mérito.
- b) dar ao processo curso normal, em razão da preclusão.



c) conhecer da matéria de ofício, desde que ainda não tenha ocorrido audiência de instrução, e extinguir o processo com resolução de mérito.

d) conhecer da matéria, em qualquer grau de jurisdição, mas apenas se a matéria foi alegada pelo réu no curso do processo, extinguindo-o sem resolução de mérito.

e) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo com resolução de mérito.

### Comentários

Se estiverem ausentes as “condições da ação” (leia-se, o interesse e a legitimidade), mas o réu nada alegar em contestação, o juiz deve conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo sem resolução de mérito.

Vejamos o art. 485, VI, §3º, do NCPC.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

Só por meio do interesse e da legitimidade será possível o exercício adequado da jurisdição em resposta ao pleito da parte.

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Vamos aprofundar um pouquinho. De acordo com a Teoria da Asserção, que, segundo o STJ, é a teoria adotada pelo Código, nem sempre a ausência de interesse ou de legitimidade vai levar à extinção do processo sem resolução de mérito. Vimos isso em aula. Contudo, a extinção do processo com resolução de mérito tendo por base a ausência das condições, é uma exceção e não regra. Em questões de concurso, na maioria das vezes, quando a regra é exposta e não se menciona a exceção, devemos marcar a questão como correta. É por isso que a resposta, aqui, é a alternativa A. Em outras palavras, nem sempre a ausência de uma das condições da ação vai levar à extinção do processo sem resolução de mérito. Mas essa é a regra e por isso a alternativa A está correta.

### 8. (FCC/TJ-AL - 2015) Em relação à jurisdição, considere os seguintes princípios e características:

I. As únicas soluções possíveis para a lide são por meio da jurisdição e pelos mecanismos alternativos da autocomposição e da arbitragem.

II. Pelo princípio da indeclinabilidade, a prestação jurisdicional não é discricionária e sim obrigatória para o Estado.

III. Pelo princípio da inevitabilidade, tem-se que a jurisdição é atividade pública que cria um estado de sujeição às partes do processo.



IV. Nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e forma legais, é enunciado relativo ao princípio da indelegabilidade das atribuições típicas e refere-se à jurisdição contenciosa e voluntária.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e IV.
- b) II e III.
- c) I, II e III.
- d) I, II e IV.
- e) III e IV.

### Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O **item I** está incorreto. A lide pode ser solucionada por diversas formas, inclusive por meios não jurisdicionais, como é o caso das instâncias administrativas não mencionadas na assertiva.

O **item II** está correto. O princípio da indeclinabilidade ou da inafastabilidade da jurisdição está previsto no art. 5º, XXXV, da CF, e afirma que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Assim, não pode o juiz eximir-se de julgar a lide nem mesmo diante da ausência de lei ou de lacuna, hipóteses em que deverá decidi-la com base na analogia, nos costumes e nos princípios gerais de direito, conforme art. 140 do CPC. Em outras palavras, a jurisdição é indeclinável e obrigatória, não sendo uma opção para o Estado, mas, sim, uma obrigação.

O **item III** está correto. O princípio da inevitabilidade da jurisdição, do qual decorre o poder de coerção, afirma a vinculação das partes ao processo e ao estado de sujeição delas aos efeitos da decisão judicial proferida. Lembre-se da substitutividade, uma das características distintivas da jurisdição.

O **item IV** está incorreto. A questão traz o enunciado relativo ao princípio da inércia da jurisdição. O princípio da indelegabilidade indica que o Estado não poderá delegar a outrem o exercício da jurisdição, sendo esta uma função eminentemente sua.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

### 9. (FCC/MPE-PB - 2015) A respeito da ação e da jurisdição, considere:

- I. O direito de ação depende do direito material ou da eventual relação jurídica entre as partes.
- II. O direito de ação é o direito subjetivo público de pleitear ao Poder Judiciário uma decisão sobre uma pretensão.
- III. A jurisdição é o poder, função e atividade de aplicar o direito a um fato concreto pelos órgãos públicos destinados a tal, obtendo-se a justa composição da lide.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.



- c) II.
- d) I.
- e) III.

### Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O **item I** está incorreto. O direito de ação não se confunde com o direito material, inclusive existe de forma autônoma e independente.

O **item II** está correto. É exatamente isso! O direito de ação representa um direito subjetivo público que a pessoa tem de pleitear, perante o Poder Judiciário, uma decisão sobre determinada pretensão.

O **item III** está correto. Vamos rever um esquema de aula exatamente sobre esse assunto:

#### JURISDIÇÃO COMO PODER

- Poder Estatal de interferir na esfera jurídica dos jurisdicionados.

#### JURISDIÇÃO COMO FUNÇÃO

- Encargo atribuído pela CF ao Poder Judiciário (em regra).

#### JURISDIÇÃO COMO ATIVIDADE

- Conjunto de atos praticados pelos agentes estatais investidos de jurisdição.

Dessa forma, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

### 10. (FCC/DPE-PB - 2014) "Toda pessoa que se acha no exercício dos seus direitos tem capacidade para estar em juízo". Este conceito é

- a) falso, porque é preciso ser advogado para se ter a capacidade processual e para se estar em juízo.
- b) verdadeiro e diz respeito à capacidade postulatória, a ser exercida em regra por meio de advogados que representem a parte.
- c) verdadeiro e diz respeito à legitimação processual, conceito que se confunde com o de capacidade para estar em juízo.
- d) falso, porque é preciso a maioria civil para se estar em juízo e poder exercer pessoalmente a capacidade postulatória nos autos.
- e) verdadeiro e diz respeito à capacidade processual, que não se confunde com a capacidade postulatória.

### Comentários



Este conceito é verdadeiro embora pareça falso. Para acertar a questão você não pode confundir capacidade processual com capacidade postulatória.

A afirmativa se refere ao art. 70 do CPC, que diz respeito à capacidade processual.

Art. 70. Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.

A capacidade processual corresponde à capacidade de estar em juízo, pessoalmente, ou seja, independentemente de estar representado ou assistido por alguém. Já a capacidade postulatória diz respeito à capacidade para atuar como procurador em juízo.

A capacidade postulatória, em regra, é privativa dos advogados (art. 1º, I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da OAB). Já a capacidade processual, como vimos, é aquela que toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos possui.

A **alternativa E**, portanto, está correta e é o gabarito da questão.

#### 11. (FCC/TCE-PI - 2014) Referente à jurisdição, é INCORRETO afirmar:

- a) A função jurisdicional tem caráter substitutivo, busca solucionar os conflitos de interesses aplicando a lei ao caso concreto e pode produzir decisões definitivas e imutáveis.
- b) Em relação ao objeto, a jurisdição classifica-se em civil, penal e trabalhista; no tocante à hierarquia, em superior e inferior, tendo a justiça federal prevalência sobre a justiça estadual de mesma instância.
- c) Os juízes só podem prover a jurisdição dentro do território nacional, respeitados os limites de sua competência, que vem a ser a medida territorial da jurisdição.
- d) A jurisdição é inafastável, isto é, a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão ou ameaça a direito.
- e) A jurisdição é obrigatória, ou seja, mesmo que não haja lei aplicável ao caso concreto, o juiz não poderá escusar-se de julgar invocando a lacuna, devendo fazê-lo com base na analogia, usos e costumes e princípios gerais de direito.

#### Comentários

A **alternativa A** está correta. A doutrina afirma que a jurisdição tem caráter substitutivo porque, ao exercê-la, o juiz substitui a vontade das partes pela vontade do Estado, produzindo, por meio da força, o efeito jurídico que as próprias partes poderiam ter alcançado voluntariamente se uma delas não tivesse resistido à pretensão da outra.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. A doutrina classifica a jurisdição, quanto ao organismo que a exerce, como comum e especial. A jurisdição comum é exercida pela justiça federal em conjunto com a estadual, enquanto a jurisdição especial é exercida pelas justiças eleitoral, trabalhista e militar. A justiça federal e a justiça estadual compõem apenas o que se classifica como jurisdição comum, não havendo que se falar em prevalência ou em existência de relação de hierarquia de uma sobre a outra.



A **alternativa C** está correta. Afirma-se que a competência é a medida da jurisdição porque, embora sejam todos os órgãos jurisdicionais portadores de jurisdição, a lei determina que cada um somente pode exercê-la dentro de uma determinada esfera de atuação, sendo esta a sua esfera de competência.

A **alternativa D** está correta, pois se refere ao art. 5º, XXXV, da CF, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

A **alternativa E** está correta. Refere-se ao princípio da vedação. Uma vez provocado o Poder Judiciário, este tem o dever de apreciar a demanda que lhe for submetida. Sendo a lei omissa e entendendo o juiz não haver comando legal aplicável ao caso concreto, deve ele decidir o caso com base na analogia, nos costumes e nos princípios gerais de direito, não podendo escusar-se de julgá-lo.

## 12. (FCC/DPE-ES - 2016) De acordo com a atual sistemática processual civil, no caso de substituição processual, o

- a) substituto poderá reconvir e, assim, deduzir pedido em face da outra parte com fundamento na alegação de ser o próprio titular de um direito em relação à parte reconvida.
- b) substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial e, neste caso, sua atuação não se subordina à atividade do substituto.
- c) substituto atua como assistente simples do substituído, com atuação subordinada à atividade deste último quando intervém no processo.
- d) substituído não poderá intervir no processo pelas formas de intervenção de terceiro previstas na lei, razão pela qual não se submete à coisa julgada.
- e) substituto é considerado parte da relação jurídica de direito material e, portanto, tem o poder renunciar ao direito sobre o que se funda a ação ainda que o substituído se oponha.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O art. 343, §5º, da Lei nº 13.105/15, prevê a viabilidade da reconvenção do réu contra o substituto, com base em direito que o réu afirma possuir em desfavor do substituído.

§ 5º Se o autor for substituto processual, o reconvinte deverá afirmar ser titular de direito em face do substituído, e a reconvenção deverá ser proposta em face do autor, também na qualidade de substituto processual.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 18, parágrafo único, do NCPC:

Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

Com base no mesmo dispositivo acima citado, a **alternativa D** está incorreta.

A **alternativa C** está incorreta. A atuação do substituído como assistente litisconsorcial não será subordinada a atuação do seu substituto.



A **alternativa E** está incorreta. O substituo não é titular da relação jurídica de direito material. Além disso, ele não pode renunciar à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.

## Outras Bancas

**13. (FUNDEP/TRF1 - 2019) Sobre as garantias constitucionais para o exercício da jurisdição, relacione a COLUNA II com a COLUNA I, associando os princípios da jurisdição às suas respectivas descrições.**

### COLUNA I

1. Inevitabilidade
2. Inafastabilidade
3. Juiz natural
4. Indelegabilidade

### COLUNA II

( ) Diz respeito à impossibilidade de se escolher o juiz para o julgamento de determinada demanda; escolha essa que deverá ser sempre aleatória em virtude de aplicação de regras gerais, abstratas e impessoais de competência.

( ) Tem dois aspectos: a relação entre a jurisdição e a solução administrativa de conflitos e o acesso à ordem jurídica justa, existindo concretamente por meio do oferecimento de um processo que tutele o interesse da parte.

( ) Diz respeito à vinculação obrigatória dos sujeitos ao processo judicial, ou seja, não dependendo de concordância do sujeito ou mesmo de acordo entre as partes para se sujeitarem à decisão.

( ) O Poder Judiciário, tendo recebido da Constituição Federal a função jurisdicional, como regra, não poderá conferir tal função a outros Poderes ou outros órgãos que não pertencem a ele.

Assinale a sequência correta.

- a) 1 4 3 2
- b) 2 3 4 1
- c) 3 2 1 4
- d) 4 2 1 3

### Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Apresentaremos abaixo a correta relação:

**Inevitabilidade:** Diz respeito à vinculação obrigatória dos sujeitos ao processo judicial, ou seja, não dependendo de concordância do sujeito ou mesmo de acordo entre as partes para se sujeitarem à decisão.

**Inafastabilidade:** Tem dois aspectos: a relação entre a jurisdição e a solução administrativa de conflitos e o acesso à ordem jurídica justa, existindo concretamente por meio do oferecimento de um processo que tutele o interesse da parte.



**Juiz Natural:** Diz respeito à impossibilidade de se escolher o juiz para o julgamento de determinada demanda; escolha essa que deverá ser sempre aleatória em virtude de aplicação de regras gerais, abstratas e impessoais de competência.

**Indelegabilidade:** O Poder Judiciário, tendo recebido da Constituição Federal a função jurisdicional, como regra, não poderá conferir tal função a outros Poderes ou outros órgãos que não pertencem a ele.

**14. (CEFETBAHIA/DPE-BA - 2019) De acordo com as disposições do Código de Processo Civil, para postular em juízo é necessário ter:**

- a) somente adequação.
- b) somente legitimidade.
- c) adequação e interesse.
- d) interesse e legitimidade.
- e) adequação e legitimidade.

#### Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 17 do Código de Processo Civil "*Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.*"

As **alternativas A, B, C e E** estão incorretas pois não correspondem às condições da ação previstas no CPC.

**15. (NC-UFPR/Pref Matinhos - 2019) Quanto aos dispositivos do Código de Processo Civil sobre jurisdição e ação, assinale a alternativa correta.**

- a) O Código de Processo Civil não mais exige que o postulante em juízo tenha interesse e legitimidade.
- b) Em regra, ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio.
- c) É inadmissível a ação meramente declaratória quando haja ocorrido a violação de direito.
- d) Não se admite que o substituído, no caso de substituição processual, intervenha como assistente litisconsorcial.
- e) Não é possível que o interesse do autor limite-se à declaração da autenticidade ou da falsidade de documento.

#### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 17 do CPC, para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A substituição processual só poderá ocorrer nas hipóteses autorizadas por lei, como dispõe o caput do art. 18 do Código de Processo Civil: "*Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.*"

A **alternativa C** está incorreta. Prevê o CPC no art. 20: "*É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.*"



A **alternativa D** está incorreta. O Código permite a assistência do substituído no parágrafo único do art. 18: "*Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.*"

A **alternativa E** está incorreta. Nos termos do inciso II do art. 19 do CPC: "*O interesse do autor pode limitar-se à declaração: da autenticidade ou da falsidade de documento.*"

**16. (INAZ do Pará/CORE-PE - 2019) Em dadas circunstâncias, que decorrem de lei expressa ou do sistema jurídico, admite-se que alguém vá a juízo, em nome próprio, para postular ou defender interesse alheio. Nesse caso, aquele que figura como parte não é o titular do direito alegado, e o titular não atua como sujeito processual. Há aí, portanto, um fenômeno de substituição. Substituto processual é aquele que atua como parte, postulando ou defendendo um direito que não é seu, mas do substituto. Essa substituição processual é também chamada de legitimidade:**

- a) Extraordinária.
- b) Exclusiva.
- c) Ordinária.
- d) Concorrente.
- e) Invertida.

### Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A legitimidade extraordinária, também chamada de substituição processual, ocorre quando o sujeito atuará como parte na ação, mas o direito posto em juízo não é seu, mas de um terceiro (substituído). O Código de Processo Civil aborda o tema no art. 18:

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

As **alternativas B, C, D e E** estão incorretas pois não apresentam a correta definição do instituto jurídico.

**17. (IBFC/EMDEC - 2019) As normas sobre jurisdição e ação são abordadas pelo Código de Processo Civil de 2015. Sobre o assunto, analise as afirmativas abaixo.**

- I. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.
- II. Caso tenha ocorrido violação de direito, não é possível ação meramente declaratória.
- III. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Assinale a alternativa correta.

- a) As afirmativas I, II e III estão corretas
- b) Apenas as afirmativas I e II estão corretas



- c) Apenas as afirmativas II e III estão corretas
- d) Apenas as afirmativas I e III estão corretas

### Comentários

Vejamos cada uma das afirmativas:

A afirmativa I está correta. Trata-se do art. 17 do CPC: "*Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.*"

A afirmativa II está incorreta. A ação meramente declaratória é possível mesmo quando ocorre a violação do direito. Trata-se do art. 20 do Código: "*É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.*"

A afirmativa III está correta. Nos termos do caput do art. 18 do CPC: "*Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.*"

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

**18. (NC-UFPR/Prefeitura de Curitiba-PR - 2019) O Código de Processo Civil de 2015 dedicou um capítulo ao tema da cooperação internacional, sendo esta entendida como “o conjunto de técnicas que permitem a dois Estados colaborar entre si em prol do cumprimento fora de seus territórios de medidas judiciais requeridas por um deles” (BUENO, 2015). Sobre a cooperação internacional no Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.**

- a) Na homologação de sentença estrangeira, a cooperação jurídica internacional, na ausência de tratado, será realizada com base na reciprocidade entre os países.
- b) Além dos casos previstos em tratados de que o Brasil faz parte, o auxílio direto poderá ter por objeto obtenção e prestação de informações sobre o ordenamento jurídico e sobre processos administrativos em curso.
- c) Compete ao juízo federal do lugar em que deva ser executada a medida apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.
- d) O procedimento da carta rogatória perante o Superior Tribunal de Justiça é de jurisdição voluntária e deve assegurar às partes a garantia do devido processo legal.
- e) O Superior Tribunal de Justiça exercerá as funções de autoridade central para a distribuição e recepção dos pedidos enviados ao Brasil na ausência de designação específica.

### Comentários

A questão foi anulada pela banca pois possui duas alternativas corretas.

A **assertiva A** está incorreta, pois a cooperação internacional, caso não haja tratado, será realizada com base na reciprocidade. Contudo, para a homologação da sentença estrangeira, não se exige a reciprocidade. Confira a redação do art. 26, § 1º e 2º CPC:



§1º Na ausência de tratado, a **cooperação jurídica internacional** poderá realizar-se com base em reciprocidade, manifestada por via diplomática.

§2º Não se exigirá a reciprocidade referida no § 1º para **homologação de sentença estrangeira**.

A **alternativa B** está correta, porque o auxílio direto pode ter por objeto processos administrativos e jurisdicionais em curso ou findos. Veja a redação do CPC:

Art. 30. Além dos casos previstos em tratados de que o Brasil faz parte, o auxílio direto terá os seguintes objetos:

I - obtenção e prestação de informações sobre o ordenamento jurídico e sobre processos administrativos ou jurisdicionais findos ou em curso;

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois, de acordo com o art. 34 do CPC, compete ao juízo federal do lugar em que deva ser executada a medida apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.

A **assertiva D** está incorreta, pois o procedimento da carta rogatória perante o STJ é de jurisdição contenciosa. Confira o art. 36, do CPC:

Art. 36. O procedimento da carta rogatória perante o Superior Tribunal de Justiça é de jurisdição contenciosa e deve assegurar às partes as garantias do devido processo legal.

A **alternativa E** está errada, porque o Ministério da Justiça exercerá as funções de autoridade central para a distribuição e recepção dos pedidos enviados ao Brasil na ausência de designação específica. Confira o art. 26, § 4º, CPC:

§4º O Ministério da Justiça exercerá as funções de autoridade central na ausência de designação específica.

**19. (NC-UFPR/TJ-PR - 2019) A ação é considerada um direito público, subjetivo e abstrato de provocar a jurisdição. Assim, todos têm o direito de ingressar em juízo, mas só aqueles que preenchem as condições da ação têm direito a uma decisão de mérito. Com relação aos elementos e às condições da ação, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:**

( ) A causa de pedir, um dos elementos da ação, se desdobra em causa de pedir próxima (a descrição dos fatos da causa) e causa de pedir remota (os fundamentos jurídicos da demanda).

( ) Interesse e legitimidade são condições para se postular em juízo.

( ) Legitimado ordinário para a ação é aquele que pleiteia em juízo, em seu próprio nome, direito de que se considera titular.

( ) Entre os elementos da ação está o pedido, que se desdobra em imediato (a providência requerida) e mediato (o bem da vida que se quer tutelar).



Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

- a) F – V – V – V.
- b) V – V – F – V.
- c) F – V – F – V.
- d) V – F – V – F.
- e) V – F – F – F.

### Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

A primeira assertiva está incorreta. A causa de pedir próxima é a fundamentação jurídica, enquanto a causa de pedir remota representa os fatos da causa.

Contudo, cumpre destacar que a questão é controversa. Sobre o tema, transcrevemos trecho do livro do Daniel Assumpção:

A distinção entre causa de pedir remota e causa de pedir próxima merece um comentário. Sem nenhuma justificativa de suas opções, a doutrina concorda que as “duas causas de pedir” designam os dois elementos constitutivos da causa de pedir (fato e fundamento jurídico), mas, ao determinar qual causa de pedir designa qual elemento, a confusão impera. Para alguns, a causa de pedir próxima são os fundamentos jurídicos do pedido, enquanto a causa de pedir remota são os fatos constitutivos. Para outros, é exatamente o contrário: causa de pedir próxima são os fatos e causa de pedir remota são os fundamentos do pedido, sendo nesse sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Sem grandes consequências práticas, a divergência exaure sua importância no campo doutrinário, mas em minha concepção pessoal a causa de pedir próxima são fatos e a causa de pedir remota é o fundamento jurídico, porque é dos fatos que decorrem os fundamentos jurídicos.

Deste modo, esta alternativa, em nossa opinião, deveria ser anulada, visto que há total dissonância doutrinária sobre o tema. Mas, para justificar o gabarito, a banca adotou o entendimento de que a causa de pedir próxima representa os fundamentos jurídicos e a causa de pedir remota representa os fatos.

A segunda assertiva está correta, pois, de acordo com o art. 17, do CPC, para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade. Logo, estas são as condições da ação.

A terceira alternativa está certa. A legitimação ordinária é a regra do nosso sistema jurídico e significa que somente o titular do direito alegado pode pleitear em nome próprio seu próprio interesse. Neste sentido, o CPC:

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.



A quarta alternativa está correta. O pedido pode ser analisado sob a ótica processual, conhecido como pedido imediato, representando a providência jurisdicional pretendida (p.e.: condenação, constituição, mera declaração) e sob a ótica material, conhecido como pedido mediato, representado pelo bem da vida perseguido, ou seja, o resultado prático (vantagem no mundo prático) que o autor pretende obter com a demanda judicial.

**20. (NC-UFPR/ITAIPU BINACIONAL - 2019) Sobre a competência do Poder Judiciário brasileiro, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:**

( ) A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.

( ) Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil.

( ) Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação.

( ) Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra, conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

a) F – F – V – F.

b) V – F – V – F.

c) V – V – V – V.

d) F – V – F – V.

e) F – V – F – F.

### Comentários

A **alternativa C** é a correta e gabarito da questão, pois as todas as assertivas estão corretas. Vejamos cada uma objetivamente:

**(V)** – A assertiva está correta, pois corresponde à literalidade do CPC:

Art. 24. A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.

**(V)** – A alternativa está correta, porque, pela redação do art. 21, I, do CPC, compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil.

**(V)** – A assertiva está correta, pois está em consonância com o que prevê o CPC:

Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:



[...]

II - no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação;

(V) – A alternativa está certa, pois é a transcrição do CPC:

Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

I - conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;

**21. (TRF-3/TRF-3 - 2018) Sobre a jurisdição é CORRETO afirmar que:**

- a) Ela é invariavelmente uma atividade estatal a cargo do Poder Judiciário.
- b) Seu escopo social é a pacificação mediante a eliminação dos conflitos.
- c) Seu escopo jurídico abrange a descoberta da verdade e a formação da coisa julgada material.
- d) Ela é sempre uma atividade voltada à atuação do direito objetivo em concreto.

### Comentários

Vamos analisar cada alternativa.

A **alternativa A** está incorreta. A jurisdição é atividade estatal não exclusiva. Além do Estado, para doutrina majoritária, a jurisdição é também exercida por árbitros, hipótese de jurisdição não estatal<sup>13</sup>.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com a doutrina de Cândido Rangel um dos principais escopos da jurisdição é a pacificação social. Assim, a eliminação de conflitos com justiça é a razão de existir do processo civil.

A **alternativa C** está incorreta. O escopo jurídico da jurisdição constitui a justa composição da lide com atuação concreta do direito, de acordo com a doutrina de Cândido Rangel Dinamarco<sup>14</sup>.

A **alternativa D** está incorreta, pois a atuação do direito objetivo no caso concreto (escopo jurídico) é tão somente um dos escopos do processo civil. Lembre-se:

↳ escopo social: pacificação dos conflitos;

↳ escopo jurídico: atuação do direito objetivo em concreto para composição da lide;

<sup>13</sup> DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil I**. 9ª edição, rev. e atual., São Paulo: Malheiros Editores, 2018, p. 225.

<sup>14</sup> DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil I**. 9ª edição, rev. e atual., São Paulo: Malheiros Editores, 2018, p. 227.



↳ escopo político: estabilidade das instituições estatais, segurança jurídica, destaque para os valores de cidadania e culto à liberdade.

## 22. (UFG/SANEAGO - 2018) São elementos da “Ação” no Direito Processual Civil:

- a) possibilidade jurídica do pedido, legitimidade processual e interesse de agir.
- b) legitimidade processual, causa de pedir (remota e próxima) e pedidos.
- c) partes, causa de pedir (remota e próxima) e pedidos.
- d) partes, causa de pedir (remota e próxima) e possibilidade jurídica do pedido.

### Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. São elementos da ação as partes, a causa de pedir e o pedido.

Lembre-se:

- ✓ PARTES: São eles que participam na relação jurídica processual, autor e réu.
- ✓ CAUSA DE PEDIR: é constituída dos fatos que deram origem a lide, juntamente com os fundamentos jurídicos que demonstram a violação do direito, justificando a pretensão do autor perante o juiz.
- ✓ PEDIDOS: é o objeto da ação, consiste na pretensão do autor, que é levada ao Estado-Juiz.

## 23. (COPESE-UFT/CM Palmas - 2018) Nos termos do Código de Processo Civil, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições da lei.
- b) São condições da ação: o interesse, a legitimidade e que o pedido seja juridicamente possível.
- c) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.
- d) É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

### Comentários

A **alternativa A** está correta, pois é o que dispõe o art. 16 do CPC:

Art. 16. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. São elementos da ação as partes, a causa de pedir e o pedido.

A **alternativa C** está correta, conforme prevê o art. 18, do CPC:

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.



A **alternativa D** está correta, nos termos do art. 20, da Lei nº 13.105/15:

Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

**24. (INAZ do Pará/CORE-MS - 2018) Ao longo do tempo, várias teorias surgiram a respeito da natureza jurídica da ação e da sua relação de dependência com o direito de ação.**

A teoria expressamente consagrada pelo Código de Processo Civil que defende que a existência do direito de ação não depende da existência do direito material, mas sim das condições da ação, é:

- a) Teoria eclética.
- b) Teoria abstrata do direito de ação.
- c) Teoria concreta da ação.
- d) Teoria imanentista.

### Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A teoria eclética defende que o direito de ação é autônomo e independente do direito material, mas não universal e incondicionado. O direito de ação é direito a um julgamento de mérito, ou seja, uma decisão positiva ou negativa a respeito da pretensão formulada, desde que preenchidas as condições da ação.

A **alternativa B** está incorreta. O direito de ação é abstrato, amplo, genérico e incondicionado, não existindo nenhum requisito que precise ser preenchido para sua existência.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com a teoria concreta da ação, o direito de agir é autônomo, mas depende do reconhecimento do direito material supostamente violado.

A **alternativa D** está incorreta. A teoria imanentista ou civilista entende que ação é o próprio direito material reagindo à violação. Não há ação sem direito, a ação segue a natureza do direito.

**25. (IESES/TJ-AM - 2018) Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:**

- I. O réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil.
- II. O fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.
- III. De alimentos, quando o credor tiver domicílio ou residência no Brasil.
- IV. Decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil.

A sequência correta é:

- a) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- b) Apenas as assertivas II e IV estão incorretas.
- c) Apenas a assertiva IV está incorreta.
- d) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.



## Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, conforme prevê o art. 21, I, do CPC:

Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

I - o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil;

O item II está correto, pois é o que dispõe o art. 21, III, da Lei nº 13.105/15:

Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

III - o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.

O item III está correto, com base no art. 22, I, "a", da referida Lei:

Art. 22. Compete, ainda, à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações:

I - de alimentos, quando:

a) o credor tiver domicílio ou residência no Brasil;

O item IV está correto, de acordo com o art. 22, II, do CPC:

Art. 22. Compete, ainda, à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações:

II - decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil;

Desse modo, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

**26. (IBFC/Pref Divinópolis - 2018) Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:**

- a) processar e julgar as ações de alimentos, quando o credor tiver domicílio ou residência no Brasil
- b) julgar as ações em que o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil
- c) conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil
- d) julgar as ações em que o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil

## Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Vejamos o que prevê o art. 22, I, "a", da Lei nº 13.105/2015:

Art. 22. Compete, ainda, à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações:



I - de alimentos, quando:

a) o credor tiver domicílio ou residência no Brasil;

Conforme se nota, as ações de alimentos, quando o credor tiver domicílio ou residência no Brasil, não são de competência exclusiva da autoridade judiciária brasileira.

As **alternativas B e D** estão incorretas, visto que são hipóteses de competência concorrente com a autoridade judiciária estrangeira. Confira o art. 21, III, da referida Lei:

Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

I - o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil;

III - o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.

Por fim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme dispõe o art. 23, I, do CPC:

Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

I - conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;

**27. (COSEAC UFF/Pref Maricá - 2018) São de jurisdição exclusiva da autoridade judiciária brasileira as ações:**

- a) de alimentos, quando o alimentando tiver domicílio no Brasil.
- b) relativas a imóveis situados no Brasil.
- c) de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil.
- d) em que a obrigação tiver que ser cumprida no Brasil.
- e) em que o fundamento seja fato ou ato praticado no Brasil.

### Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 23, I, do CPC:

Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

I - conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;

A **alternativa A** está incorreta. As ações de alimentos, quando o credor tiver domicílio ou residência no Brasil, não são de competência exclusiva da autoridade judiciária brasileira. Vejamos o que prevê o art. 22, II, "a", da Lei nº 13.105/2015:

Art. 22. Compete, ainda, à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações:



I - de alimentos, quando:

a) o credor tiver domicílio ou residência no Brasil;

A **alternativa C** está incorreta, pois trata-se de ação que não é da competência exclusiva da autoridade judiciária brasileira, conforme prevê o art. 22, II, da referida Lei:

Art. 22. Compete, ainda, à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações:

II - decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil;

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o art. 21, II, do CPC, as ações em que a obrigação tiver que ser cumprida no Brasil não são da competência exclusiva da autoridade judiciária brasileira.

Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

II - no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação;

A **alternativa E** está incorreta. Com base no art. 22, III, da Lei nº 13.105/2015, as ações em que o fundamento seja fato ou ato praticado no Brasil não são da competência exclusiva da autoridade judiciária brasileira.

Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

III - o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.

## 28. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) De acordo com o Código de Processo Civil, compete exclusivamente à autoridade judiciária brasileira, conhecer de ações

a) relativas a imóveis situados no Brasil e nas ações de divórcio proceder à partilha de bens situados no Brasil, exceto quando o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

b) de alimentos, quando o credor tiver domicílio ou residência no Brasil e nas ações de separação judicial proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

c) de alimentos, quando o credor tiver domicílio ou residência no Brasil e nas ações de separação judicial proceder à partilha de bens situados no Brasil, exceto quando o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

d) relativas de imóveis situados no Brasil e nas ações de divórcio proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Nas ações de divórcio a partilha dos bens situados no Brasil será feita exclusivamente pela autoridade brasileira, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.



A **alternativa B** está incorreta. As ações de alimentos, quando o credor tiver domicílio ou residência no Brasil, não são de competência exclusiva da autoridade judiciária brasileira.

A **alternativa C** está incorreta, com base nos mesmos motivos apresentados acima.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme dispõe o art. 23, I e III, do CPC:

Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

I - conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;

III - em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

## 29. (FUNDEP/MPMG - 2018) Analise as assertivas abaixo:

I. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, a exceção de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

II. Quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença com resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas.

III. Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento, ainda que a questão seja decidida na sentença.

IV. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.

Somente está CORRETO o que se afirma em:

- a) I, II, III e IV.
- b) II e III.
- c) I, II e IV.
- d) IV.

## Comentários

Vejamos:

A assertiva I está incorreta, uma vez que o juiz não poderá decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que essa decisão trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício (art. 10, do CPC).

A assertiva II está incorreta, porque o examinador afirmou que será proferida sentença com resolução de mérito, quando a lei diz que a sentença será proferida sem resolução mérito (art. 57, do CPC).



A assertiva III, também, está incorreta, uma vez que se a decisão que indeferir a gratuidade ou que acolher pedido de sua revogação for decidida em sentença, o recurso oponível será o de apelação e não o de agravo de instrumento (art. 101, do CPC).

E a assertiva IV está correta, reproduzindo literalmente o conteúdo do art. 947, *caput*, do CPC.

Estando as assertivas I, II e III incorretas e apenas a IV correta, o gabarito da questão é a **alternativa D**.

**30. (IBFC/TJ-PE - 2017) A Cooperação Internacional foi recentemente regulamentada em território nacional por meio da promulgação do novo Código de Processo Civil. A respeito do tema, assinale a alternativa que contém informação correta:**

- a) A solicitação de auxílio direto será encaminhada ao Brasil pela autoridade estrangeira, cabendo ao Estado brasileiro assegurar a autenticidade do pedido.
- b) É desnecessária a tradução juramentada de documento encaminhado juntamente com o pedido de cooperação jurídica internacional, desde que este seja enviado por meio de autoridade central ou via diplomática.
- c) Compete ao juiz estadual da comarca em que deverá ser executada a medida apreciar o pedido de auxílio direto.
- d) A cooperação jurídica internacional terá como objeto tão somente os atos de citação, intimação, notificação judicial e extrajudicial.
- e) Caso fira preceitos constitucionais, pode a autoridade judiciária brasileira revisar o mérito do pronunciamento judicial estrangeiro.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Assegurar a autenticidade e a clareza do pedido, é atribuição do Estado requerente, e não do Estado brasileiro. Vejamos o art. 29 do CPC:

Art. 29. A solicitação de auxílio direto será encaminhada pelo órgão estrangeiro interessado à autoridade central, cabendo ao Estado requerente assegurar a autenticidade e a clareza do pedido.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 41, da Lei nº 13.105/2015:

Art. 41. Considera-se autêntico o documento que instruir pedido de cooperação jurídica internacional, inclusive tradução para a língua portuguesa, quando encaminhado ao Estado brasileiro por meio de autoridade central ou por via diplomática, **dispensando-se a juramentação**, autenticação ou qualquer procedimento de legalização.

A **alternativa C** está incorreta, pois se trata de uma competência do juízo federal, e não do juízo estadual, conforme prevê o art. 34, da referida Lei:

Art. 34. Compete ao juízo federal do lugar em que deva ser executada a medida apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.



A **alternativa D** está incorreta. O art. 27 do CPC estabelece quais os objetivos da cooperação jurídica internacional:

Art. 27. A cooperação jurídica internacional terá por objeto:

- I - citação, intimação e notificação judicial e extrajudicial;
- II - colheita de provas e obtenção de informações;
- III - homologação e cumprimento de decisão;
- IV - concessão de medida judicial de urgência;
- V - assistência jurídica internacional;
- VI - qualquer outra medida judicial ou extrajudicial não proibida pela lei brasileira.

A **alternativa E** está incorreta. O ato de homologação de decisão estrangeira se limita a analisar os requisitos formais da sentença, não podendo alterar seu mérito.

**31. (IESES/TJ-RO - 2017) Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:**

- I. O fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.
- II. No Brasil tiver de ser cumprida a obrigação.
- III. O réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil.
- IV. No exterior tiver de ser cumprida a obrigação.

A sequência correta é:

- a) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- b) Apenas a assertiva II está correta.
- c) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.
- d) Apenas as assertivas I, II, III estão corretas.

**Comentários**

A questão exige o conhecimento do art. 21 do CPC. Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, com base no inc. III:

Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:  
III - o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.

O item II está correto, pois é o que dispõe o inc. II:



II - no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação;

O item III está correto, conforme prevê o inc. I:

I - o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil;

Por fim, o item IV está incorreto. De acordo com o inc. II, compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação, e não no exterior.

Dessa forma, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

### **32. (FMP Concursos/PGE-AC - 2017) Considere as seguintes afirmativas sobre o tema da cooperação internacional no âmbito do Código de Processo Civil.**

I - Na cooperação jurídica internacional não será admitida a prática de atos que contrariem ou que produzam resultados incompatíveis com as normas fundamentais que regem o Estado brasileiro.

II - Cabe auxílio direto quando a medida não decorrer diretamente de decisão de autoridade jurisdicional estrangeira a ser submetida a juízo de delibação no Brasil.

III - Compete exclusivamente ao juízo federal do Distrito Federal apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.

IV - Somente nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil será possível a revisão do mérito do pronunciamento judicial estrangeiro pela autoridade judiciária brasileira.

Estão CORRETAS apenas as alternativas:

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II, III e IV.

### **Comentários**

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, conforme estabelece o §3º, do art. 26, doCPC:

§ 3º Na cooperação jurídica internacional não será admitida a prática de atos que contrariem ou que produzam resultados incompatíveis com as normas fundamentais que regem o Estado brasileiro.

O item II está correto, pois reproduz o art. 28, da Lei nº 13.105/2015:

Art. 28. Cabe auxílio direto quando a medida não decorrer diretamente de decisão de autoridade jurisdicional estrangeira a ser submetida a juízo de delibação no Brasil.



O item III está incorreto. A competência para análise do pedido de auxílio direto será do juízo federal do lugar em que deva ser executada a medida requerida. Vejamos o art. 34, da referida Lei:

Art. 34. Compete ao juízo federal do lugar em que deva ser executada a medida apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.

O item IV está incorreto. Com base no §2º, do art. 36, do CPC, é vedada a revisão do mérito do pronunciamento judicial estrangeiro pela autoridade judiciária brasileira, em qualquer hipótese.

§ 2º Em qualquer hipótese, é vedada a revisão do mérito do pronunciamento judicial estrangeiro pela autoridade judiciária brasileira.

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

**33. (IESES/ALGÁS - 2017) Segundo a Lei 13.105/2015, podemos afirmar sobre a jurisdição e da ação:**

- a) Não é admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- b) Havendo substituição processual, o substituído não poderá intervir como assistente litisconsorcial.
- c) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional segundo as disposições do Código de Processo Civil regulamentado pela Lei 13.105/2015.
- d) Para postular em juízo é facultativo ter interesse e legitimidade.

**Comentários**

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 20, da Lei nº 13.105/2015, é admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no parágrafo único, do art. 18, da referida Lei, havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 16 do CPC:

Art. 16. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 17, da Lei nº 13.105/2015, para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

**34. (IBEG/IPREV - 2017) Sobre a Jurisdição e a Ação, assinale a alternativa incorreta.**

- a) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e tribunais em todo o território nacional.
- b) Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.
- c) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.
- d) Não é admitida ação meramente declaratória nos casos em que tenha ocorrido a violação do direito.



e) O interesse do autor pode limitar-se à declaração de autenticidade de um documento.

### Comentários

A **alternativa A** está correta, pois se refere ao art. 16 do CPC:

Art. 16. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

A **alternativa B** está correta, pois se refere ao art. 17 do CPC:

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

A **alternativa C** está correta, pois se refere ao art. 18, *caput*, do CPC:

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

A **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 20, da Lei nº 13.105/2015, é admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

A **alternativa E** está correta, pois se refere ao art. 19, II, do CPC:

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

### 35. (IDECAN/Câmara de Aracruz-ES - 2017) Sobre o tratamento que o Novo Código de Processo Civil dá à Jurisdição e à Ação, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) Para postular em juízo é necessário ter interesse, legitimidade e possibilidade jurídica do pedido.
- b) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições do Novo Código de Processo Civil.
- c) O interesse do autor pode limitar-se à declaração: da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica; ou da autenticidade ou da falsidade de documento.
- d) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é gabarito da questão. As condições da ação estão previstas no art. 17 do CPC:

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.



A possibilidade jurídica do pedido não é mais considerada uma condição da ação.

A **alternativa B** está correta, com base no art. 16, da Lei nº 13.105/2015.

A **alternativa C** está correta, pois se refere ao art. 19, da referida Lei.

A **alternativa D** está correta, conforme prevê o art. 18, do CPC.

**36. (MPE-PR/MPE-PR - 2016) Sobre as normas fundamentais do Processo Civil e os temas de jurisdição e ação, assinale a alternativa correta:**

- a) A Constituição da República Federativa do Brasil serve, para o Direito Processual Civil, como critério de validade, sem influenciar a interpretação dos dispositivos legais;
- b) A atuação da jurisdição depende da constatação de lesão a direito, sem se cogitar sobre uma atuação preventiva em casos de ameaças a direitos;
- c) Para o Código de Processo Civil de 2015, o contraditório é garantia de ouvir e ser ouvido, não tendo relação com os ônus processuais, os deveres nem à aplicação de sanções processuais;
- d) De acordo com o Código de Processo Civil de 2015, postular em juízo requer interesse de agir, legitimidade de parte e possibilidade jurídica do pedido;
- e) O interesse do autor pode ser limitar à declaração do modo de ser relação jurídica, ainda que não exista pedido de condenação ou de reparação de dano.

**Comentários**

A **alternativa A** está incorreta. A Constituição da República Federativa do Brasil é parâmetro de validade das normas de processo civil e de todos os outros ramos do Direito, tendo influência direta na interpretação das mesmas. Segundo o art. 1º do CPC:

Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

A **alternativa B** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 5º, XXXV, da CF/88:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Desse modo, a atuação preventiva da jurisdição também é assegurada àquele que dela necessita.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 7º do CPC, o contraditório tem relação com os ônus e com os deveres processuais.

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.



A **alternativa D** está incorreta. Com a nova lei processual, a possibilidade jurídica do pedido deixou de ser considerada uma das condições da ação. Confira o art. 17, da Lei nº 13.105/2015:

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

A **alternativa E** está correta e é gabarito da questão, conforme estabelece o art. 19, do CPC:

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

**37. (MPE-RS/MPE-RS - 2016) Assinale com V (verdadeiro) ou com F (falso) as seguintes afirmações sobre o tema dos limites da jurisdição nacional, segundo o disposto no Código do Processo Civil.**

( ) Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil ou no exterior.

( ) Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil.

( ) Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra, em matéria de sucessão hereditária, proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil, desde que o autor da herança não seja de nacionalidade estrangeira ou não tenha domicílio fora do território nacional.

( ) A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.

A sequência correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é

- a) F – V – V – F.
- b) F – V – F – V.
- c) V – V – F – F.
- d) F – F – V – V.
- e) V – F – V – F.

### Comentários

Vamos analisar cada uma das afirmativas.

A primeira afirmativa é falsa. De acordo com o art. 21 I, do CPC, compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil.

A segunda afirmativa é verdadeira, pois é o que dispõe o art. 22, II, da referida Lei:



Art. 22. Compete, ainda, à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações:

II - decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil;

A terceira afirmativa é falsa. Com base no art. 23, II, da Lei nº 13.105/2015, compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra em matéria de sucessão hereditária, proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

A quarta afirmativa é verdadeira, conforme prevê o caput do art. 24, da referida Lei:

Art. 24. A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

### 38. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Sobre a jurisdição e a ação, assinale a alternativa correta, de acordo com o Código de Processo Civil:

- a) De acordo com o Código de Processo Civil, é necessário ter interesse, legitimidade e possibilidade jurídica do pedido para postular em juízo.
- b) A restrição para se pleitear direito alheio em nome próprio é absoluta e não possui exceções.
- c) É cabível ação declaratória do modo de ser da relação jurídica.
- d) A ação declaratória de autenticidade de documento não é admitida pelo ordenamento jurídico.
- e) Se houver afirmação de violação de um direito, não se admite a ação meramente declaratória.

#### Comentários

Com o CPC/2015, o termo *condições da ação* foi extirpado da redação do Código e a possibilidade jurídica do pedido deixou de ser expressamente consagrada em seu texto. Hodiernamente, de acordo com o art. 17 do diploma legal, para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade. Logo, a **alternativa A** está incorreta.

A **alternativa B** está incorreta. A regra do sistema processual, ao menos no âmbito da tutela individual, é a legitimação ordinária, com o sujeito em nome próprio defendendo interesse próprio. Excepcionalmente, admite-se que alguém em nome próprio litigue em defesa do interesse de terceiro, hipótese em que haverá uma legitimação extraordinária (art. 18 do CPC).

A ação meramente declaratória é aquela que tem o objetivo de certificar a existência, a inexistência ou o modo de ser de uma situação jurídica (art. 19, I, do CPC). Um exemplo consagrado de ação declaratória do modo de ser de uma relação jurídica se encontra na Súmula 181 do STJ: “*é admissível ação declaratória, visando a obter certeza quanto à exata interpretação de cláusula contratual*”. Desta forma, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.



A **alternativa D** está incorreta. No Brasil, a única ação meramente declaratória de um fato permitida é a que visa à declaração de autenticidade ou falsidade do documento (art. 19, II, do CPC). Vale frisar que, embora a falsidade possa ser material ou ideológica, se admite a ação declaratória apenas para falsidade material, pois exorbitaria à ação declaratória a aferição de vício capaz de macular a manifestação de vontade constante do documento.

Por fim, a **alternativa E** está errada, pois de acordo com o art. 20 do CPC, é admissível a ação meramente declaratória ainda que tenha ocorrido a violação do direito. Em outras palavras: ainda que já tenha ocorrido a lesão, é possível o ajuizamento de ação meramente declaratória, não sendo obrigatório, ao lesado, ajuizar ação condenatória.

## LISTA DE QUESTÕES

### FCC

**1. (FCC/DPE-AM - 2018) A teoria ternária classifica a tutela jurisdicional em condenatória, constitutiva e declaratória. Cada uma dessas tem relação de proximidade com institutos de caducidade.**

Assim, é possível associar como regra as tutelas condenatórias, constitutivas e declaratórias, respectivamente, com a

- a) prescrição, a decadência e a imprescritibilidade.
- b) decadência, a prescrição e a imprescritibilidade.
- c) imprescritibilidade, a decadência e a prescrição.
- d) prescrição, a imprescritibilidade e a decadência.
- e) decadência, a imprescritibilidade e a prescrição.

**2. (FCC/CLDF - 2018) Em relação à função jurisdicional, é correto afirmar:**

- a) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, em nenhuma hipótese.
- b) A possibilidade jurídica da ação é uma das condições preliminares a serem observadas no atual CPC por ocasião da prestação jurisdicional, até mesmo de ofício.
- c) É admissível a ação meramente declaratória, salvo se houver ocorrido a violação do direito.
- d) A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.
- e) Compete à autoridade judiciária brasileira, em qualquer hipótese, o processamento e o julgamento da ação quando houver cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro em contrato internacional, por sua ineficácia.

**3. (FCC/TST - 2017) Considerando as normas fundamentais do processo civil, de acordo com a Parte Geral do Código de Processo Civil, é correto afirmar:**

- a) A legislação atual assegura às partes o direito de obtenção, em lapso temporal razoável, da plena resolução meritória da demanda judicial, excluída a atividade satisfativa, isto é, de cumprimento ou execução.



- b) É possível decidir questão de ofício sem oportunizar a manifestação das partes sobre o fundamento adotado quando a decisão judicial estiver sendo tomada no âmbito jurisdicional dos tribunais superiores.
- c) O juiz não deve proferir decisão contra uma das partes sem que lhe seja dada oportunidade de se manifestar, ainda que a decisão seja proferida em ação monitória, quando evidente o direito do autor.
- d) Mesmo em questões a respeito das quais o magistrado está legalmente autorizado a decidir de ofício, o juiz não está autorizado a proferir decisão sem oportunizar que as partes tenham assegurado o direito de manifestação a fim de poder influenciar no julgamento.
- e) O dever de todos os sujeitos processuais, inclusive o perito, cooperarem para buscar a obtenção de decisão que julgue o mérito da demanda judicial, em tempo razoável, de modo justo e efetivo, não está previsto nas normas fundamentais do processo civil no Brasil.

#### **4. (FCC/TRF-5ªR - 2017) Acerca da jurisdição e da ação,**

- a) carece de interesse o autor da ação que se limita a pleitear a declaração da autenticidade de documento.
- b) é permitido pleitear direito alheio em nome próprio, independentemente de autorização normativa, desde que demonstrado interesse.
- c) é inadmissível a ação meramente declaratória caso tenha ocorrido a violação do direito.
- d) o interesse do autor pode se limitar à declaração do modo de ser de uma relação jurídica.
- e) havendo substituição processual, ao substituído não será admitido intervir como assistente litisconsorcial.

#### **5. (FCC/DPE-AP - 2018) Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. Esse é o princípio da**

- a) inclusão obrigatória, decorrente da dignidade humana e do mínimo existencial, tratando-se de princípio constitucional e, simultaneamente, infraconstitucional do processo civil.
- b) vedação a tribunais de exceção ou do juiz natural, tratando-se apenas de princípio constitucional do processo civil.
- c) legalidade ou obrigatoriedade da jurisdição, tratando-se apenas de princípio infraconstitucional do processo civil.
- d) reparação integral do prejuízo, tratando-se de princípio constitucional e também infraconstitucional do processo civil.
- e) inafastabilidade ou obrigatoriedade da jurisdição e é, a um só tempo, princípio constitucional e infraconstitucional do processo civil.

#### **6. (FCC/DPE-RR - 2015) O interesse do autor da ação**

- a) não pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, caso já tenha ocorrido a violação do direito.
- b) pode se limitar à declaração da inexistência de relação jurídica, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- c) não pode se limitar à declaração da autenticidade ou falsidade de documento, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- d) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas não da sua inexistência, independentemente de eventual violação do direito.



e) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas apenas se já tiver ocorrido a violação do direito.

**7. (FCC/TRT-9ª R - 2015) Se estiverem ausentes as condições da ação, mas o réu nada alegar em contestação, o juiz deve:**

a) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo sem resolução de mérito.

b) dar ao processo curso normal, em razão da preclusão.

c) conhecer da matéria de ofício, desde que ainda não tenha ocorrido audiência de instrução, e extinguir o processo com resolução de mérito.

d) conhecer da matéria, em qualquer grau de jurisdição, mas apenas se a matéria foi alegada pelo réu no curso do processo, extinguindo-o sem resolução de mérito.

e) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo com resolução de mérito.

**8. (FCC/TJ-AL - 2015) Em relação à jurisdição, considere os seguintes princípios e características:**

I. As únicas soluções possíveis para a lide são por meio da jurisdição e pelos mecanismos alternativos da autocomposição e da arbitragem.

II. Pelo princípio da indeclinabilidade, a prestação jurisdicional não é discricionária e sim obrigatória para o Estado.

III. Pelo princípio da inevitabilidade, tem-se que a jurisdição é atividade pública que cria um estado de sujeição às partes do processo.

IV. Nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e forma legais, é enunciado relativo ao princípio da indelegabilidade das atribuições típicas e refere-se à jurisdição contenciosa e voluntária.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I e IV.

b) II e III.

c) I, II e III.

d) I, II e IV.

e) III e IV.

**9. (FCC/MPE-PB - 2015) A respeito da ação e da jurisdição, considere:**

I. O direito de ação depende do direito material ou da eventual relação jurídica entre as partes.

II. O direito de ação é o direito subjetivo público de pleitear ao Poder Judiciário uma decisão sobre uma pretensão.

III. A jurisdição é o poder, função e atividade de aplicar o direito a um fato concreto pelos órgãos públicos destinados a tal, obtendo-se a justa composição da lide.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) II e III.



- b) I e II.
- c) II.
- d) I.
- e) III.

**10. (FCC/DPE-PB - 2014) "Toda pessoa que se acha no exercício dos seus direitos tem capacidade para estar em juízo". Este conceito é**

- a) falso, porque é preciso ser advogado para se ter a capacidade processual e para se estar em juízo.
- b) verdadeiro e diz respeito à capacidade postulatória, a ser exercida em regra por meio de advogados que representem a parte.
- c) verdadeiro e diz respeito à legitimação processual, conceito que se confunde com o de capacidade para estar em juízo.
- d) falso, porque é preciso a maioria civil para se estar em juízo e poder exercer pessoalmente a capacidade postulatória nos autos.
- e) verdadeiro e diz respeito à capacidade processual, que não se confunde com a capacidade postulatória.

**11. (FCC/TCE-PI - 2014) Referente à jurisdição, é INCORRETO afirmar:**

- a) A função jurisdicional tem caráter substitutivo, busca solucionar os conflitos de interesses aplicando a lei ao caso concreto e pode produzir decisões definitivas e imutáveis.
- b) Em relação ao objeto, a jurisdição classifica-se em civil, penal e trabalhista; no tocante à hierarquia, em superior e inferior, tendo a justiça federal prevalência sobre a justiça estadual de mesma instância.
- c) Os juízes só podem prover a jurisdição dentro do território nacional, respeitados os limites de sua competência, que vem a ser a medida territorial da jurisdição.
- d) A jurisdição é inafastável, isto é, a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão ou ameaça a direito.
- e) A jurisdição é obrigatória, ou seja, mesmo que não haja lei aplicável ao caso concreto, o juiz não poderá escusar-se de julgar invocando a lacuna, devendo fazê-lo com base na analogia, usos e costumes e princípios gerais de direito.

**12. (FCC/DPE-ES - 2016) De acordo com a atual sistemática processual civil, no caso de substituição processual, o**

- a) substituto poderá reconvir e, assim, deduzir pedido em face da outra parte com fundamento na alegação de ser o próprio titular de um direito em relação à parte reconvinda.
- b) substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial e, neste caso, sua atuação não se subordina à atividade do substituto.
- c) substituto atua como assistente simples do substituído, com atuação subordinada à atividade deste último quando intervém no processo.
- d) substituído não poderá intervir no processo pelas formas de intervenção de terceiro previstas na lei, razão pela qual não se submete à coisa julgada.
- e) substituto é considerado parte da relação jurídica de direito material e, portanto, tem o poder renunciar ao direito sobre o que se funda a ação ainda que o substituído se oponha.



## Outras Bancas

**13. (FUNDEP/TRF1 - 2019) Sobre as garantias constitucionais para o exercício da jurisdição, relacione a COLUNA II com a COLUNA I, associando os princípios da jurisdição às suas respectivas descrições.**

COLUNA I

1. Inevitabilidade
2. Inafastabilidade
3. Juiz natural
4. Indelegabilidade

COLUNA II

( ) Diz respeito à impossibilidade de se escolher o juiz para o julgamento de determinada demanda; escolha essa que deverá ser sempre aleatória em virtude de aplicação de regras gerais, abstratas e impessoais de competência.

( ) Tem dois aspectos: a relação entre a jurisdição e a solução administrativa de conflitos e o acesso à ordem jurídica justa, existindo concretamente por meio do oferecimento de um processo que tutele o interesse da parte.

( ) Diz respeito à vinculação obrigatória dos sujeitos ao processo judicial, ou seja, não dependendo de concordância do sujeito ou mesmo de acordo entre as partes para se sujeitarem à decisão.

( ) O Poder Judiciário, tendo recebido da Constituição Federal a função jurisdicional, como regra, não poderá conferir tal função a outros Poderes ou outros órgãos que não pertencem a ele.

Assinale a sequência correta.

- a) 1 4 3 2
- b) 2 3 4 1
- c) 3 2 1 4
- d) 4 2 1 3

**14. (CEFETBAHIA/DPE-BA - 2019) De acordo com as disposições do Código de Processo Civil, para postular em juízo é necessário ter:**

- a) somente adequação.
- b) somente legitimidade.
- c) adequação e interesse.
- d) interesse e legitimidade.
- e) adequação e legitimidade.

**15. (NC-UFPR/Pref Matinhos - 2019) Quanto aos dispositivos do Código de Processo Civil sobre jurisdição e ação, assinale a alternativa correta.**

- a) O Código de Processo Civil não mais exige que o postulante em juízo tenha interesse e legitimidade.
- b) Em regra, ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio.



- c) É inadmissível a ação meramente declaratória quando haja ocorrido a violação de direito.
- d) Não se admite que o substituído, no caso de substituição processual, intervenha como assistente litisconsorcial.
- e) Não é possível que o interesse do autor limite-se à declaração da autenticidade ou da falsidade de documento.

**16. (INAZ do Pará/CORE-PE - 2019) Em dadas circunstâncias, que decorrem de lei expressa ou do sistema jurídico, admite-se que alguém vá a juízo, em nome próprio, para postular ou defender interesse alheio. Nesse caso, aquele que figura como parte não é o titular do direito alegado, e o titular não atua como sujeito processual. Há aí, portanto, um fenômeno de substituição. Substituto processual é aquele que atua como parte, postulando ou defendendo um direito que não é seu, mas do substituto. Essa substituição processual é também chamada de legitimidade:**

- a) Extraordinária.
- b) Exclusiva.
- c) Ordinária.
- d) Concorrente.
- e) Invertida.

**17. (IBFC/EMDEC - 2019) As normas sobre jurisdição e ação são abordadas pelo Código de Processo Civil de 2015. Sobre o assunto, analise as afirmativas abaixo.**

- I. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.
- II. Caso tenha ocorrido violação de direito, não é possível ação meramente declaratória.
- III. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Assinale a alternativa correta.

- a) As afirmativas I, II e III estão corretas
- b) Apenas as afirmativas I e II estão corretas
- c) Apenas as afirmativas II e III estão corretas
- d) Apenas as afirmativas I e III estão corretas

**18. (NC-UFPR/Prefeitura de Curitiba-PR - 2019) O Código de Processo Civil de 2015 dedicou um capítulo ao tema da cooperação internacional, sendo esta entendida como “o conjunto de técnicas que permitem a dois Estados colaborar entre si em prol do cumprimento fora de seus territórios de medidas judiciais requeridas por um deles” (BUENO, 2015). Sobre a cooperação internacional no Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.**

- a) Na homologação de sentença estrangeira, a cooperação jurídica internacional, na ausência de tratado, será realizada com base na reciprocidade entre os países.



- b) Além dos casos previstos em tratados de que o Brasil faz parte, o auxílio direto poderá ter por objeto obtenção e prestação de informações sobre o ordenamento jurídico e sobre processos administrativos em curso.
- c) Compete ao juízo federal do lugar em que deva ser executada a medida apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.
- d) O procedimento da carta rogatória perante o Superior Tribunal de Justiça é de jurisdição voluntária e deve assegurar às partes a garantia do devido processo legal.
- e) O Superior Tribunal de Justiça exercerá as funções de autoridade central para a distribuição e recepção dos pedidos enviados ao Brasil na ausência de designação específica.

**19. (NC-UFPR/TJ-PR - 2019) A ação é considerada um direito público, subjetivo e abstrato de provocar a jurisdição. Assim, todos têm o direito de ingressar em juízo, mas só aqueles que preenchem as condições da ação têm direito a uma decisão de mérito. Com relação aos elementos e às condições da ação, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:**

- ( ) A causa de pedir, um dos elementos da ação, se desdobra em causa de pedir próxima (a descrição dos fatos da causa) e causa de pedir remota (os fundamentos jurídicos da demanda).
- ( ) Interesse e legitimidade são condições para se postular em juízo.
- ( ) Legitimado ordinário para a ação é aquele que pleiteia em juízo, em seu próprio nome, direito de que se considera titular.
- ( ) Entre os elementos da ação está o pedido, que se desdobra em imediato (a providência requerida) e mediato (o bem da vida que se quer tutelar).

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

- a) F – V – V – V.
- b) V – V – F – V.
- c) F – V – F – V.
- d) V – F – V – F.
- e) V – F – F – F.

**20. (NC-UFPR/ITAIPU BINACIONAL - 2019) Sobre a competência do Poder Judiciário brasileiro, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:**

- ( ) A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.
- ( ) Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil.
- ( ) Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação.
- ( ) Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra, conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.



- a) F – F – V – F.
- b) V – F – V – F.
- c) V – V – V – V.
- d) F – V – F – V.
- e) F – V – F – F.

**21. (TRF-3/TRF-3 - 2018) Sobre a jurisdição é CORRETO afirmar que:**

- a) Ela é invariavelmente uma atividade estatal a cargo do Poder Judiciário.
- b) Seu escopo social é a pacificação mediante a eliminação dos conflitos.
- c) Seu escopo jurídico abrange a descoberta da verdade e a formação da coisa julgada material.
- d) Ela é sempre uma atividade voltada à atuação do direito objetivo em concreto.

**22. (UFG/SANEAGO - 2018) São elementos da “Ação” no Direito Processual Civil:**

- a) possibilidade jurídica do pedido, legitimidade processual e interesse de agir.
- b) legitimidade processual, causa de pedir (remota e próxima) e pedidos.
- c) partes, causa de pedir (remota e próxima) e pedidos.
- d) partes, causa de pedir (remota e próxima) e possibilidade jurídica do pedido.

**23. (COPESE-UFT/CM Palmas - 2018) Nos termos do Código de Processo Civil, assinale a alternativa INCORRETA.**

- a) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições da lei.
- b) São condições da ação: o interesse, a legitimidade e que o pedido seja juridicamente possível.
- c) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.
- d) É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

**24. (INAZ do Pará/CORE-MS - 2018) Ao longo do tempo, várias teorias surgiram a respeito da natureza jurídica da ação e da sua relação de dependência com o direito de ação.**

A teoria expressamente consagrada pelo Código de Processo Civil que defende que a existência do direito de ação não depende da existência do direito material, mas sim das condições da ação, é:

- a) Teoria eclética.
- b) Teoria abstrata do direito de ação.
- c) Teoria concreta da ação.
- d) Teoria imanentista.

**25. (IESES/TJ-AM - 2018) Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:**

- I. O réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil.
- II. O fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.



- III. De alimentos, quando o credor tiver domicílio ou residência no Brasil.
- IV. Decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil.

A sequência correta é:

- a) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- b) Apenas as assertivas II e IV estão incorretas.
- c) Apenas a assertiva IV está incorreta.
- d) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.

**26. (IBFC/Pref Divinópolis - 2018) Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:**

- a) processar e julgar as ações de alimentos, quando o credor tiver domicílio ou residência no Brasil
- b) julgar as ações em que o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil
- c) conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil
- d) julgar as ações em que o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil

**27. (COSEAC UFF/Pref Maricá - 2018) São de jurisdição exclusiva da autoridade judiciária brasileira as ações:**

- a) de alimentos, quando o alimentando tiver domicílio no Brasil.
- b) relativas a imóveis situados no Brasil.
- c) de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil.
- d) em que a obrigação tiver que ser cumprida no Brasil.
- e) em que o fundamento seja fato ou ato praticado no Brasil.

**28. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) De acordo com o Código de Processo Civil, compete exclusivamente à autoridade judiciária brasileira, conhecer de ações**

- a) relativas a imóveis situados no Brasil e nas ações de divórcio proceder à partilha de bens situados no Brasil, exceto quando o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.
- b) de alimentos, quando o credor tiver domicílio ou residência no Brasil e nas ações de separação judicial proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.
- c) de alimentos, quando o credor tiver domicílio ou residência no Brasil e nas ações de separação judicial proceder à partilha de bens situados no Brasil, exceto quando o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.
- d) relativas de imóveis situados no Brasil e nas ações de divórcio proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

**29. (FUNDEP/MPMG - 2018) Analise as assertivas abaixo:**



I. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, a exceção de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

II. Quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença com resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas.

III. Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento, ainda que a questão seja decidida na sentença.

IV. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.

Somente está CORRETO o que se afirma em:

- a) I, II, III e IV.
- b) II e III.
- c) I, II e IV.
- d) IV.

**30. (IBFC/TJ-PE - 2017) A Cooperação Internacional foi recentemente regulamentada em território nacional por meio da promulgação do novo Código de Processo Civil. A respeito do tema, assinale a alternativa que contém informação correta:**

- a) A solicitação de auxílio direto será encaminhada ao Brasil pela autoridade estrangeira, cabendo ao Estado brasileiro assegurar a autenticidade do pedido.
- b) É desnecessária a tradução juramentada de documento encaminhado juntamente com o pedido de cooperação jurídica internacional, desde que este seja enviado por meio de autoridade central ou via diplomática.
- c) Compete ao juiz estadual da comarca em que deverá ser executada a medida apreciar o pedido de auxílio direto.
- d) A cooperação jurídica internacional terá como objeto tão somente os atos de citação, intimação, notificação judicial e extrajudicial.
- e) Caso fira preceitos constitucionais, pode a autoridade judiciária brasileira revisar o mérito do pronunciamento judicial estrangeiro.

**31. (IESES/TJ-RO - 2017) Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:**

- I. O fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.
- II. No Brasil tiver de ser cumprida a obrigação.
- III. O réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil.
- IV. No exterior tiver de ser cumprida a obrigação.

A sequência correta é:

- a) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.



- b) Apenas a assertiva II está correta.
- c) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.
- d) Apenas as assertivas I, II, III estão corretas.

**32. (FMP Concursos/PGE-AC - 2017) Considere as seguintes afirmativas sobre o tema da cooperação internacional no âmbito do Código de Processo Civil.**

I - Na cooperação jurídica internacional não será admitida a prática de atos que contrariem ou que produzam resultados incompatíveis com as normas fundamentais que regem o Estado brasileiro.

II - Cabe auxílio direto quando a medida não decorrer diretamente de decisão de autoridade jurisdicional estrangeira a ser submetida a juízo de delibação no Brasil.

III - Compete exclusivamente ao juízo federal do Distrito Federal apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.

IV - Somente nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil será possível a revisão do mérito do pronunciamento judicial estrangeiro pela autoridade judiciária brasileira.

Estão CORRETAS apenas as alternativas:

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II, III e IV.

**33. (IESES/ALGÁS - 2017) Segundo a Lei 13.105/2015, podemos afirmar sobre a jurisdição e da ação:**

- a) Não é admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- b) Havendo substituição processual, o substituído não poderá intervir como assistente litisconsorcial.
- c) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional segundo as disposições do Código de Processo Civil regulamentado pela Lei 13.105/2015.
- d) Para postular em juízo é facultativo ter interesse e legitimidade.

**34. (IBEG/IPREV - 2017) Sobre a Jurisdição e a Ação, assinale a alternativa incorreta.**

- a) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e tribunais em todo o território nacional.
- b) Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.
- c) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.
- d) Não é admitida ação meramente declaratória nos casos em que tenha ocorrido a violação do direito.
- e) O interesse do autor pode limitar-se à declaração de autenticidade de um documento.

**35. (IDECAN/Câmara de Aracruz-ES - 2017) Sobre o tratamento que o Novo Código de Processo Civil dá à Jurisdição e à Ação, assinale a afirmativa INCORRETA.**

- a) Para postular em juízo é necessário ter interesse, legitimidade e possibilidade jurídica do pedido.



- b) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições do Novo Código de Processo Civil.
- c) O interesse do autor pode limitar-se à declaração: da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica; ou da autenticidade ou da falsidade de documento.
- d) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

**36. (MPE-PR/MPE-PR - 2016) Sobre as normas fundamentais do Processo Civil e os temas de jurisdição e ação, assinale a alternativa correta:**

- a) A Constituição da República Federativa do Brasil serve, para o Direito Processual Civil, como critério de validade, sem influenciar a interpretação dos dispositivos legais;
- b) A atuação da jurisdição depende da constatação de lesão a direito, sem se cogitar sobre uma atuação preventiva em casos de ameaças a direitos;
- c) Para o Código de Processo Civil de 2015, o contraditório é garantia de ouvir e ser ouvido, não tendo relação com os ônus processuais, os deveres nem à aplicação de sanções processuais;
- d) De acordo com o Código de Processo Civil de 2015, postular em juízo requer interesse de agir, legitimidade de parte e possibilidade jurídica do pedido;
- e) O interesse do autor pode ser limitado à declaração do modo de ser relação jurídica, ainda que não exista pedido de condenação ou de reparação de dano.

**37. (MPE-RS/MPE-RS - 2016) Assinale com V (verdadeiro) ou com F (falso) as seguintes afirmações sobre o tema dos limites da jurisdição nacional, segundo o disposto no Código do Processo Civil.**

- ( ) Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil ou no exterior.
- ( ) Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil.
- ( ) Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra, em matéria de sucessão hereditária, proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil, desde que o autor da herança não seja de nacionalidade estrangeira ou não tenha domicílio fora do território nacional.
- ( ) A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.

A sequência correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é

- a) F – V – V – F.
- b) F – V – F – V.
- c) V – V – F – F.
- d) F – F – V – V.
- e) V – F – V – F.



**38. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Sobre a jurisdição e a ação, assinale a alternativa correta, de acordo com o Código de Processo Civil:**

- a) De acordo com o Código de Processo Civil, é necessário ter interesse, legitimidade e possibilidade jurídica do pedido para postular em juízo.
- b) A restrição para se pleitear direito alheio em nome próprio é absoluta e não possui exceções.
- c) É cabível ação declaratória do modo de ser da relação jurídica.
- d) A ação declaratória de autenticidade de documento não é admitida pelo ordenamento jurídico.
- e) Se houver afirmação de violação de um direito, não se admite a ação meramente declaratória.

## GABARITO

- |             |       |
|-------------|-------|
| 1. A        | 33. C |
| 2. D        | 34. D |
| 3. D        | 35. A |
| 4. D        | 36. E |
| 5. E        | 37. B |
| 6. B        | 38. C |
| 7. A        |       |
| 8. B        |       |
| 9. A        |       |
| 10. E       |       |
| 11. B       |       |
| 12. B       |       |
| 13. C       |       |
| 14. D       |       |
| 15. B       |       |
| 16. A       |       |
| 17. D       |       |
| 18. ANULADA |       |
| 19. A       |       |
| 20. C       |       |
| 21. B       |       |
| 22. C       |       |
| 23. B       |       |
| 24. A       |       |
| 25. A       |       |
| 26. C       |       |
| 27. B       |       |
| 28. D       |       |
| 29. D       |       |
| 30. B       |       |
| 31. D       |       |
| 32. A       |       |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.